

ALICE DIAS NAVARRO

DESIGN JURÍDICO COMO POLÍTICA PÚBLICA DE
ACESSO À JUSTIÇA

Biblioteca de Referência em Políticas Públicas

CEUB

EDUCAÇÃO SUPERIOR

NAVARRO, Alice Dias

Design jurídico como política pública de acesso à justiça

163 p.

ISBN: 978-85-7267-176-7

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito e Políticas Públicas do Centro Universitário de Brasília – UniCeUB, na área de concentração, Políticas Públicas, Sociedade Civil e Proteção da Pessoa, como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Leonardo Roscoe Bessa

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1 CONTEXTUALIZAÇÃO: SOCIEDADE 5.0 E ACESSO À JUSTIÇA.....	8
1.1 Sociedade 5.0	8
1.2 A problematização do acesso à justiça na era da comunicação humana.....	16
1.3 Linguagem e cultura jurídica e a sua relação com o acesso à justiça.....	32
2 INOVAÇÃO, DESIGN E SUA FUNÇÃO SOCIAL.....	34
2.1 Pesquisa em design e etimologia	35
2.3 Análise histórica	38
2.4 Design como inovação	41
2.5 O design e sua função social.....	46
2.6 Design thinking	51
3 DESIGN JURÍDICO.....	56
3.1 Considerações iniciais sobre a nomenclatura.....	57
3.2 Revisão de conceitos identificados na literatura nacional.....	58
3.3 Normativos esparsos que se relacionam com o design jurídico	68
3.4 Revisão de conceitos de design jurídico identificados na bibliografia estrangeira	74
3.6 Design jurídico no contexto brasileiro: uma delimitação	81
3.7 Design jurídico como política pública de acesso à justiça.....	85
4 DESIGN APLICADO À ÁREA JURÍDICA: ESTUDOS DE CASO.....	90
4.1 O design jurídico no mundo	90
4.1.1 O CASO DA JUSTFIXNYC.....	91
4.1.2 O caso do Street Vendor Guide.....	95
4.1.3 O Caso da Clemengold	98
4.1.4 A política de privacidade da juro	101
4.2 Aplicação do design jurídico no Brasil.....	104
4.2.1 O Projeto Simplificar 5.0.....	105
4.2.2 O Caso da Biofix e os contratos de criação e venda de crédito de carbono com tribos indígenas.....	106
4.2.3. O Projeto Adoce.....	107
CONCLUSÃO	110
REFERÊNCIAS	117
ANEXO A – GUIA RÁPIDO DE COMO ESCREVER EM LINGUAGEM SIMPLES TJDFT	126
ANEXO B – GUIA RÁPIDO DE COMO SIMPLIFICAR DOCUMENTOS TJDFT	127

ANEXO C – TIRINHAS PARA EXPLICAR TERMOS JURÍDICOS TJDFT.....	128
ANEXO D – MANDADOS CÍVEIS TJDFT	140
ANEXO E – STREET VENDOR GUIDE	143
ANEXO F – CONTRATO CLEMENGOLD.....	148

Introdução

Nos últimos anos, observa-se que as pautas acadêmicas - e práticas - sobre inovação na área jurídica tornaram-se mais frequentes, com foco, especialmente, em como a tecnologia pode ser utilizada para tornar o sistema jurídico mais eficaz.

A inteligência artificial e os mecanismos de coleta e análise de dados inauguraram um novo cenário de debate sobre a inovação aplicada aos serviços jurídicos, especialmente após a implementação do Programa Justiça 4.0, pelo Conselho Nacional de Justiça, que tem como objetivo “disponibilizar novas tecnologias e inteligência artificial. Impulsiona a transformação digital do Judiciário para garantir serviços mais rápidos, eficazes e acessíveis”¹.

Embora a presente pesquisa tenha como objeto a inovação no âmbito jurídico, inteligência artificial e tecnologias não serão tema de aprofundamento. Em vez disso, a pesquisa volta-se a um outro tipo de inovação, que se relaciona diretamente com essas ferramentas.

Trata-se da articulação entre o design e o direito, com a finalidade de pensar em inovações não necessariamente tecnológicas, mas, principalmente, metodológicas, que, em qualquer caso, buscam melhorar a forma como advogados e leigos se relacionam com os sistemas jurídicos.

Com efeito, enquanto as propostas de aplicação de tecnologia e inteligência artificial ao sistema jurídico buscam tornar o sistema jurídico mais inteligente e eficiente, a inovação vinculada aos métodos, ferramentas, processos e critérios norteadores instituídos pelo design ambiciona garantir que as pessoas (usuárias do sistema jurídico) queiram e sejam capazes de utilizá-lo.

Nesse sentido, esta pesquisa busca delimitar o sentido e o alcance da expressão hoje designada no senso comum como *legal design* - termo que será tratado como design jurídico, por uma questão de aplicação das premissas da linguagem simples, cuja aplicação é defendida pelos estudiosos da área, à própria nomenclatura do instituto - e demonstrar como a sua aplicação, em cumprimento à função social, é capaz de tornar os sistemas jurídico e seus serviços mais satisfatórios, funcionais, atrativos, com

¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça 4.0*. Brasília, [201-º]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/>. Acesso em: 01 fev. 2023.

melhor usabilidade e centrados nos seres humanos, enquanto seus destinatários finais (relacionando-se, portanto, diretamente com a crise do acesso à justiça).

No primeiro capítulo, serão apresentadas as nuances da atual sociedade, como esta é influenciada pelas tecnologias e inovações, e de que forma estas impactam a vida cotidiana dos cidadãos.

Será, também, analisado o que se entende por acesso à Justiça, a partir das dimensões apresentadas por Richard Susskind, buscando-se demonstrar, em especial, a sua extensão para além do Poder Judiciário, como forma de inclusão social, muito embora a cultura brasileira busque a instituição como principal forma de resolução de litígios.

Neste capítulo inicial, também será realizada breve análise sobre a linguagem e cultura jurídica, a fim de demonstrar de que forma esta interfere e se relaciona com o acesso à Justiça.

O segundo capítulo analisa, mais especificamente, conceitos relacionados ao campo do design e à inovação. Afinal, se a pesquisa abordará, justamente, a interseção entre os campos de conhecimento, enquanto inovação, é imprescindível a delimitação e compreensão desta disciplina.

Neste particular, o design é uma área científica muito recente, de modo que a compreensão do que é design muitas vezes remete às artes e à estética, sem maiores expectativas quanto à funcionalidade, até mesmo pelo contexto histórico em que surgiu e se desenvolveu². A compreensão de sua amplitude torna-se relevante para justificar a relevância da sua interrelação com a área jurídica, em especial no que diz respeito à função social atribuída ao design, e a sua contribuição para a resolução de problemas sociais complexos.

Em seguida, no terceiro capítulo, passa-se a compreender o que se entende por design jurídico, sua origem, quais os seus requisitos, a sua função e seus objetivos. Para isso, em um primeiro momento, será realizada uma revisão da bibliografia nacional existente sobre o tema. Na sequência, serão analisados normativos esparsos que, em alguma medida, se relacionam com a matéria, a fim de conceber de que forma o design jurídico vem sendo interpretado e aplicado pelas instituições brasileiras.

Com isso, e considerando que o design jurídico foi concebido em Stanford, pela professora Margaret Hagan, serão analisados trabalhos elaborados em outros países, com o objetivo de compreender o tratamento que vem recebendo a matéria, em sua

² CARA, Milene Soares. *Do desenho industrial ao design no Brasil*. 2008. Dissertação (Mestrado: Design e Arquitetura). Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008.

fase inicial, nos países em que está mais avançada. Serão apresentados os fundamentos teóricos para o estudo do design jurídico, a partir dos conceitos estabelecidos por Hagan.

Após a revisão literária, será apresentada proposta de delimitação do conceito do design jurídico no Brasil.

Por fim, o quarto capítulo apresentará e analisará casos de aplicação do design jurídico no Brasil e no mundo, para demonstrar, ao final, de que forma a elaboração de políticas públicas elaboradas para advogados pode contribuir com a questão do acesso à justiça.

No mais, cabe frisar que a presente pesquisa é uma introdução ao design jurídico no Brasil, e, por isso, trata-se de uma abordagem apenas inicial, uma introdução a uma área de estudos pouco explorada no âmbito acadêmico e científico. Nenhum dos capítulos apresentados seria capaz de esgotar o tema, complexo e variado.

1 Contextualização: sociedade 5.0 e acesso à justiça

Para compreender o design enquanto inovação e como disciplina capaz de se conectar com o universo jurídico, é necessário, antes, entender o atual contexto socioeconômico, bem como as necessidades sociais atualmente existentes, especialmente aquelas relacionadas ao acesso à Justiça.

Por isso, este capítulo dedica-se a analisar a Sociedade 5.0, originada a partir dos avanços tecnológicos proporcionados pela revolução industrial, a fim de permitir a compreensão sobre os atuais contornos e forma de abordagem de problemas sociais complexos.

Será analisada, na sequência, a extensão do que se entende por acesso à Justiça, e apresentada a atual crise da Justiça, de modo a viabilizar uma reflexão sobre os agentes envolvidos na sua administração e formas de tratamento que abarquem todos eles.

1.1 Sociedade 5.0

Historicamente, enumeram-se, com clareza, três grandes revoluções que moldaram a sociedade contemporânea: a cognitiva, a agrícola e a científica³ (dentro da qual será destaque a revolução industrial).

A partir da revolução cognitiva, desenvolve-se a comunicação, a linguagem e a capacidade de transmitir informação, conhecimento e ideias. Esse é o momento em que se identifica a característica essencial da condição humana: a capacidade de transmitir, entre gerações, registros cognitivos sem qualquer tipo de transmissão genética⁴.

Já a revolução agrícola é marcada pelo desenvolvimento de técnicas capazes de viabilizar a produção de alimentos, por meio de plantações e domesticação de animais, o que viabilizou que a sociedade se estabelecesse em locais fixos, sem a necessidade de constantes migrações. Foi nesse contexto que surgiram as cidades⁵.

³ BARROSO, Luís Roberto. Revolução tecnológica, crise da democracia e mudança climática: limites do direito num mundo em transformação. *Revista Estudos Institucionais*, v. 5, n. 3, p. 1262-1313, set./dez. 2019.

⁴ HAWKING, Stephen. *Breves respostas para grandes questões*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018. *E-book*.

⁵ BARROSO, Luís Roberto. Revolução tecnológica, crise da democracia e mudança climática: limites do direito num mundo em transformação. *Revista Estudos Institucionais*, v. 5, n. 3, p. 1262-1313, set./dez. 2019.

Finalmente, a revolução científica tem como marco o fim do renascimento, e muitos pesquisadores entendem que esta se estende até os dias atuais⁶. Dentro da revolução científica, insere-se a revolução industrial, subdividida em, ao menos, quatro fases, que conduziram à construção da sociedade da forma como é conhecida hoje.

A Revolução Industrial teve seu marco histórico a partir das transformações ocorridas na indústria que foram capazes de mudar de forma significativa o modo de produção a ponto de afetar diretamente a sociedade e a economia.

A sua primeira fase é marcada pelo desenvolvimento de maquinário e equipamentos direcionados, especialmente, à indústria têxtil, à evolução das técnicas de produção de ferro, que viabilizou a construção de estradas de ferro, e a utilização da água na produção de energia, por meio do vapor, com o fim de mecanização da cadeia de produção⁷.

A inovação envolvendo modos de organização da produção industrial, com o objetivo de promover a racionalização do trabalho e a massificação da produção (a fim de obter aumento produtivo e maximização do lucro), é marca características da chamada segunda fase da revolução industrial⁸.

Nesta fase, as alterações decorreram do emprego da eletricidade e do petróleo para aumentar a produtividade, bem como a divisão do trabalho ao longo das linhas de produção⁹. É neste período que se identifica o surgimento da filosofia de produção em massa, com o aumento da oferta de produtos, a preços mais baixos, para alcançar uma maior quantidade de consumidores.

A terceira fase da revolução industrial é caracterizada pelo avanço da indústria eletrônica, em especial pelos grandes computadores, e da tecnologia digital. Nesta etapa, observa-se o movimento de popularização de computadores pessoais, telefones móveis inteligentes, capazes de conectar toda a sociedade à internet¹⁰.

Nesse contexto, observam-se significativas alterações na forma de consumo, e também se observa, segundo Barroso, que “a sociedade contemporânea vive sob a égide de um novo vocabulário, uma nova semântica e uma nova gramática”¹¹. Impulsionado

⁶ Ibidem.

⁷ SCHWAB, Klaus. *A quarta revolução industrial*. São Paulo: EDIPRO, 2016, p. 15.

⁸ BARROSO, op. cit.

⁹ Ibidem.

¹⁰ BARROSO, Luís Roberto. Revolução tecnológica, crise da democracia e mudança climática: limites do direito num mundo em transformação. *Revista Estudos Institucionais*, v. 5, n. 3, p. 1262-1313, set./dez. 2019.

¹¹ Ibidem

pelo processo da globalização, verifica-se, ainda, a redução das barreiras físicas e dificuldades de comunicação entre as nações do mundo todo.

Como desdobramento, passou-se a falar sobre a quarta etapa da revolução industrial, que apresenta avanço exponencial, caracterizada pela constante busca por adaptação, inovação e novos modelos e negócio. Este momento, identificado por Klaus Schwab, é marcado pela fusão de tecnologias, e comunica os âmbitos físicos, digitais e biológicos, em especial, pela biotecnologia, inteligência artificial, robótica, impressão 3D, nanotecnologia, carros autônomos, e internet das coisas.

Na quarta fase da revolução industrial, a economia de mercado tem como principal fonte de riqueza a propriedade intelectual, o conhecimento e a informação¹². Trata-se da indústria de dados (integração entre o mundo físico e o virtual), de modo que novas empresas, com novas tecnologias, são o principal atrativo de investimentos¹³.

Barroso identifica, portanto, quatro estágios da evolução econômica: “caça e coleta, agricultura, indústria e informação”¹⁴. Por outro lado, aponta, também, os desafios decorrentes da revolução industrial, em especial, a crise da democracia e a crise ambiental.

As crises decorrem, principalmente, das relações sociais estabelecidas em um contexto plural e complexo, que relaciona Direito, sociedade, consumo e comunicação. Acrescenta-se, aos problemas elencados por Barroso, a crise da justiça, que será analisada nos tópicos subsequentes, mas, resumidamente, consiste na convicção social de que a Justiça não funciona¹⁵.

Atentos a esses desafios, e alinhados aos direitos fundamentais de terceira geração, alguns pesquisadores sugerem um novo contexto social, que poderia vir a ser considerado como a quinta fase da revolução industrial. A origem dessa proposta está na agenda política e econômica do Japão, apresentada durante o 5º Plano Básico de Ciência e Tecnologia, e a sociedade passa a ser identificada como “Sociedade 5.0”.

O conceito proposto pelo governo japonês é “A human-centered society that balances economic advancement with the resolution of social problems by a system that highly integrates cyberspace and physical space”¹⁶.

¹² SCHWAB, Klaus. *A quarta revolução industrial*. São Paulo: EDIPRO, 2016. p. 17.

¹³ BARROSO, op cit.

¹⁴ Ibidem.

¹⁵ WOLKART, Erik N. *Análise econômica do Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/174115839/v2/page/RB-1.1>. Acesso em: 11 jan. 2023.

¹⁶ CABINET OFFICE, GOVERNO JAPONÊS. *Society 5.0*. Tóquio, 2016. Disponível em: <https://www8>.

A integração do espaço físico e digital já vem sendo explorada pelo sistema jurídico existente no Brasil, desde a implementação do Programa Justiça 4.0, realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de promover a inovação e efetividade na realização da Justiça para todos.

Nesse sentido o CNJ, em seu relatório “Justiça em Números”, ressalta que “a Justiça Digital propicia o diálogo entre o real e o digital para o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, com efetiva aproximação com o(a) cidadão(ã) e redução de despesas”¹⁷.

As bases do programa promovido pelo Conselho Nacional de Justiça aproximam-se dos ideais da Sociedade 5.0, tanto pela integração dos espaços físicos e digitais, mediante o uso de tecnologias, como pelo foco direcionado ao ser humano e suas necessidades.

A Sociedade 5.0 tem como principal atributo o fato de ser centrada na essência humana, e objetiva o equilíbrio do avanço econômico com a efetiva resolução de problemas sociais complexos, a partir de um sistema que integre os espaços físico e digital¹⁸. A imagem abaixo ilustra todas as fases e contextos sociais:

Figura 1 - What is society 5.0?



Fonte: Cabinet Office Japan, 2016¹⁹.

[cao.go.jp/cstp/english/society5_0/index.html](https://www.cao.go.jp/cstp/english/society5_0/index.html). Acesso em: 10 jan. 2023.

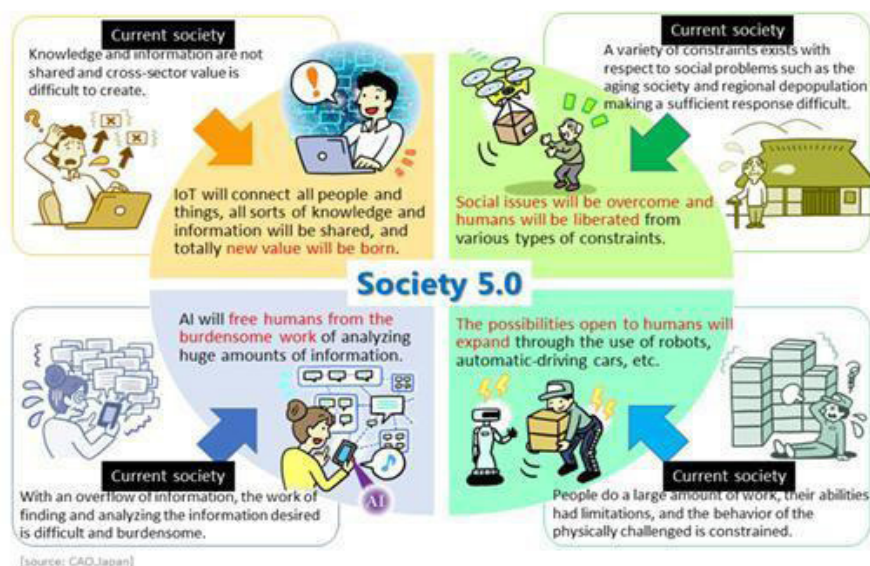
¹⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório Justiça em Números 2022. CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2023.

¹⁸ CABINET OFFICE, GOVERNO JAPONÊS. Society 5.0. Tóquio, 2016. Disponível em: https://www8.cao.go.jp/cstp/english/society5_0/index.html. Acesso em: 10 jan. 2023.

¹⁹ Ibidem. Acesso em: 10 jan. 2023.

Identifica-se, como problemas da sociedade 4.0, conhecida como sociedade da informação: o excesso de informações disponíveis, dificultando sua localização e análise crítica; a dificuldade de criação de valores intersectoriais; a inobservância de restrições e problemas sociais existentes:

Figura 2 - Achieving Society 5.0

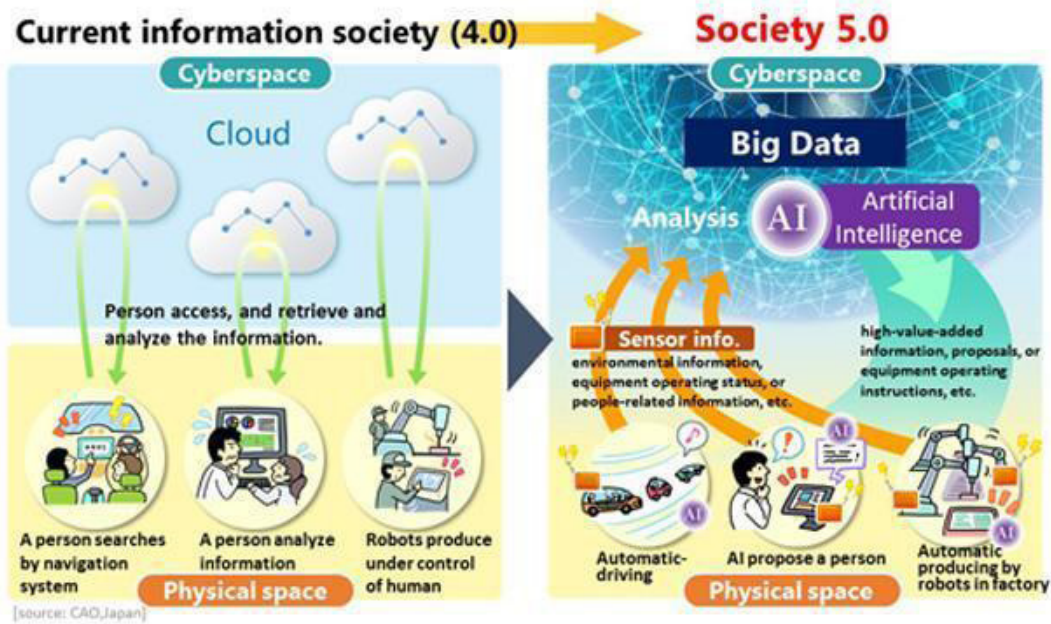


Fonte: Cabinet Office Japan, 2016²⁰.

Em síntese, a ênfase apresentada pela quarta fase da revolução industrial às inovações tinha como foco o desenvolvimento econômico e organizacional, o que gerava lacunas nos produtos e serviços, que não atendem inteiramente às necessidades dos indivíduos, enquanto a Sociedade 5.0 se utiliza das tecnologias, robôs e inteligências artificiais disponíveis para promover o bem-estar social:

²⁰ CABINET OFFICE, GOVERNO JAPONÊS. **Society 5.0**. Tóquio, 2016. Disponível em: https://www8.cao.go.jp/cstp/english/society5_0/index.html. Acesso em: 10 jan. 2023.

Figura 3 - How Society 5.0 works



Fonte: Cabinet Office Japan, 2016²¹.

Portanto, o novo contexto social tem como premissa posicionar o ser humano no centro da inovação e da transformação tecnológica, retirando o foco exclusivo às etapas de produção e industrialização, entendidas, até o momento, como essenciais à caracterização da evolução. Também chamada de superinteligente, a Sociedade 5.0 envolve um sistema socioeconômico sustentável e inclusivo, a ser alimentado pelas tecnologias digitais.

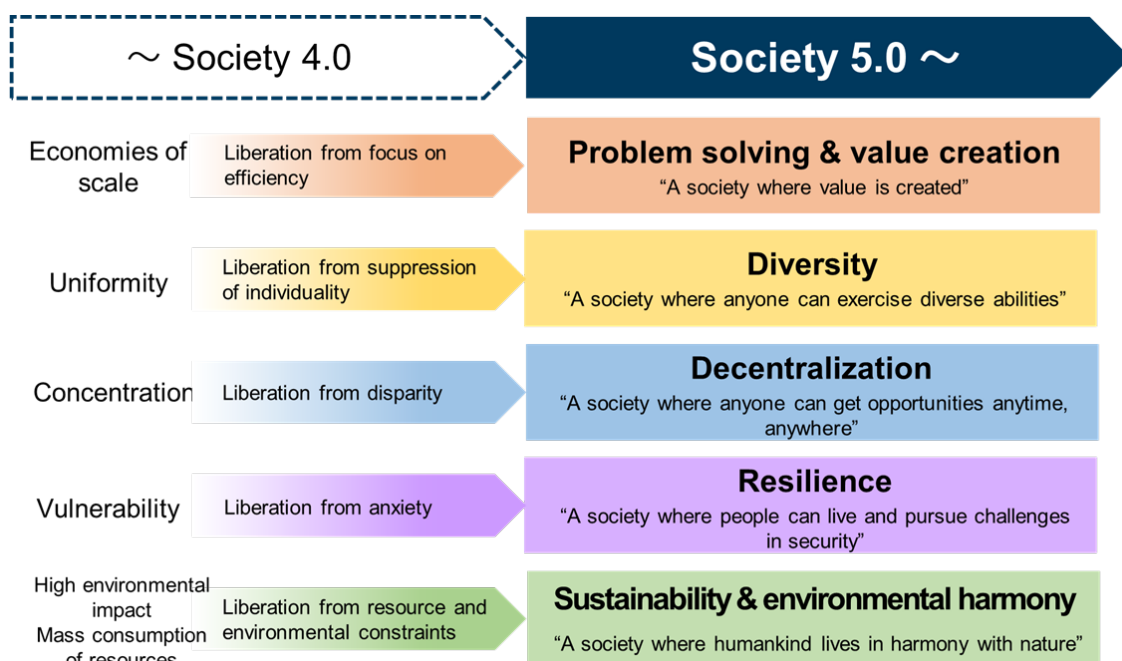
Mundialmente, o conceito da Sociedade 5.0 também já foi reconhecido pelo *World Economic Forum*, que a definiu como “sociedade da imaginação”, em que qualquer pessoa pode gerar valor, a qualquer momento e em qualquer lugar, a partir do exercício colaborativo, capaz de identificar necessidades e desafios nos diversos espaços sociais, e propor os cenários para a sua resolução, mediante o uso de tecnologia e dados digitais, inclusive²².

A transição da sociedade 4.0 (decorrente da quarta etapa da revolução industrial) para a sociedade 5.0 (decorrente da atual etapa) é bem ilustrada pelo *World Economic Forum*:

²¹ CABINET OFFICE, GOVERNO JAPONÊS. *Society 5.0*. Tóquio, 2016. Disponível em: https://www8.cao.go.jp/cstp/english/society5_0/index.html. Acesso em: 10 jan. 2023.

²² NAKANISHI, Hiroaki. *Modern Society has reached its limits. Society 5.0 will liberate us*. World Economic Forum. Davos-Klosters, 2019. Disponível em: <https://www.weforum.org/agenda/2019/01/modern-society-has-reached-its-limits-society-5-0-will-liberate-us/>. Acesso em: 10 jan. 2023

Figura 4 - The freedoms of Society 5.0



Fonte: World Economic Forum, 2019²³.

Como se vê, essa transição reflete a quarta etapa da revolução industrial, na medida em que ambos os conceitos se referem à atual mudança fundamental de nosso mundo econômico em direção a um novo paradigma. No entanto, a Sociedade 5.0 é um conceito mais abrangente, pois prevê uma transformação completa do nosso modo de vida²⁴.

Isso porque o conceito proposto pelo governo japonês envolve a entrega de produtos e serviços sempre de forma otimizada às pessoas e suas necessidades, e, a partir de seus princípios e bases, tem como propósito auxiliar na resolução de desafios sociais complexos, como o envelhecimento da população, a polarização social, e as restrições relacionadas à energia e ao meio ambiente²⁵.

Esse movimento de alteração do foco das inovações, da abordagem econômica para a abordagem humana e social é descrita por Manzini como inovação social: a criação

²³ NAKANISHI, Hiroaki. Modern Society has reached its limits. Society 5.0 will liberate us. World Economic Forum. Davos-Klosters, 2019. Disponível em: <https://www.weforum.org/agenda/2019/01/modern-society-has-reached-its-limits-society-5-0-will-liberate-us/>. Acesso em: 10 jan. 2023

²⁴ UNESCO. Japan pushing ahead with Society 5.0 to overcome chronic social challenges. [S.l.], 2019. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/articles/japan-pushing-ahead-society-50-overcome-chronic-social-challenges>. Acesso em: 10 jan. 2023.

²⁵ UNESCO. Japan pushing ahead with Society 5.0 to overcome chronic social challenges. [S.l.], 2019. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/articles/japan-pushing-ahead-society-50-overcome-chronic-social-challenges>. Acesso em: 10 jan. 2023.

de novos produtos e serviços deve, necessariamente, ter como objetivo o bem-estar. A esse respeito:

Na última década, a difusão da internet, da telefonia móvel e das mídias sociais, em convergência com a inovação social, permitiu a criação de uma nova geração de serviços que não só oferecem soluções sem precedentes para problemas sociais complexos, mas também desafiam nossas ideias de bem-estar e da relação entre cidadão e governo²⁶.

Reforçando a proposta apresentada pelo governo japonês, o autor discorre que “nos últimos anos, a inovação social passou da margem para o centro da agenda política de inúmeros governos e, de modo mais geral, das discussões públicas”, reforçando a proposta apresentada pelo governo japonês em 2016²⁷.

A propósito, as inovações geradas no contexto da Sociedade 5.0 são, justamente, a inovação social descrita por Manzini, na medida em que deverão gerar valor social, eliminando lacunas até então desconsideradas para fins de fomento à inovação, como regionalidades, idade, gênero, idioma, para permitir o fornecimento de produtos e serviços adaptados às necessidades individuais, na busca de uma sociedade que não só promova o desenvolvimento econômico, mas que apresente soluções para problemas sociais enquanto o faz.

Enquanto proposta para o desenvolvimento de serviços e produtos voltados à efetiva resolução de problemas complexos, e que colocam o ser humano e suas necessidades como foco, alinhado às características da Sociedade 5.0, ganha destaque o papel do design, na medida em que este decorre da “capacidade de pensar e realizar coisas que envolve reflexão e senso estratégico, que nos conclama a olhar para nós mesmos e para o nosso contexto e decidir quando e como agir para melhorar o estado de coisas”²⁸.

²⁶ MANZINI, Ezio. *Design quando todos fazem design: uma introdução ao design para a inovação social*. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2017. p. 18.

²⁷ Ibidem, p. 26.

²⁸ MANZINI, Ezio. *Design quando todos fazem design: uma introdução ao design para a inovação social*. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2017. p. 15.

1.2 A problematização do acesso à justiça na era da comunicação humana

O acesso à justiça é um valor constitucional inegociável, mas a via para sua garantia não necessita estar petrificada²⁹.

Usualmente, o acesso à justiça, direito fundamental, é compreendido e indicado com relação direta ao acesso ao Judiciário³⁰. Neste particular, chama atenção a dicção dos dispositivos que positivam o direito do acesso à Justiça. A esse respeito, o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, dispõe que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

O dispositivo indica expressamente o Poder Judiciário, o que pode levar a equivocada percepção de que o acesso à Justiça está diretamente vinculado ao exercício de um direito de ação por meio do Judiciário. Na verdade, o acesso ao Poder Judiciário é apenas um dos meios de acesso à Justiça: este não fica limitado àquele, pois inclui, também, a disponibilidade de formas justas e adequadas de resolução de disputas e conflitos fora do Poder Judiciário.

Sobre o tema, Wolkart e Becker discorrem sobre a amplitude do acesso à Justiça, que envolve não apenas a solução de conflitos – seja pelo Judiciário, seja por métodos alternativos de resolução de conflitos e de pacificação social – mas também o amplo acesso à informação jurídica:

Grande parte da dificuldade em lidar com a catastrófica situação do Poder Judiciário no país encontra-se na ausência de diferenciação entre acesso aos órgãos do Poder Judiciário e acesso à Justiça. Este prefere aquele e não envolve apenas o acesso aos órgãos do Poder Judiciário e meios adequados de pacificação social e de solução de conflitos, mas também o amplo acesso da população à informação jurídica. O acesso à informação, o qual pode ser visto como decorrente do acesso à Justiça, exige que o sistema jurídico seja de fácil navegação; a assimetria de informação jurídica é a antítese do ideal do acesso à Justiça. Em sua concepção moderna, o acesso à Justiça não pode

²⁹ FUX, Luiz. Juízo 100% digital e a vocação da moderna atividade jurisdicional. *In*: FUX, Luiz; CABRAL, Trícia, ÁVILA, Henrique (coord.). **Tecnologia e justiça multiportas**. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021. Disponível em: www.bvirtual.com.br. Acesso em: 22 dez. 2022.

³⁰ DOHERTY, Michael. The relationship between legal and design cultures: tension and resolution. *In*: COMPAGNUCCI, Marcelo Corrales, HAPIO, Helena; HAGAN, Margaret; DOHERTY, Michael (coord.). **Legal Design: integrating business, design and legal thinking with technology**. Edward Elgar Publishing, 21 out. 2021. p. 31-55.

ser reputado como um mero sinônimo de direito à adequada tutela jurisdicional ou à tutela efetiva, adequada e tempestiva³¹.

Com efeito, embora a tutela jurisdicional promovida pelo Judiciário seja relevante forma de promoção do acesso à Justiça, este também envolve meios exógenos às instituições estatais, especialmente aqueles que promovam a pacificação social e garantam o amplo acesso à informação jurídica, ampliando, portanto, a abrangência do significado da garantia fundamental do acesso à Justiça. Essa visão coaduna-se, sobretudo, com o contexto da sociedade em rede na era da comunicação.

Historicamente, tinha-se, de fato, um Judiciário elitizado, e garantir formas de que todos tivessem igual direito de acesso aos tribunais mantidos pelo Estado era um dos pilares do acesso à Justiça³².

Nesse cenário, merece destaque relevante estudo elaborado por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, em 1988, que indicou três principais barreiras de acesso ao Judiciário, a serem superadas em três ondas renovatórias.

Garth e Cappelletti identificaram, inicialmente, três problemas na efetivação do acesso à Justiça: custo, problemas organizacionais e falta de procedimentos adequados para lidar com disputas e, a partir deles, propuseram as ondas renovatórias que viabilizariam o acesso à Justiça³³.

A primeira onda está relacionada às barreiras de desigualdade social, em relação à população que não possui recursos financeiros, e tem por objetivo a implementação de modelos jurídicos que viabilizem o acesso dos mais pobres aos modelos jurídicos existentes, como, por exemplo, a instituição da Defensoria Pública, e da gratuidade de justiça³⁴.

A segunda onda renovatória se relaciona na tutela de direitos difusos e coletivos, mediante a instituição de mecanismos de proteção de interesses difusos, materializada,

³¹ WOLKART, Erik; BECKER, Daniel. Da discórdia analógica para a concórdia digital. In: FEIGELSON, Bruno; BECKER, Daniel; RAVAGNANI, Giovanni (coord.). **O advogado do amanhã: estudos em homenagem ao professor Richard Susskind**. São Paulo: Thomson Reuters, 2019.

³² SANTOS, Cecília MacDowell. Questões de Justiça de Transição: A mobilização dos direitos humanos e a memória da ditadura no Brasil. In: SANTOS, Boaventura de Sousa Santos; PIRES, Paulo Abrão Pires, Jr.; SANTOS, Cecília MacDowell; TORELLY, Marcelo D. (Org.). **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: Estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Brasília: Ministério da Justiça do Brasil, 2010. p.124-151.

³³ CAPPELLETTI, Mauro, GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 31.

³⁴ CAPPELLETTI, Mauro, GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 33

por exemplo, com a instituição de mecanismos para a defesa do meio ambiente, e do direito do consumidor³⁵.

Nesta fase, observa-se uma gestão participativa, que deixa de ser limitada ao plano estatal e avança ao plano social, de modo que as formações sociais e os agentes de intermediação passam a exercer tarefas e funções específicas, a partir da descentralização político-administrativa³⁶.

Por fim, a terceira onda, intitulada por Cappelletti e Garth de “um novo enfoque de acesso à justiça”, possui um maior alcance, e se relaciona com todos os atores processuais. Neste momento, busca-se a desburocratização da justiça, e adoção de mecanismos capazes de prevenir conflitos³⁷.

Cita-se, como exemplo, os métodos alternativos de resolução de disputas, incentivos à não litigiosidade, à conciliação, juizados destinados exclusivamente a decisões de causa de menor complexidade, dentre outros.

Embora alguns autores entendam existir uma quarta onda, relacionada à inovação, já em 1988, Cappelletti e Garth já relacionavam a terceira onda à inovação, ressaltando a necessidade de superação da visão tradicional e resistente a mudanças no mundo do Direito:

O surgimento em tantos países do “enfoque do acesso à justiça” é uma razão para que se encare com otimismo a capacidade de nossos sistemas jurídicos modernos em atender às necessidades daqueles que, por tanto tempo, não tiveram possibilidade de reivindicar seus direitos. Reformas sofisticadas e inter-relacionadas, tais como as que caracterizam o sistema sueco de proteção ao consumidor, revelam o grande potencial dessa abordagem. O potencial, no entanto, precisa ser traduzido em realidade, mas não é fácil vencer a oposição tradicional à inovação. É necessário enfatizar que, embora realizações notáveis já tenham sido alcançadas, ainda estamos apenas no começo. Muito trabalho resta a ser feito, para que os direitos das pessoas comuns sejam efetivamente respeitados.³⁸

Nesse contexto, foi proposta uma revisão dos limites e perspectivas do direito fundamental do acesso à Justiça. A esse propósito, destaca-se as palavras de Ada Pellegrini Grinover:

³⁵ Ibidem, p. 50-51.

³⁶ GRINOVER, Ada Pellegrini. A ação civil pública no STJ. In: **10 anos: obra comemorativa 1989-1999**. STJ, 1999. p. 13-36. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/Dezanos/article/view/3396> Acesso em: 14 jan. 2023.

³⁷ CAPPELLETTI; GARTH, op. cit. p. 67-70.

³⁸ CAPPELLETTI, Mauro, GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 163.

A idéia de acesso à Justiça não mais se limita ao mero acesso aos tribunais. Nas palavras lapidares de KAZUO WATANABE, não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa. E, segundo o mesmo autor, são dados elementares desse direito: o direito à informação; o direito à adequação entre a ordem jurídica e a realidade sócio-econômica do país; o acesso a uma Justiça adequadamente organizada e formada por Juízes inseridos na realidade social e comprometidos com o objetivo de realização da ordem jurídica justa; o direito à pré-ordenação dos instrumentos processuais capazes de promover a objetiva tutela dos direitos; o direito à remoção dos obstáculos que se anteponham ao acesso efetivo à Justiça com tais características. Uma tarefa dessas dimensões exige, antes de mais nada, nova postura mental. No lúcido ensinamento de MAURO CAPPELLETTI, a ordem jurídica e as respectivas instituições hão de ser vistas não mais a partir da perspectiva do Estado, que administra a Justiça, mas da perspectiva dos consumidores, ou seja, dos destinatários da Justiça, de modo que a problemática não traz à tona apenas um programa de reformas mas também um método de pensamento.

Por outro lado, no enfoque atual, a questão do acesso à Justiça se insere num quadro participativo. A participação popular na administração da Justiça e a participação popular mediante Justiça são duas facetas pelas quais se concretiza no processo a moderna democracia participativa. A participação na administração da Justiça, ou seja no próprio exercício da jurisdição, representa, como bem disse VITTORIO DENTI, instrumento de garantia, de controle e de transformação; e responde à exigência de legitimação democrática do exercício da jurisdição e à instâncias prementes de educação cívica, segundo salienta MAURO CAPPELLETTI. Por sua vez, a participação mediante a Justiça significa a própria utilização do instrumento processo como veículo de participação democrática. Concretiza-se ela, exatamente, pela efetiva prestação da assistência judiciária e pelos esquemas da legitimação para agir. De modo que a questão do acesso à ordem jurídica justa, no plano processual, se insere no quadro da democracia participativa, por intermédio da participação popular pelo processo.³⁹

Não é, pois, novo, o consenso de que o acesso à Justiça não pode ser reduzido ao entendimento de mero acesso ao Judiciário.

³⁹ GRINOVER, Ada Pellegrini. Ações coletivas. In: MARINONI, Luiz Guilherme (org.). *O processo civil contemporâneo*. Curitiba: Juruá, 1994. p. 31-32.

As iniciativas decorrentes dos estudos elaborados por Garth e Capeletti foram importantes e relevantes fenômenos sociais, que garantiram, à época de sua instituição, a efetivação do acesso à Justiça, antes restrito às classes sociais mais favorecidas.

No entanto, com o dinamismo da sociedade e de suas transformações, impulsionados pela globalização, as soluções tornaram-se insustentáveis (até mesmo pela escassez de recursos - financeiros e humanos - à disposição do Judiciário), razão pela qual torna-se necessário revisitar a ideia de inovação na área jurídica, com o fim de resolver problemas complexos, tendo como foco o ser humano, de forma alinhada ao conceito da sociedade atual, proposto no tópico anterior.

É que, com os avanços tecnológicos e informacionais, a sociedade contemporânea passou - e vem passando - por constantes e intensas transformações, em especial no que diz respeito à forma de trabalho, convivência e comunicação. Afinal, o progresso científico e, sobretudo, o avanço das tecnologias, acabaram por permitir um aumento das intervenções na intimidade e vida privada, viabilizando o acesso a informações em questão de segundos.⁴⁰

Essas mudanças geram pontos de tensão e transformações sociais que, invariavelmente, possuem reflexos na esfera do Direito, em especial no que diz respeito ao tema do acesso à Justiça.

Dentre os métodos de resolução de litígios, o processual é, nos dias atuais, aquele considerado como mais efetivo, legítimo e civilizado, e, por isso, é o mais corriqueiro⁴¹. Isso ocasiona um considerável aumento no número de demandas judiciais, que não é acompanhado pela estrutura existente, conforme se extrai do relatório Justiça em Números, elaborado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça⁴², gerando morosidade na solução, crise de confiança no Poder Judiciário e, conseqüentemente, crise de confiança na Justiça, por estarem historicamente e institucionalmente relacionados.

Afinal, como adverte Sampaio, referindo-se à pressa que reina na sociedade contemporânea, “[...] o tempo judiciário não é compatível nem com a ditadura do tempo mediático, nem com ‘esta pressa de agora’ feita paradigma da justiça”⁴³.

⁴⁰ DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção de dados pessoais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. p. 57.

⁴¹ ZANFERDINI, Flávia; LIMA, Ticiani. Sociedade litigiosa: buscando soluções inconventionais para resolver conflitos massificados. *Revista Paradigma*. Ribeirão Preto, SP, a. XVIII, n. 22, p. 292-308, jan./dez. 2013.

⁴² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Justiça em Números 2022*. CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em: 31 dez. 2022.

⁴³ SAMPAIO, Jorge. *Prefácio à obra Novas exigências do processo civil*. Lisboa: Coimbra Editora, 2007. p. 5.

O elevado grau de litigiosidade social enfrentado, hoje, pelo Judiciário, decorre, principalmente, da massificação das relações sociais. E, diante de qualquer problema, por menor que seja, a solução imediata é o ajuizamento de ação judicial. Neste ponto, Lieberman chega a sugerir que a litigância judicial se tornou a religião do século. O grau de litígios é ampliado à medida em que a sociedade passa a se conectar e utilizar a internet para as atividades corriqueiras, pois viabiliza o aumento das interações e, consequentemente, a quantidade de conflitos⁴⁴.

O aumento dos litígios, e a busca pelo Judiciário na sua solução, é ilustrado a partir do relatório Justiça em Números, elaborado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça, que indica que, no ano de 2021, o tempo médio de 5 a 8 anos para um processo:

o tempo médio do acervo (processos pendentes) é maior que o tempo da baixa. As maiores faixas de duração estão concentradas no tempo do processo pendente, em específico na fase de execução da Justiça Federal (8 anos e 6 meses) e da Justiça Estadual (5 anos e 9 meses)⁴⁵

Da análise da pesquisa empírica realizada anualmente pelo CNJ, é possível identificar algumas possíveis causas para o problema da crise da justiça, todas conectadas entre si, que se influenciam reciprocamente: (1) a recorrente busca pelo Judiciário como meio de resolução de conflitos; (2) elevado número de ações judiciais; (3) morosidade na conclusão das ações judiciais.

A demora na conclusão de uma ação, que hoje é fonte primária de solução de conflitos, aliada às dificuldades enfrentadas pelo órgão jurisdicional decorrente da quantidade de ações judiciais (o que pode gerar um problema qualitativo), gera uma redução na confiança na justiça, em especial, a redução na confiança do Judiciário enquanto instituição.

Vitovsky identifica três causas da crise de justiça: “(1) a juridificação da sociedade, como os direitos em abundância de que fala Lieberman (1981), (2) o desajustamento entre oferta e procura e (3) a concentração da litigação judicial em litígios sem conflitos ou de baixa intensidade”⁴⁶.

⁴⁴ WOLKART, Erik; BECKER, Daniel. Da discórdia analógica para a concórdia digital. In: FEIGELSON, Bruno; BECKER, Daniel; RAVAGNANI, Giovanni (coord.). *O advogado do amanhã: estudos em homenagem ao professor Richard Susskind*. São Paulo: Thomson Reuters, 2019.

⁴⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, op. cit. Acesso em: 11 jan. 2023.

⁴⁶ VITOVSKY, V. S. O Acesso à Justiça em Boaventura de Sousa Santos. *Revista Interdisciplinar do Direito - Faculdade de Direito de Valença, [S. l.]*, v. 13, n. 1, 2017. Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/view/68>. Acesso em: 10 jan. 2023.

Ao pesquisar os tipos de crise da justiça, envolvendo especificamente o Judiciário, Sadek e Arantes⁴⁷ identificam três tipos: a institucional (envolvendo o papel do Judiciário na estrutura de separação dos poderes, em especial o ativismo judicial), estrutural (que envolve os recursos disponíveis e organização interna do Judiciário) e de procedimentos (marcada, principalmente pelos formalismos). Ainda, Sadek e Arantes identificam como uma das principais causas para o problema da morosidade o alto número de recurso e o interesse dos advogados:

Figura 5 - Causas da Morosidade da Justiça

TABELA 5: CAUSAS DA MOROSIDADE DA JUSTIÇA (%)	
Fatores	Importância(*)
Alto número de recursos.....	73,2
Interesse dos advogados.....	58,4
Interesse das partes.....	53,5
Lentidão dos tribunais de justiça.....	49,1
Interesse do poder Executivo.....	48,2
Comportamento da Polícia/Delegacia.....	43,7
Comportamento dos cartórios.....	40,7
Morosidade dos juizes.....	35,6
Intervenção excessiva da promotoria.....	17,9

(*) Soma das respostas "extremamente importante" e "muito importante". Fonte: Pesquisa Idesp, 1994.

Fonte: Sadek e Arantes, 1994⁴⁸.

Mancuso também relaciona causas da morosidade da justiça, identificando quatro delas, a saber: a desinformação sobre e a inexistência de oferta suficiente de métodos alternativos de resolução de conflitos; o elevado grau de litigiosidade social e a escolha da judicialização como forma de resolução dos conflitos; a equivocada concepção do que se entende por acesso à justiça; o crescimento da estrutura do Judiciário, e o protagonismo que vem exercendo no contexto social⁴⁹.

Acompanhando as modificações sociais, o direito também se apresenta como uma ciência em transformação. As novas formas de comunicação e de linguagem mudaram substancialmente a forma como as pessoas produzem e consomem conteúdo: as informações são transmitidas de forma mais simples, rápida e eficaz.

⁴⁷ SADEK, Maria Tereza; ARANTES, Rogério Bastos. A crise do Judiciário e a visão dos juízes. *Revista USP*, [S. l.], n. 21, p. 34-45, 1994. issn.2316-9036.v0i21p34-45. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/26934>. Acesso em: 10 jan. 2023.

⁴⁸ Ibidem.

⁴⁹ MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Acesso à justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012. p. 54.

A velocidade e a baixa qualidade da comunicação, realizada por meio de redes sociais, são fatores que agravam a crise da justiça, na medida em que viabilizam o ajuizamento em massa de ações judiciais.

E no contexto da globalização, em que a vida cotidiana apresenta ritmo vertiginoso, as instituições, criadas ainda no século XIX, não acompanharam a nova realidade. A velocidade dos acontecimentos é incompatível com o atual sistema de justiça⁵⁰.

Nesse sentido, cita-se, como exemplificação, o desenvolvimento de site com aplicativo que, depois de selecionada a natureza do problema, indicada a empresa a ser processada, e escaneados documentos, gera, automaticamente, procuração e contrato de honorários a ser assinado eletronicamente pela parte, com a automação das petições e ajuizamento das ações, em até 48 horas⁵¹, conforme vídeo divulgado nas redes sociais, que indica que “você entra na justiça pelo celular em 5 minutos”. Confira o vídeo em:

Figura 6 - QR Code para vídeo mostrando App de automação de ações judiciais



Fonte: Autoria própria, 2023.

Registra-se que não foi realizado aprofundamento sobre a forma de funcionamento do aplicativo mencionado, de modo que a sua existência é citada exclusivamente para apresentar a facilidade do ajuizamento de uma ação judicial nos dias de hoje, bem

⁵⁰ MONTINGELLI ZANFERDINI, F. de A. DESJUDICIALIZAR CONFLITOS: UMA NECESSÁRIA RELEITURA DO ACESSO À JUSTIÇA. *Novos Estudos Jurídicos*, Itajaí (SC), v. 17, n. 2, p. 237–253, 2012. DOI: 10.14210/nej.v17n2.p237-253. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/3970>. Acesso em: 12 jan. 2023.

⁵¹ Trata-se do chamado “Tomazapp”. Sobre esse app, no momento de elaboração da presente dissertação, verificou-se uma alteração na forma de funcionamento no site do escritório, de modo que, agora, o interessado conversa com um robô e, depois, um advogado da equipe entra em contato previamente ao ajuizamento da ação. Não foi realizado teste sob a nova sistemática de funcionamento do aplicativo, razão pela qual a menção, para os fins desta pesquisa, limitou-se à sistemática anterior.

como ilustrar ferramentas que, apenas quando mal utilizadas, podem permitir um abuso do uso da jurisdição⁵².

Embora iniciativas como essas sejam uma forma de otimizar o tempo de atendimento ao cliente, e, conseqüentemente, à resolução de problemas corriqueiros (ponto extremamente positivo e que pode facilitar a busca pela efetivação de um direito violado, por menor que seja), conduz, necessariamente, ao ajuizamento de uma ação judicial, sem qualquer tipo de filtro prévio que analise a viabilidade econômica da demanda, formas de prevenir o litígio, ou proposta de soluções alternativas de resolução do problema que dispensem o acionamento da máquina judiciária – o que poderia, inclusive, resultar na redução do tempo para alcançar uma solução efetiva, interesse da parte representada.

Além disso, esse tipo de iniciativa também constitui um estímulo para um outro problema que vem agravando a crise da justiça: a advocacia predatória.

A advocacia predatória ocorre por diversas formas, sendo, talvez a mais evidente, o ajuizamento massivo de ações, mediante o uso de petições padronizadas (que, normalmente, são geradas automaticamente), nas quais são suscitadas teses genéricas, e, em geral, em nome de pessoas vulneráveis que, muitas vezes, nem mesmo compreendem que são parte em uma ação judicial.

A prática começou a ser identificada a partir dos dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça, que, em 2016, indicaram o ajuizamento de “um processo a cada cinco segundos”, bem como que, do total das novas ações, metade envolveria apenas cem litigantes (demandas de massa)⁵³.

Com efeito, foram apontadas possíveis causas do ajuizamento massivo de ações: (1) a falha no sistema de atendimento das grandes corporações; (2) a baixa aderência a meios conciliatórios prévios; (3) a existência de uma falha involuntária capaz de constituir um nicho de mercado de ações reparatórias coletivas; e (4) uso predatório da jurisdição⁵⁴.

O uso predatório da jurisdição é definido, pelo Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado da Bahia, da seguinte forma:

⁵² Em nenhum momento sugere-se que o aplicativo específico, ou seus idealizadores, fazem mau uso da tecnologia ou promovem práticas abusivas.

⁵³ BUNN, Maximiliano Losso; ZANONI JR., Orlando Luiz. Apontamentos preliminares sobre o uso predatório da jurisdição. *Revista Direito e Liberdade*. ESMARN – v. 18, n. 1, p. 247-268, jan./abr. 2016. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/100703/apontamentos_preliminares_predatorio_bunn.pdf Acesso em: 12 jan. 2023.

⁵⁴ Ibidem.

decorre de modalidade de uso ilegítimo da jurisdição de acordo com o abuso do direito de acesso à justiça com fins deletérios na medida em que o acréscimo de demandas individuais (aspecto micro) causa efeito negativo sobre a funcionalidade sistêmica do Poder Judiciário (aspecto coletivo ou macroscópico), evidenciada por fenômenos como o congestionamento do funcionamento jurisdicional.⁵⁵

Vale dizer, além de configurar abuso de jurisdição, a advocacia predatória causa impacto negativo no funcionamento estrutural do Poder Judiciário, na medida em que gera um aumento exponencial na quantidade de demandas.

O Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado da Bahia também define quem seriam os litigantes abusivos:

litigantes que fazem uso abusivo do Poder Judiciário (litigância de má fé ou abuso de direito), caracterizados pela existência de uma ou mais das seguintes situações, em rol exemplificativo:

- a) postulação de pretensões que não são efetivamente resistidas, sem contato administrativo prévio com a parte contrária;
- b) multiplicação de processos por meio da cisão de demandas decorrentes de uma mesma relação contratual, cada uma versando sobre apenas parte da controvérsia, as quais deveriam/poderiam ser cumuladas numa só ação judicial;
- c) ajuizamento de ações judiciais idênticas em comarcas ou varas diversas, com posterior desistência no intuito de escolher o foro que mais lhe agrade;
- d) petição inicial redigida de forma genérica, no formato de “formulário”, com alegações vazias e idênticas a outras.⁵⁶

Muitas das ações são, inclusive, demandas fraudulentas, na medida em que o titular do direito nem mesmo tem o conhecimento de seu ajuizamento, viabilizada por meio de agenciamento de terceiros, ou mesmo pelo uso de artifícios irregulares de captação.

A prática ilícita já foi identificada pelo Poder Judiciário, que vem adotando medidas repressivas e recomendações que auxiliam na identificação da sua ocorrência.

⁵⁵ BAHIA. Nota Técnica nº 008/2022. TJBA. Brasil, 2022. Disponível em: <http://www.tjba.jus.br/cijeba/wp-content/uploads/2022/08/NOTA-TECNICA-PN008.2022.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2022.

⁵⁶ BAHIA. Nota Técnica nº 008/2022. TJBA Brasil, 2022. Disponível em: <http://www.tjba.jus.br/cijeba/wp-content/uploads/2022/08/NOTA-TECNICA-PN008.2022.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2022.

Ainda assim, merece atenção e a busca por soluções preventivas efetivas, na medida em que, quando se constata o uso abusivo da jurisdição, já foram distribuídas diversas ações, agravando o congestionamento do Judiciário e, em consequência, a crise da justiça.

Nada obstante as causas da morosidade (em sua maioria por interesse dos advogados e elevado número de recursos – orientados e elaborados, também, por advogados), as soluções usualmente instituídas para a solução da crise envolvem, em sua maioria, a melhoria da estrutura e gestão do Judiciário, com ou sem a aplicação de tecnologias, a apresentação de métodos alternativos de resolução de conflitos (que, no entanto, não possuem, atualmente, uma aderência significativa), e mecanismos inerentes à própria ação judicial. A esse respeito, Vitovsky relaciona as soluções da seguinte forma:

(a) mais equipamentos; (b) novas técnicas de gestão; (c) novas tecnologias; (d) as formas alternativas de solução de controvérsias, o Alternative Dispute Resolution (ADR), ou Resolução Alternativa de litígios (RAL), principalmente a conciliação, a mediação e a arbitragem, ou, ainda, deixar de ser o litígio judicializável ou a transferência do Judiciário para instância parajudicial ou administrativa, privada, híbrida, ou comunitária; (e) a simplificação; (f) o recurso a meios informais dentro do próprio processo; (g) a transformação das profissões jurídicas e reconstrução de novas profissões novas competências para gestão e resolução de litígios; (h) a regulação dos conflitos sociais através da prevenção dos litígios com recurso à divulgação da informação jurídica através de autoridades administrativas estatais ou independentes de regulação social ou econômica, ou ainda, de ‘novas’ instâncias de informação jurídica e/ou de resolução de litígios mais ou menos formais e mais ou menos profissionalizadas⁵⁷.

Tratam-se de medidas que objetivam melhorias na estrutura do Poder Judiciário, ou a busca por novas formas de gestão desta. Neste particular, cabe ressaltar, ainda, crítica feita por Mancuso, no que se refere ao aumento da estrutura da máquina judiciária:

Na verdade, é inútil inflar a estrutura judiciária, na tentativa de acompanhar o crescimento geométrico da demanda por justiça, na medida em que essa estratégia leva, ao fim e ao cabo, a oferecer mais do mesmo (mais processos - mais crescimento físico da máquina judiciária), pondo em risco o equilíbrio com os demais Poderes e minando a desejável convivência harmoniosa entre eles: com o

⁵⁷ VITOVSKY, V. S. O Acesso à Justiça em Boaventura de Sousa Santos. *Revista Interdisciplinar do Direito - Faculdade de Direito de Valença*, [S. l.], v. 13, n. 1, 2017. Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/view/68>. Acesso em: 10 jan. 2023.

Executivo, assoberbado com as incessantes requisições de verbas orçamentárias para o crescente custeio da justiça estatal; com o Legislativo, acuado ante a diminuição de seu espaço institucional, por conta dos avanços do ativismo judiciário em áreas tradicionalmente reservadas à chamada reserva legal⁵⁸.

No mesmo sentido, e, sobretudo quando considerado o atual contexto social, Wolkart discorre sobre a insuficiência de delegar ao Estado, apesar da cultura jurídica do nosso país, a integral responsabilidade pela promoção ampla e efetiva do acesso à Justiça.

O Estado, como histórico centralizador de jurisdição, promove tão somente esse insuficiente acesso à Justiça formal ou o “acesso ao Poder Judiciário”, esquecendo-se de proporcionar o amplo acesso à Justiça. Há quem diga que a garantia esculpida na Constituição da República está direcionada para o legislador, entretanto, nem a alma mais cândida pode crer que atribuir esta obrigação exclusivamente ao Estado seja uma solução plausível em nossa era.⁵⁹

E, admitindo a necessidade de participação de outros agentes na efetivação do direito fundamental, é possível encontrar, também, soluções que objetivam dificultar o acesso e ajuizamento de ações judiciais, por meio, por exemplo, do aumento do valor das taxas e custos do processo⁶⁰.

Merece destaque, ainda, a tentativa legislativa de solucionar a questão, por meio de reformas processuais que, todavia, não foram – e não são – suficientes para a resolução do problema⁶¹. Ou seja, muito embora o acesso à Justiça não seja limitado ao acesso ao Judiciário, este centraliza a maior parte dos litígios, de modo que deve ser objeto de estudo para fins de solução da crise da justiça, sobretudo a partir da análise de suas causas.

Nesse contexto, dentre as causas da morosidade, o agente do advogado se apresenta como relevante fator a ser explorado. Entretanto, as políticas públicas e propostas de

⁵⁸ MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo Estado de Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 27.

⁵⁹ WOLKART, Erik; BECKER, Daniel. Da discórdia analógica para a concórdia digital. In: FEIGELSON, Bruno; BECKER, Daniel; RAVAGNANI, Giovanni (coord.). *O advogado do amanhã: estudos em homenagem ao professor Richard Susskind*. São Paulo: Thomson Reuters, 2019.

⁶⁰ WOLKART, Erik N. *Análise econômica do Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/174115839/v2/page/RB-1.1>. Acesso em: 11 jan. 2023. Acesso em: 11 jan. 2023.

⁶¹ ZANFERDINI, Flávia; LIMA, Ticiani. Sociedade litigiosa: buscando soluções inconventionais para resolver conflitos massificados. *Revista Paradigma*. Ribeirão Preto, SP, a. XVIII, n. 22, p. 292-308, jan./dez. 2013.

soluções da “Tragédia da Justiça” são direcionadas, constantemente, apenas ao Poder Judiciário, como bem pontuado por Bochenek:

A despeito da existência de diversas pesquisas sobre o acesso aos direitos e à justiça é possível afirmar que a maioria dessas análises visa ao aprimoramento da justiça e dos procedimentos legais, baseadas em uma noção de acesso à justiça vinculada ao processo civil, em regra, como mero sinônimo de ingresso a um tribunal.⁶²

Com efeito, no contexto atual de avanço tecnológico, surgem diversas soluções relacionadas à inovação (por exemplo, mediante o uso de inteligência artificial no âmbito do Judiciário - Projeto Victor, RAFA, ambos no STF, Sócrates, no bojo do STJ, Sapiens, no âmbito da AGU).

A despeito da relevância e importância das propostas de uso de tecnologias pelo Poder Judiciário, a tecnologia, sozinha, não é capaz de solucionar este problema, de natureza complexa, e, ao mesmo tempo, garantir o bem estar social.

Nesse sentido, Wolkart reconhece a importância da aplicação das tecnologias no âmbito do Poder Judiciário, mas discorre que, ao mesmo tempo em que as tecnologias contribuem com a melhoria do nível de produtividade dentro do Judiciário, a quantidade de demandas continua em ascensão:

É bem verdade que o próprio sistema de Justiça também vem incorporando tecnologia ao longo dos anos. Sentenças são elaboradas mais facilmente, os processos foram, em sua maioria, virtualizados e boa parte dos atos de comunicação é praticada eletronicamente. Apesar disso, vimos que os relatórios do CNJ apontam para o aumento do número de processos em estoque e para a ineficiência crescente da execução, além da dilatação do tempo do processo. Em uma frase: a tragédia agrava-se a cada ano.⁶³

O autor destaca, ainda, que não se trata apenas de um problema que envolve tecnologia, mas, sobretudo, a forma de abordagem, sinalizando a necessidade de se investigarem as causas, e pensar formas de solução a partir delas.

⁶² BOCHENEK, Antonio Cesar. *A interação entre tribunais e democracia por meio do acesso aos direitos e à justiça*. 2011. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de economia e faculdade de direito, Universidade de Coimbra. Coimbra, 2011. p. 11.

⁶³ WOLKART, Erik N. *Análise econômica do Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. *E-book* Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/174115839/v2/page/RB-1.1>. Acesso em: 11 jan. 2023.

Isso porque, paralelamente ao uso das tecnologias pelo Poder Judiciário, a advocacia também passa a utilizar dessas inovações, que permitem a redução do tempo necessário para a elaboração de uma petição, por meio de automações e mecanismos de busca integrada de doutrinas, legislações e jurisprudências.

Ademais, eliminam a barreira física de deslocamento até o fórum para a distribuição de uma nova ação ou interposição de um recurso; facilitam o pagamento de despesas processuais, que passam a ser efetivas integralmente online. Tudo isso gera uma redução nos custos da prática dos atos processuais, pelos advogados, que, por sua vez, passam a praticar mais atos:

O custo de transação dos atos processuais cai e, naturalmente, praticam-se mais atos do que antes. Trata-se de fenômeno semelhante ao ocorrido quando da instalação dos juizados especiais no Brasil, com grande liberação da demanda reprimida quando de sua disponibilização.⁶⁴

Apesar disso, ao analisar os agentes que integram o sistema jurídico, percebe-se uma lacuna na elaboração de políticas públicas de acesso à justiça destinadas aos advogados.

Vale lembrar que o advogado é “indispensável à administração da justiça”, conforme estabelece o art. 133, da Constituição Federal, e é quem possui capacidade postulatória para patrocinar uma ação judicial. Além disso, é o agente que conecta o cidadão não só ao Judiciário, mas também ao sistema jurídico como um todo⁶⁵, razão pela qual se torna essencial no problema do acesso à Justiça.

Wolkart apresenta algumas soluções direcionadas à advocacia: (1) a alteração do regime de dupla remuneração sem risco dos advogados públicos; (2) a alteração do regime de honorários na autocomposição. Entretanto, por se tratar de um livro de análise econômica, as soluções envolvem os custos de remuneração dos advogados, tanto aqueles da iniciativa privada, como aqueles da advocacia pública, não abarcando, diretamente, todas as dimensões do acesso à Justiça.

Para o professor Richard Susskind, o acesso à justiça não pode ser garantido pela mera otimização do sistema de resolução de conflitos já existente, e passa, necessariamente,

⁶⁴ WOLKART, Erik N. *Análise econômica do Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. *E-book* Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/174115839/v2/page/RB-1.1>. Acesso em: 11 jan. 2023.

⁶⁵ HAAPIO, Helena. Legal design for the common good: proactive legal care by design. In: COMPAGNUCCI, Marcelo Corrales, HAAPIO, Helena; HAGAN, Margaret e DOHERTY, Michael (coord.). *Legal Design: integrating business, design and legal thinking with technology*. Edward Elgar Publishing, 21 out. 2021. p. 56-81.

por quatro elementos: (1) resolução de litígios; (2) contenção de litígios; (3) prevenção de litígios; e (4) *legal health promotion*⁶⁶.

E, especificamente no que diz respeito à prevenção de litígios e à promoção de um sistema jurídico saudável, o advogado, enquanto agente de interligação do cidadão com a justiça, desempenha papel fundamental.

A resolução de litígios refere-se à forma de resolver conflitos e litígios já instaurados, e envolve abordagens capazes de promover a conclusão de demandas em trâmite no Judiciário, ou mesmo a disponibilização de métodos alternativos de resolução de conflitos. Esse elemento deve estar presente em qualquer sistema jurídico, e consiste na imposição, em certa medida, autoritária, da solução apresentada pela instituição⁶⁷.

A contenção de litígios é a capacidade de concluir e encerrar o litígio tão logo este surja, e, somente quando não é possível encerrá-lo no seu nascimento, busca-se a resposta do sistema jurídico de forma proporcional e atenta aos melhores interesses dos litigantes. Apesar deste elemento, Susskind entende que o sistema, como um todo, e a cultura jurídica não incentivam a busca pela contenção dos litígios, mas incentiva a continuidade do conflito.

A prevenção de litígios está relacionada à advocacia preventiva, e está relacionada a medidas preventivas, a serem adotadas por todos os indivíduos que integram a sociedade, para evitar o surgimento de um problema jurídico. Identifica, portanto, a orientação jurídica prévia como elemento essencial para garantir o amplo e efetivo acesso à Justiça⁶⁸.

A promoção de um sistema jurídico saudável foi pensada por Susskind sob a mesma lógica de medidas de prevenção de doenças, como manter uma alimentação saudável e praticar exercícios físicos: o sistema jurídico não apenas proíbe, mas também permite a prática de diversos atos.

Este quarto elemento, portanto, relaciona-se com o conhecimento que a população em geral possui acerca de seus direitos e deveres, para que tomem decisões mais conscientes, independentemente de uma orientação jurídica preventiva, permitindo o acesso à justiça a partir do acesso às oportunidades criadas pela lei⁶⁹.

⁶⁶ SUSSKIND, Richard. *Online courts and the future of justice*. Nova York: Oxford University Press, 2019.

⁶⁷ SUSSKIND, Richard. *Online courts and the future of justice*. Nova York: Oxford University Press, 2019.

⁶⁸ Ibidem.

⁶⁹ Ibidem.

A partir desses quatro elementos, a concepção de acesso à Justiça, para Susskind, é de empoderamento do cidadão, tornando-o capaz de tomar decisões e gerenciar seus problemas jurídicos. Afinal, “imaginar que só se possa cuidar dos próprios direitos através de advogados e juízes é o mesmo que acreditar que a única forma de cuidar da saúde seja através de médicos”⁷⁰.

Apesar do atual contexto da sociedade 5.0, em que a resolução de necessidades humanas é o foco das soluções de inovação e desenvolvimento, com o objetivo de promover o bem-estar social, no âmbito jurídico, a principal forma de lidar com as questões, problemas e conflitos ainda é o Judiciário, que, por diversos fatores, nem sempre entrega uma resposta ou encaminhamento que melhor traduza as intenções de pacificação social⁷¹, além de ter atuação voltada, principalmente, a apenas duas dimensões do acesso à Justiça – resolução e contenção de litígios.

As dimensões continentais do nosso país, a forma de organização estatal como República Federativa, as desigualdades regionais e a significativa diferença das demandas regionais por acesso à Justiça explicam a complexidade da estrutura do atual sistema jurídico.

Nesse contexto, a elaboração de políticas públicas de inovação, a partir da perspectiva da atuação dos agentes privados, aplicada aos advogados, enquanto agentes de transformação da cultura jurídica, é parte essencial da resolução do problema da crise da Justiça.

Adotando como ponto de partida o contexto da sociedade 5.0, que tem como foco o bem-estar social, a prevenção de litígios e a promoção de um sistema jurídico saudável – e, especialmente, acessível a toda a população – passam a ser instrumentos essenciais à efetivação do direito fundamental do acesso à Justiça, além de contribuírem com a resolução da crise do acesso à Justiça.

O design jurídico, então, surge como forma de inovação que tem como valores centrais os mesmos valores da sociedade 5.0. O que é design jurídico, como ele vem sendo explorado, e de que forma pode contribuir para o acesso à Justiça, é, justamente, o objeto da presente pesquisa.

⁷⁰ WOLKART, Erik; BECKER, Daniel. Da discórdia analógica para a concórdia digital. In: FEIGELSON, Bruno; BECKER, Daniel; RAVAGNANI, Giovanni (coord.). *O advogado do amanhã: estudos em homenagem ao professor Richard Susskind*. São Paulo: Thomson Reuters, 2019.

⁷¹ LUCENA FILHO, Humberto Lima de. A constitucionalização da solução pacífica de conflitos na ordem jurídica de 1988. 2012. 163 f. Dissertação (Mestrado em Constituição e Garantias de Direitos) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2012.

1.3 Linguagem e cultura jurídica e a sua relação com o acesso à justiça

A partir da concepção proposta por Susskind acerca das dimensões do acesso à justiça, em especial no que se refere à promoção de um sistema jurídico saudável, a partir da construção de autonomia decisória aos indivíduos, torna-se necessário analisar a cultura jurídica brasileira, especialmente no que se refere à linguagem jurídica.

Sobre o tema, cita-se a teoria do agir comunicativo, desenvolvida por Habermas, segundo a qual observa-se uma articulação entre linguagem, racionalidade e ação, que devem ser considerados sob o aspecto emancipatório e democrático. Vale dizer, a linguagem, associada à racionalidade comunicativa são entendidas como pressupostos de existência do Direito, e a ação comunicativa de modo a garantir a acessibilidade ao entendimento é essencial ao Estado Democrático de Direito⁷².

Apesar da relevância e importância de se adotar uma linguagem acessível para o efetivo exercício democrático de direito, a cultura brasileira é de que “os juristas falam uma linguagem própria e devem ter orgulho de sua linguagem multimilenar, dignidade que bem poucas ciências podem invocar”, e destaca, ainda, a necessidade de que os estudantes “dediquem a maior atenção à terminologia jurídica, sem a qual não poderão penetrar no mundo do Direito”⁷³.

Nota-se, portanto, que o uso de uma linguagem técnica é incorporado e disseminado no âmbito jurídico, desde o ensino jurídico, até o efetivo exercício profissional.

Entretanto, o Direito é uma ciência social, que, sobretudo em um contexto de problemas sociais complexos, que demandam a integração entre diversas áreas e participação de diversos atores em sua resolução, precisa adaptar-se às necessidades exigidas pela sociedade.

E, no contexto de transformações tecnológicas, com ampla disponibilização e acesso a informações, transmitidas de forma rápida, a linguagem jurídica precisa ser transformada, sob o viés de acessibilidade social, para que garantir o efetivo acesso à informação – direito essencial para o acesso à Justiça, sobretudo na sua dimensão preventiva e de promoção de um sistema jurídico saudável⁷⁴.

⁷² HABERMAS, Jürgen. *Teoria de la Acción Comunicativa*. Trad. Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 1988. p. 79.

⁷³ REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 7.

⁷⁴ MONTEIRO, Ana Lúcia Silva Mello; JAHNEL, Marta Regina. Linguagem jurídica e acesso à justiça: a facilitação do direito de acesso à informação – uma terceira onda. *Seminário Internacional de Democracia e Constitucionalismo*. 12. Universidad de Alicante – Espanha, set. 2019.

Por essa razão, as iniciativas que propõem uma aproximação do cidadão com o sistema jurídico, por meio da adoção de uma linguagem jurídica acessível e compreensível, são essenciais à garantia do acesso à Justiça.

Uma das formas de aplicação do design jurídico é, justamente, o design da informação e comunicação jurídica, e pelo qual vem sendo se tornado mais conhecido na prática jurídica. A compreensão do design jurídico e sua proposta para garantir uma comunicação mais acessível e eficaz, como medida de efetivação do acesso à Justiça, será objeto de estudo nos capítulos seguintes.

2 Inovação, design e sua função social

O desenvolvimento anterior das disciplinas científicas, tendo fragmentado e compartimentado mais e mais o campo do saber, demoliu as entidades naturais sobre as quais sempre incidiram as grandes interrogações humanas: o cosmo, a natureza, a vida e, a rigor, o ser humano. As novas ciências da Ecologia, Ciências da Terra, Cosmologia, são poli ou transdisciplinares: têm por objeto não um setor ou uma parcela, mas um sistema complexo, que forma um todo organizador.⁷⁵

O Direito é uma ciência em constante transformação, e, portanto, a inovação direcionada ao universo jurídico é tema de especial relevância para a finalidade desta pesquisa.

Neste capítulo, busca-se definir o que é design. O termo é originário do inglês⁷⁶, e foi progressivamente vinculado ao desenvolvimento da industrialização, mecanização e inovação.

E, para o profissional que não é da área do design, é comum perceber o equívoco sobre sua concepção, ao interpretar que design consiste em fazer algo parecer mais bonito. A maioria das pessoas reduz o design à estética, como escolha de fonte e cor⁷⁷. Embora a estética tenha sua relevância, não é objeto central do design.

Por essa razão, este capítulo destina-se a estabelecer um panorama geral sobre o conceito do design, enquanto forma de inovação social, afastando o senso comum de que o design é ciência relacionada exclusivamente às artes e à estética.

Em um primeiro momento, será objeto de estudo a etimologia da palavra, demonstrando a complexidade do espectro de abrangência do termo.

Na sequência, passa-se a estudar como o design, enquanto ciência, é tratado nas universidades, por meio da análise histórica de sua instituição enquanto disciplina

⁷⁵ MORIN, Edgar. *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2005. p. 26.

⁷⁶ Conquanto as boas práticas de linguagem simples recomendem a não utilização de estrangeirismos, a palavra *design* já foi incorporada ao vocabulário nacional, de modo que, embora tenha origem na língua inglesa, possui familiaridade no contexto social do país. Logo, sendo a familiaridade também uma das recomendações da linguagem simples, e considerando o enraizamento da expressão na língua brasileira, o termo será utilizado nesta pesquisa.

⁷⁷ HAGAN, Margaret. *Law by design*. Estados Unidos, [S.n.], [201-?]. Disponível em: <https://lawbydesign.co/legal-design/>. Acesso em: 08 jan. 2023.

acadêmico-científica, e a partir da análise da grade curricular de formação dos profissionais da área.

Depois disso, será abordado o sentido de inovação, que não deve ser visto sob a ótica exclusivamente tecnocêntrica. A esse respeito, será apresentada a teoria de Schumpeter, e, na sequência, analisa-la à luz da Sociedade 5.0, com a finalidade de demonstrar que o design pode - e deve - ser, também, considerado como uma importante modalidade de inovação.

Ainda, será explorado o panorama legislativo sobre a inovação, para compreender de que forma tema é tratado na legislação nacional, bem como apresentado o conceito de inovação social, que se relaciona diretamente com a hipótese de pesquisa.

Após demonstrar de que forma o design se relaciona com a inovação, e embora o presente trabalho seja direcionado aos pesquisadores da área jurídica, é necessário, para a compreensão do problema, um estudo, também, de conceitos e institutos de design, ante o caráter transdisciplinar inerente ao objeto de pesquisa.

Importante, antes de avançar no tema, fazer uma ressalva: a delimitação a ser proposta, sobre o conceito de design, não é direcionada àquela área do conhecimento, mas objetiva exclusivamente entender em qual de suas extensões ou dimensões se relaciona com a disciplina jurídica para a concepção do design jurídico.

2.1 Pesquisa em design e etimologia

Adotando-se, portanto, o design como inovação, passa-se a analisar os pormenores desta ciência, de forma a estabelecer seus conceitos, objetivos e funções.

Especificamente quanto à pesquisa em design, Manzini diferencia três tipos de pesquisa em design: pesquisa para design, pesquisa sobre design, e pesquisa através do design.

A primeira refere-se à construção de ferramentas conceituais e operacionais para o design. Normalmente, utiliza métodos já consolidados de pesquisa (por exemplo, aqueles aplicados na etnografia, semiótica, etc.).

A pesquisa sobre design é a que confere elementos que auxiliam a compreensão da natureza do design. Também utiliza métodos de disciplinas com tradição em pesquisa, como aqueles derivados da história, sociologia e filosofia.

Por fim, a pesquisa através do design é capaz de produzir visões e propostas, a partir do uso “de ferramentas e habilidades próprias à cultura e à prática do designer”, que tem como resultado um conhecimento explícito, discutível, transferível e combinável⁷⁸.

Neste trabalho, o tipo de pesquisa a ser explorada, com vistas a compreender o significado e abrangência da ciência, é a pesquisa sobre design. E, a partir disso, analisa-se a etimologia do termo, que, por si só, reveste-se de complexidade:

Discutir design é complicado já por causa do termo em si. A palavra “design” possui tantos níveis de significado que é, por si só, uma fonte de confusão. Ela é bem parecida com a palavra “amor”, cujo significado muda radicalmente dependendo de quem a emprega, para quem é dirigida e em que contexto é usada.⁷⁹

Antes de analisar o panorama histórico do surgimento do design como campo científico, e de delimitar seu conceito, cabe compreender a origem da palavra design.

O termo vem do latim *designare*, e abrange dois sentidos: o de designar e o de desenhar. Na língua inglesa, design corresponde tanto à ideia de plano, desígnio, intenção, quanto à de configuração, arranjo, estrutura. Atividade que gera projetos, no sentido objetivo de planos, esboços ou modelos.

No Brasil, por não se encontrar uma palavra que melhor expressasse a amplitude do seu significado, a palavra design foi incorporada ao vocabulário, constando, inclusive das normas do Ministério da Educação e Cultura que estabelecem as diretrizes curriculares do curso de design⁸⁰.

Ao analisar a etimologia do termo, contudo, verifica-se que alguns autores entendem que a tradução do termo como desenho seria possível, na medida em que outorgam uma amplitude e complexidade a esse termo. Nesse sentido, cita-se:

As palavras em italiano e português conservaram, basicamente, um sentido mais amplo ligado ao conceito originário, aquele que se referia não só a um procedimento, um ato de produção de uma marca, de um signo (de-signo), como também, e principalmente, ao pensamento, ao desígnio que essa marca projetava. Em outras línguas, como o inglês, a existência de outras expressões como drawing com outra raiz etimológica “especializou” o sentido de cada um dos dois termos não apenas pela sua existência arraigada

⁷⁸ MANZINI, Ezio. *Design quando todos fazem design*: uma introdução ao design para a inovação social. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2017. p. 54.

⁷⁹ HESKET, John. *Design*. Trad. Márcia Leme. São Paulo: Ática, 2008. p. 10

⁸⁰ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Resolução n. 5/2004*. Brasil, 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces05_04.pdf. Acesso em: 02 jan. 2023.

nos hábitos e usos presentes no cotidiano da língua, que não se dão isoladamente, diga-se, mas pelas ligações destas práticas com as necessidades do fazer, do conjunto das atividades humanas que se encontram presentes e produtivas num determinado universo sócio-cultural.⁸¹

Em sentido contrário, encontram-se autores que defendem a impossibilidade de compreender design e desenho como sinônimos. A esse propósito, Niemeyer discorre que “a palavra design permaneceu sem uma denotação específica no Brasil, não particularizando a profissão ou o seu conceito”, e alerta aos riscos do uso indiscriminado, relacionado a qualquer tipo de interferência formal ou gráfica, que dificulta ainda mais o consenso quanto a uma definição da expressão⁸².

Heskett, ao refletir sobre a falta de consenso quanto ao significado de design, reconhece que existem áreas que possuem uma maior familiaridade com o termo, e outras em menor grau, ao passo em que alerta que o caráter atribuído ao tema, pela mídia em geral, é de função decorativa e superficial:

É uma palavra bastante comum, mas seu significado possui uma série de incongruências, apresenta inúmeras manifestações e carece de limites que lhe emprestem clareza e definição. Como prática, o design gera vasta quantidade de material, grande parte efêmera e apenas pouca coisa de qualidade duradoura.⁸³

E, após esses alertas, e forte crítica ao modelo de mercado por meio do qual o design é explorado como mero instrumento de superficialidade, consigna a urgência de que seja compreendido de forma holística, sob o foco da utilidade.

Portanto, sob o ponto de vista etimológico, nota-se, desde já, a complexidade e ambiguidade do termo, que apresenta um aspecto abstrato de conceber, projetar, atribuir e outro concreto de registrar, configurar, formar.

Para a pesquisa, adota-se a corrente que entende serem distintos os conceitos de design e desenho, razão pela qual será utilizado, como já antecipado, o termo design.

⁸¹ MARTINS, Luiz Geraldo Ferrari. A etimologia da palavra desenho (e design) na sua língua de origem e em quatro de seus provincianismos: desenho como forma de pensamento e de conhecimento. **CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO**, 30. Santos, 29 ago./2 set. 2007. Disponível em: https://www.academia.edu/8658999/A_ETIMOLOGIA_DA_PALAVRA_DESENHO_E_DESIGN_NA_SUA_L%C3%8DNGUA_DE_ORIGEM_E_EM_QUATRO_DE_SEUS_PROVINCIANISMOS_DESENHO_COMO_FORMA_DE_PENSAMENTO_E_DE_CONHECIMENTO_Luiz_Geraldo_Ferrari_Martins_Luiz_G%C3%AA_%CE%98. Acesso em: 03 jan. 2023.

⁸² NIEMEYER, Lucy. **Design no Brasil: origens e instalação**. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora 2AB, 2007. p. 27.

⁸³ HESKET, John. **Design**. Trad. Márcia Leme. São Paulo: Ática, 2008. p. 10

2.3 Análise histórica

Toda versão histórica é uma construção e, portanto, nenhuma delas é definitiva. A história não é tanto um conjunto de fatos, mas um processo contínuo de interpretar e repensar velhos e novos relatos.⁸⁴

Conforme narra Cardoso, os primeiros estudos que tinham o design como objeto são da década de 1920, mas a área ainda demorou alguns anos para “atingir a sua maturidade acadêmica”⁸⁵ - no Brasil, o primeiro curso de design foi criado somente na década de 1950.

A doutrina identifica como marco da origem da disciplina a revolução industrial. Com efeito, as mudanças introduzidas na sociedade pelo processo de industrialização foram significativas, desde a forma de habitação, transporte, até a forma de lazer.

No Brasil, o design passa a ser mais incentivado como objeto de estudo, para fins de definição, nos anos 1970, com o fortalecimento da indústria nacional, buscando alternativas à exportação de bens primários, associado, academicamente, já às transformações sociais⁸⁶.

A existência de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento industrial foi essencial para a criação de uma base do design industrial e gráfico – e, portanto, neste momento, o design estava associado à estética⁸⁷

Paralelamente ao aumento da oferta de produtos industrializados, com a consequente necessidade de atingir um maior público alvo de consumidores, o design passou a ser tratado pelo Estado como uma forma de promover a comunicação em maior escala, com o objetivo de conferir a noção de modernidade e inovação a seus produtos, com a criação de cargos específicos para a carreira e a fundação dos primeiros cursos de ensino superior da área. É, pois, a partir deste período, que o design passa a ser considerado como disciplina científica que envolvia, em um primeiro momento, o desenho industrial e a comunicação visual.

⁸⁴ CARDOSO, Rafael. *Uma introdução à história do design*. São Paulo: Editora Blucher, 2008, p 17. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788521215424/>. Acesso em: 31 jan. 2023.

⁸⁵ Ibidem.

⁸⁶ CARVALHO, Ana Paula Coelho D.; BRAGA, Marcos. *O ensino paulistano de design*. São Paulo: Editora Blucher, 2015. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788521208662/>. Acesso em: 01 jan. 2023. p. 23.

⁸⁷ Ibidem. Acesso em: 01 jan. 2023. p. 24.

Importante destacar que, já nessa época, existiam duas concepções distintas de design: uma, relacionada às necessidades e interesses de grupos empresariais, voltada ao desenvolvimento econômico e industrial, com a finalidade específica de gerar lucro e riqueza, agregando valor à matéria prima; e, outra que o compreendia como um fenômeno mais amplo, de caráter complexo e interdisciplinar, orientado a solucionar problemas sociais complexos, com a finalidade de promover o desenvolvimento e o bem-estar social⁸⁸.

Em 1963, é fundada a Associação Brasileira de Desenho Industrial, que funcionava como instituição que debatia o design, enquanto campo científico, com o objetivo de “promover a divulgação e conscientização sobre o design junto a governos e empresários”⁸⁹.

Neste cenário, a noção de planejamento já era inerente à disciplina, ampliando-se, desde então, a definição do design, que deixa de ser tratado meramente como desenho de produto⁹⁰. Com isso, foram incluídas, na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP, em São Paulo, as disciplinas de Desenho Industrial e Comunicação Visual, e criada a Escola Superior de Desenho Industrial, no Rio de Janeiro.

O currículo idealizado para a Escola Superior de Desenho Industrial é considerado como paradigma para o ensino do design, enquanto disciplina acadêmica no Brasil⁹¹, e, ainda adotando a nomenclatura de “desenho industrial” (ainda não era clara a transição de definições para a aplicação do termo “design”, ocorrida a partir do contexto econômico, social e político do país⁹²), definia a profissão da seguinte forma:

A profissão do Desenhista Industrial se caracteriza pelo desempenho de atividades especializadas, de caráter tecno-científico e criativo para elaboração de projetos de sistemas e/ou produtos e mensagens visuais passíveis de seriação e/ou industrialização que estabeleça uma relação de contato direto com o ser humano, tanto no aspecto de uso, quanto no aspecto de percepção, de modo a atender necessidades materiais e de informação visual.⁹³

⁸⁸ CARA, Milene Soares. **Do desenho industrial ao design no Brasil**. 2008. Dissertação (Mestrado: Design e Arquitetura). Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008. P. 135

⁸⁹ CARVALHO; BRAGA, op. cit. Acesso em: 01 jan. 2023. p. 29.

⁹⁰ CARA, op. cit.

⁹¹ CARVALHO, Ana Paula Coelho D.; BRAGA, Marcos. **O ensino paulistano de design**. São Paulo: Editora Blucher, 2015. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788521208662/>. Acesso em: 01 jan. 2023. p. 23.

Ibidem. Acesso em: 01 jan. 2023. p. 53.

⁹² Ibidem. p. 164.

⁹³ Ibidem. p. 56.

As propostas pedagógicas criadas para os primeiros cursos de design possuíam como base o ensino de atividades projetuais, e adotavam pensamento filosófico funcionalista.

Em razão disso, muitos pesquisadores de design chegam a propor que o design somente seria design quando direcionado ao desenvolvimento, envolvendo caráter social, adotando, principalmente, o conceito da Escola da Forma de Ulm (*Hochschule für Gestaltung* – HfG), da Alemanha, na qual a linha programática coincidia com os problemas contextuais a serem resolvidos, sem se preocupar com a especulação artística ou decorativa da atividade projetual⁹⁴.

Encontra-se, contudo, na literatura, conceito de design mais amplo, o qual reconhece, inclusive, o papel da arte e da estética para o bem-estar social, sendo identificados pelo menos três tipos distintos de sua prática:

o design tem sido entendido segundo três tipos distintos de prática e conhecimento. No primeiro, o design é visto como atividade artística, em que é valorizado no profissional o seu compromisso como artífice, com a estética, com a concepção formal, com a fruição do uso. No segundo entende-se o design como um invento, como um planejamento, em que o designer tem o compromisso prioritário com a produtividade do processo de fabricação e com a atualização tecnológica. Finalmente, no terceiro aparece o design como coordenação, onde o designer tem a função de integrar os aportes de diferentes especialistas, desde a especificação de matéria-prima, passando pela produção à utilização e ao destino final do produto. Neste caso, a interdisciplinaridade é a tônica.⁹⁵

Portanto, é possível identificar, sob o aspecto material, o design gráfico, que normalmente está relacionado à estética, o design industrial, que tem foco na otimização e aprimoramento dos processos produtivos, e, por fim, o design especializado.

Conforme antecipado no tópico introdutório, o conceito de design não é objeto desta pesquisa, de modo que se adota o corte exclusivamente para fins de delimitação e definição do design jurídico, enquanto área de conhecimento. E, com essa premissa em mente, a dimensão do design que melhor se relaciona com a ciência jurídica é o design especializado.

⁹⁴ FERNANDEZ, S. O impacto das políticas públicas no design na América Latina (1950-meados de 1970). Trad. Ethel Leon. *Revista brasileira de design*, Ensaios, v. n. 13, 20 jan. 2009.

⁹⁵ NIEMEYER, Lucy. *Design no Brasil: origens e instalação*. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora 2AB, 2007. p. 24.

2.4 Design como inovação

Para o estudo específico proposto neste trabalho, é necessário delimitar o alcance da expressão inovação, o qual, antecipa-se, não corresponde à mera criação de tecnologias, muito embora sejam conceitos relacionados.

Apesar da aparente atualidade que a palavra inovação invoca, antes de adentrar na esfera da estruturação de um ordenamento jurídico para promovê-la e incentivá-la, precisamos compreender como o próprio conceito de inovação foi historicamente forjado ao longo de séculos.

A esse respeito, importante destacar a teoria da economia da inovação, idealizada pelo economista austríaco Joseph Schumpeter, segundo o qual a inovação é fenômeno fundamental da economia capitalista: o desenvolvimento, progresso e o crescimento econômico somente são possíveis a partir da inovação.

Segundo a teoria de Schumpeter, a inovação assume papel principal no desenvolvimento econômico, na medida em que descobre e apresenta uma nova demanda de consumo, sem que, para isso, seja necessário, previamente, observar-se uma necessidade de consumo.

Afinal, as inovações possuem o potencial de gerar a mudança de comportamento dos consumidores. Nesse sentido, Schumpeter discorre que:

as inovações no sistema econômico não aparecem, via de regra, de tal maneira que primeiramente as novas necessidades surgem espontaneamente nos consumidores e então o aparato produtivo se modifica sob sua pressão. Não negamos a presença desse nexos. Entretanto, é o produtor que, via de regra, inicia a mudança econômica, e os consumidores são educados por ele, se necessário; são, por assim dizer, ensinados a querer coisas novas, ou coisas que diferem em um aspecto ou outro daquelas que tinham o hábito de usar.⁹⁶

O autor estabelece, de forma sistemática, os fundamentos da mudança econômica, que chama de novas combinações:

- 1) Introdução de um novo bem — ou seja, um bem com que os consumidores ainda não estiverem familiarizados — ou de uma

⁹⁶ SCHUMPETER, Joseph. *Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico*. Trad. de Maria Sílvia Possas. São Paulo, SP: Editora Nova Cultural, 1997. p. 76.

nova qualidade de um bem. 2) Introdução de um novo método de produção, ou seja, um método que ainda não tenha sido testado pela experiência no ramo próprio da indústria de transformação, que de modo algum precisa ser baseada numa descoberta cientificamente nova, e pode consistir também em nova maneira de manejar comercialmente uma mercadoria. 3) Abertura de um novo mercado, ou seja, de um mercado em que o ramo particular da indústria de transformação do país em questão não tenha ainda entrado, quer esse mercado tenha existido antes, quer não. 4) Conquista de uma nova fonte de oferta de matérias-primas ou de bens semimanufaturados, mais uma vez independentemente do fato de que essa fonte já existia ou teve que ser criada. 5) Estabelecimento de uma nova organização de qualquer indústria, como a criação de uma posição de monopólio (por exemplo, pela trustificação) ou a fragmentação de uma posição de monopólio.⁹⁷

A inovação, portanto, essencial ao capitalismo, na visão do autor, seria mecanismo apto a gerar a ruptura do sistema econômico vigente, seja por meio da implementação de produtos ou processos inéditos, ou, ainda, pela mera modificação em produtos ou processos já existentes.

É possível, então, identificar duas dimensões da inovação: a radical, que ocorre quando é criado um novo produto, processo, ou forma de organização; e a incremental, que ocorre quando a inovação se limita a gerar melhorias nesses objetos. Para os teóricos da inovação, não há caminho mais certo para o desenvolvimento de um país (geração de conhecimento e tecnologia) que a inovação.

Vale dizer, o desenvolvimento econômico seria resultado de inovações por empreendedores, como a introdução de novos bens ou de novas qualidades a um dado bem, da introdução de um novo método de produção e da conquista de uma nova fonte de matéria-prima e insumos semiacabados, dentre outros. Esses fenômenos gerariam uma constante alteração da estrutura de uma economia capitalista, tendo em vista que outros empreendedores passariam a imitar a inovação pioneira, ampliando o alcance da inovação, e a desenvolver suas próprias inovações correlatas, no mesmo ou em outros mercados.

Portanto, na teoria de Schumpeter, a inovação seria essencial ao desenvolvimento econômico, e estaria relacionada exclusivamente a este. No entanto, a preocupação central do autor era explicar as mudanças ocorridas na economia dos países industrializados.

⁹⁷ Ibidem, p. 76.

Contudo, no contexto da Sociedade 5.0, não se pode atrelar a inovação exclusivamente ao desenvolvimento econômico: embora se almeje o desenvolvimento tecnológico e econômico, as inovações devem ser promovidas a partir de uma abordagem humana e social, e não meramente econômica.

E, com a alteração do centro da atividade econômica migrando da produção industrial para a criação de conhecimento e para a prestação de serviços, a inovação, que continua sendo estratégia de sobrevivência, passou a ter como foco o ser humano⁹⁸.

Manzini conceitua essa fase de inovação como uma quarta onda de inovação, na qual, alinhada aos paradigmas da sociedade atual, promove a convergência entre o setor produtivo e a sociedade, aproximando o consumidor final do produtor, mediante a distribuição do sistema:

Uma quarta onda de inovação desafia a produção e o consumo globalizados predominantes. Ela surge a partir da convergência entre a inovação no setor da produção (com maquinários novos, pequenos e eficazes) e as redes sociais (com possibilidades sem precedentes de integrar designers, fabricantes e usuários). O resultado é uma experimentação mundial em pequena escala, design de alta tecnologia e sistemas de produção capazes de suportar novas formas de design aberto e microfábricas em rede.⁹⁹

Trata-se do conceito de inovação social, que nada mais é do que “novas ideias (produtos, serviços e modelos) que atendem a necessidades sociais e, ao mesmo tempo, criam novas relações ou colaborações sociais”¹⁰⁰.

Isso decorre, principalmente, do atual contexto socioeconômico, em que se verifica um uso intenso de redes de distribuição; a dificuldade de separar o consumo e a produção; a ênfase na colaboração e em interações repetidas, cuidado e manutenção em substituição ao consumo pontual¹⁰¹.

Esse contexto, no qual a produção local por indivíduos é incentivada e possível, em contraponto às grandes indústrias, viabiliza que ações locais produzam consequências

⁹⁸ BROWN, Tim. *Design Thinking*: uma metodologia poderosa para decretar o fim das velhas ideias. Rio de Janeiro: Elsevier, 2017. p. 7.

⁹⁹ MANZINI, Ezio. *Design quando todos fazem design*: uma introdução ao design para a inovação social. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2017. p. 34.

¹⁰⁰ MURRAY, Robin; CAULIER-GRICE, Julie; MULGAN, Geoff. *The open book of social innovation*. Young Foundation, 2012. p. 6. Disponível em: <https://youngfoundation.org/wp-content/uploads/2012/10/The-Open-Book-of-Social-Innovation.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2023.

¹⁰¹ Ibidem. p. 5.

e implicações a nível global, gerando novas dinâmicas nas instituições e na vida cotidiana¹⁰².

A partir da concepção de inovação sempre atrelada ao desenvolvimento socioeconômico, os países em desenvolvimento passaram a estruturar o seu ordenamento jurídico para implementar formas de incentivo à inovação.

Na legislação nacional, a inovação recebeu proteção constitucional, e é objeto de diversas normas esparsas. Com efeito, por meio da Emenda Constitucional n. 85/2015, o art. 23, da Carta Magna, elencou como dever do Estado proporcionar os meios necessários para o acesso à tecnologia e inovação¹⁰³.

A aludida alteração instituiu também a necessidade de estímulos para fortalecer a inovação no setor privado, conforme art. 219, parágrafo único:

Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.

A emenda à Constituição Federal resultou em alterações na Lei n. 10.973/2004, em especial no que se referia ao conceito de inovação. Este, antes, era compreendido como “introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços”, nos termos do art. 2, inciso IV¹⁰⁴.

Após a emenda à Constituição Federal, foi promovida alteração neste conceito, por meio da Lei n. 13.243/2016, e inovação passou a ser compreendida como “introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho”¹⁰⁵.

¹⁰² GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Editora UNESP, 1991. p. 98.

¹⁰³ BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 07 mai. 2022.

¹⁰⁴ BRASIL. *Lei nº 10.973*, de 2 de dezembro de 2004. Brasília, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.973%2C%20DE%202%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202004&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20incentivos%20C3%A0%20inova%C3%A7%C3%A3o,produtivo%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.. Acesso em: 08 jan. 2023.

¹⁰⁵ *Ibidem*.

Nota-se, da comparação dos conceitos, a inclusão de processos como forma de inovação, afastando-se da limitação inicial de que esta somente ocorreria quando houvesse a criação ou aperfeiçoamento de um produto ou serviço. Vale dizer, métodos, ferramentas, processos e critérios norteadores utilizados e aplicados para obter melhorias ou criação de produtos e serviços também passaram a ser considerados como inovação.

E, por meio da interpretação sistemática da Constituição Federal, que protege direitos fundamentais em todas as suas dimensões, parece adequado compreender que a inovação que goza da proteção constitucional é, justamente, a inovação social, que tem como foco o bem-estar social e coloca o ser humano no foco das soluções desenvolvidas.

Nesse contexto, a inovação também passa a ser pauta de políticas direcionadas ao Poder Judiciário, a exemplo da Estratégia Nacional de Tecnologia da informação e Comunicação do Poder Judiciário para o período 2015-2020, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, que tem como valores a acessibilidade, a celeridade, a responsabilidade social e ambiental, a transparência e a também a inovação (Resolução nº 211/2015-CNJ¹⁰⁶).

A estratégia definida para o período atual (2021-2026), estabelecida pela Resolução n. 370/2021-CNJ¹⁰⁷, embora não tenha replicado os valores previstos pelo normativo anterior, tem, dentre seus objetivos, aumentar a satisfação dos usuários do sistema judiciário e a busca pela inovação de forma colaborativa.

Ou seja, o conceito de inovação utilizado para a estruturação da política de inovação no âmbito do Poder Judiciário também envolve métodos, ferramentas, processos e critérios norteadores. A partir dessa alteração, o design, enquanto ciência que tem por objeto a exploração de métodos e processos, começa a ser interpretado, também, como inovação.

Essa ampliação conceitual acompanha as modificações socioeconômicas ocorridas com as etapas mais recentes da revolução industrial. Nesse sentido, Tim Brown escreve que, ao longo da segunda metade do século XX, o design se torna uma vantagem competitiva à disposição das empresas¹⁰⁸.

¹⁰⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução Nº 211 de 15/12/2015. Brasil, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2227#:~:text=Art.,infraestrutura%20e%20governan%C3%A7a%20de%20TIC%E2%80%9D..> Acesso em: 08 jan. 2023.

¹⁰⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução Nº 370 de 28/01/2021. Brasil, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3706>. Acesso em: 08 jan. 2023.

¹⁰⁸ BROWN, Tim. Design Thinking: thinking like a designer can transform the way you develop products,

Nessa perspectiva, sua aplicação à ciência jurídica passa, também, a ser pauta de tratamento em diversos níveis dessa área de atuação (comercial, judiciário, políticas públicas, etc.).

Por outro lado, sem esquecer da concepção da definição de design que o vincula especialmente à produção de lucros, tem se observado um aumento na exploração econômica do design jurídico, com forte caráter de marketing, que o vincula, especialmente, à estética, afastando-se da sua função social.

A aplicação desvirtuada do design ao campo jurídico, sem a observância de sua função social acaba por outorgar caráter pejorativo à matéria, esvaziando-a de sentido, sobretudo no contexto formalista dos profissionais da área jurídica. Por essa razão, é imprescindível estabelecer uma definição do design jurídico e, para isso, é necessário, antes de mais nada, compreender o que é design.

2.5 O design e sua função social

O design tem como uma de suas funções proporcionar a interação interpessoal de forma mais qualitativa, na medida em que, a partir da concepção de abertura dos seus processos, permite a efetiva participação e envolvimento das pessoas, de modo a garantir que o objeto (entendido, para a finalidade do design jurídico, como documento, serviço, sistema ou organização) desenvolvido esteja alinhado às necessidades do seu destinatário final¹⁰⁹.

A principal função do design possui caráter social, e consiste na ampliação do diálogo entre as pessoas. Portanto, afastando-se da ideia de que o design estaria relacionado à estética, arte e beleza, a definição que parece mais adequada é a de que o design é uma forma de solucionar problemas, a partir de abertura do processo de resolução, de modo a permitir a participação e o envolvimento das pessoas, com o objetivo de possibilitar que a solução seja útil, usável e eficaz¹¹⁰.

A relevância desse processo de abertura não diz respeito apenas à atuação na área do design. A aplicação desse conceito à educação, por exemplo, permitiu a construção de

services, processes – and even strategy. *Harvard Business Review*, Massachusets, jun. 2008. Disponível em: <https://hbr.org/2008/06/design-thinking>. Acesso em: 27 jan. 2023.

¹⁰⁹ GATT, Caroline; INGOLD, Tim. From Description to Correspondence: Anthropology in Real Time. In: GUNN, Wendy; OTTO, Ton; SMITH, Rachel C. *Design Anthropology: theory and practice*. London. Bloomsbury, 2013. p. 13-158.

¹¹⁰ MANZINI, Ezio. *Design quando todos fazem design: uma introdução ao design para a inovação social*. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2017. p. 62.

um processo colaborativo, com efetiva participação de alunos (por meio de interações, questionamentos e criação), e apresentou resultados positivos na educação¹¹¹, corroborando a relevância e importância do processo colaborativo, que é premissa do design, em outras áreas de atuação.

A expansão de conceitos e técnicas do design para outras áreas do conhecimento foi objeto de estudo e pesquisa por Victor Papanek, em 1971. Em seu livro *Design For The Real World*, o autor reconhece o mundo como ele é (com todas as suas imperfeições e precariedades), e apresenta de que forma o design pode influenciar a realidade, tanto no âmbito social, cultural, técnico, político e econômico.

Segundo o autor, o design é indissociável da ação humana¹¹², na medida em que o processo de design envolve todo ato de planejar e padronizar os procedimentos necessários para alcançar a finalidade inicialmente almejada. Ou seja, em reflexão sobre a dimensão criativa das práticas sociais, nota-se o design como uma prática inerente ao ser humano, de forma que é possível pensar em uma nova relação entre as práticas de design e as que são realizadas no cotidiano¹¹³.

Importante destacar, neste ponto, que o design também possui a faceta artística, mas o corte metodológico que se faz do conceito, para a sua aplicação às questões relacionadas ao campo jurídico, não a engloba. A esse respeito, Papanek critica o papel do design na sociedade consumista, e ressalta que este deve ser mais criativo, multidisciplinar e inovativo. E escreve, sobre a amplitude conceitual de design:

Design is composing an epic poem, executing a mural, painting a masterpiece, writing a concerto. But design is also cleaning and reorganizing a desk drawer, pulling an impacted tooth, baking an apple pie, choosing slides for a back-lot baseball game, and educating a child.

Design is the conscious effort to impose meaningful order.¹¹⁴

Ainda delimitando o que se entende por design, o autor discorre que o design é uma atividade relacionada diretamente à solução de problemas, que, apesar disso, não

¹¹¹ PINHEIRO, Nathalia. *Design participativo para cultura patrimonial: contribuições metodológicas no bairro do desterro – centro histórico de São Luís/MA*. 2020. Dissertação (Mestrado em Design) - Departamento de Desenho e Tecnologia da Universidade Federal do Maranhão, 2020.

¹¹² PAPANЕК, Victor. *Design for the real world: human ecology and social change*. New York. Bantam Books, 1973. p. 23.

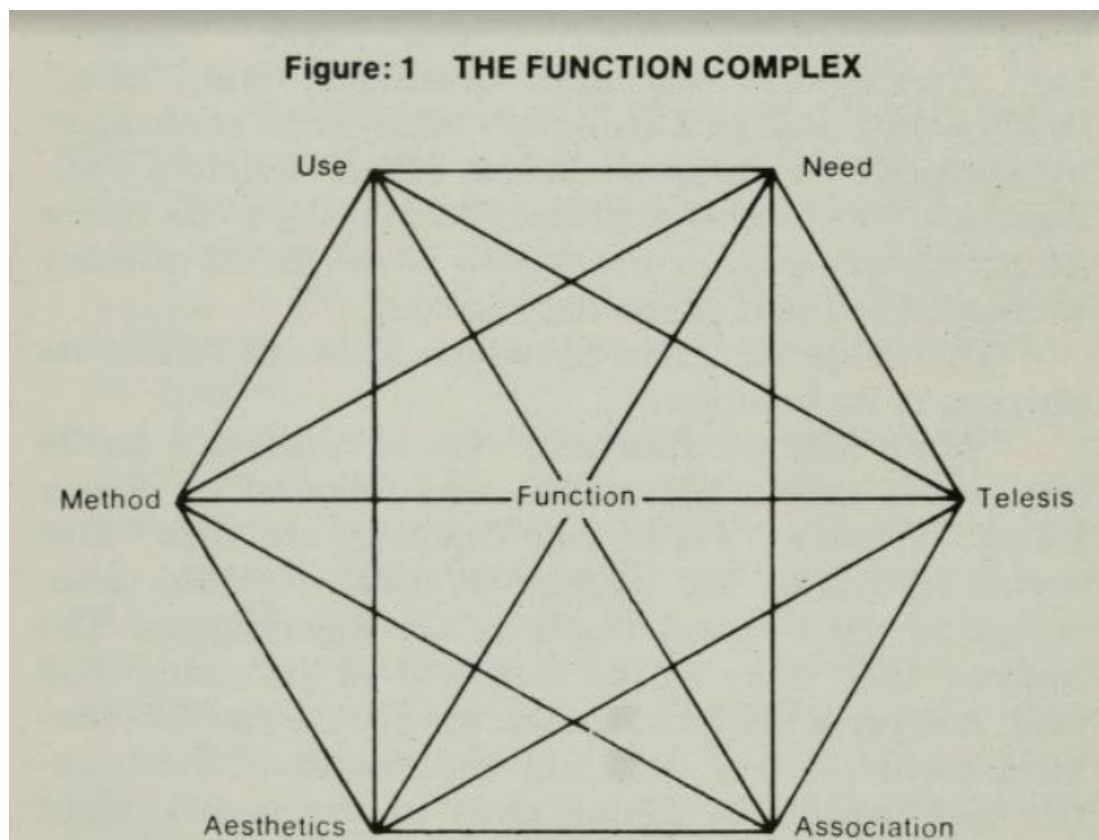
¹¹³ ANASTASSAKIS, Zoy; KUSCHNIR, Elisa. Trazendo o design de volta à vida: considerações antropológicamente informadas sobre as implicações sociais do design. In: Guilherme de Cunha Lima; Lígia Medeiros. (Org.). *Textos selecionados de design 4*. 1ed. Rio de Janeiro: PPDESDI/UERJ, 2013. p. 137-141.

¹¹⁴ PAPANЕК, op. cit. p. 23.

encontra apenas uma resposta correta, mas conduz a uma infinidade de respostas - a escolha de qual delas é a mais adequada ao caso concreto dependerá do contexto e da realidade fática na qual se está desenvolvendo o processo de design¹¹⁵.

Além disso, para algo ser classificado como design, é necessário que seja dotado de significado, aqui entendido como algo que é produtivo, que é funcional e eficaz - sob a ótica do problema a que o processo de design se propôs a solucionar. Papanek apresenta, para ilustrar a funcionalidade, o seguinte diagrama:

Figura 7 - The function complex



Fonte: Papanek, 1973, p. 26.

Ou seja, para que algo possa ser classificado como design, é necessário que preencha a o complexo da função, composto por: método, estética, usabilidade, necessidade, telesis e associação. O método consiste na interação entre as ferramentas, processos e materiais a serem utilizados e aplicados¹¹⁶.

¹¹⁵ PAPANNEK, Victor. *Design for the real world: human ecology and social change*. New York. Bantam Books, 1973. p. 25.

¹¹⁶ PAPANNEK, Victor. *Design for the real world: human ecology and social change*. New York. Bantam Books, 1973. p. 27.

A usabilidade se refere ao alinhamento daquilo que é criado com a premissa para a qual foi criado – saber se o objeto do design funciona, efetivamente, e alcança a finalidade para a qual foi desenvolvida¹¹⁷.

Já a dimensão da necessidade diz respeito à avaliação de atendimento às necessidades econômicas, psicológicas, espirituais, sociais, tecnológicas e intelectuais dos usuários do objeto desenvolvido por meio do design¹¹⁸.

No que concerne à telessis, está associada à utilização consciente, deliberada e proposital dos processos para a consecução dos objetivos. Significa que o design precisa ser um reflexo das condições do ambiente em que surgiu, para que se adeque à ordem socioeconômica na qual deverá operar¹¹⁹.

A associação, por seu turno, consiste na relação inconsciente do usuário com a configuração do objeto do design, para que este seja adequado ao seu uso e, principalmente, desejável¹²⁰.

Finalmente, a estética se refere à forma com a qual o design é percebido ou experimentado pelos seus usuários¹²¹.

A partir do complexo de funções, o design afasta-se da concepção abstrata que o limita a estética, e passa a ser compreendido como o “esforço consciente e intuitivo para impor uma ordem significativa”. Percebe-se, pois, a relevância de associar forma e função de forma estruturada, racional, e também intuitiva e criativa¹²².

O conceito foi proposto por Papanek em 1972, de modo que, para além dos elementos identificados em sua teoria, é imprescindível, sobretudo considerando o contexto da sociedade 5.0, que tem como foco o atendimento a necessidades humanas e a resolução de problemas sociais complexos, delimitar o sentido do design à luz, também, de sua função social.

A partir dessa abordagem, e sinalizando para a evolução do sentido de design, a partir do contexto social atual, Ezio Manzini escreve:

Mais do que uma definição, vou propor uma breve descrição do design, como, acredito, a noção de design em seu sentido mais amplo deveria ser apresentada hoje em dia:

¹¹⁷ Ibidem. p. 27.

¹¹⁸ Idem. p. 32.

¹¹⁹ Idem. p. 34

¹²⁰ Idem. p. 38.

¹²¹ Idem. p. 41

¹²² Idem. p. 42.

O design é uma cultura e uma prática relativas ao modo como as coisas deveriam ser a fim de alcançar as funções e os sentidos desejados. Ele tem lugar em processos abertos de codesign, nos quais todos os atores envolvidos participam de diferentes maneiras. Baseia-se em uma capacidade humana que todos podem cultivar e que para alguns - os especialistas em design - se torna uma profissão. O papel de especialistas em design é acionar e apoiar esses processos abertos de codesign, usando o seu conhecimento de design para conceber e aprimorar iniciativas de design claras e focalizadas.

Essa descrição deve ser complementada com uma observação adicional:

Na transição para uma sociedade em rede e sustentável, todo design é (ou deveria ser) uma atividade de pesquisa em design e deveria promover experimentos sociotécnicos. Essa transição consiste em um processo de aprendizagem social amplo e complexo, através do qual tudo o que pertence ao modo predominante de pensar e de se comportar no antigo mundo deverá ser reinventado: da vida cotidiana até a própria ideia de bem-estar.¹²³

De modo semelhante, Margolin e Margolin propõem um novo modelo de design social, por meio do qual designers e profissionais de outras áreas científicas atuam em conjunto para exercer trabalho socialmente relevante: o objetivo do design social é a satisfação das necessidades humanas, enquanto o design para o mercado tem como propósito a venda¹²⁴.

Portanto, adotando as concepções apresentadas acima, o design é uma ciência e atividade relacionada diretamente a abordagem social, e que visa atender às necessidades do ser humano, colocando-o como principal objeto de seu desenvolvimento, em consonância com os paradigmas e características essenciais da Sociedade 5.0.

Nesse contexto, compreende-se que o design é uma atividade projetual que chega a soluções criativas e sistêmicas direcionadas à resolução de problemas do atual mundo complexo¹²⁵.

A partir da delimitação proposta por Papanek, em conjunto com a abordagem conceitual dos pesquisadores contemporâneos, é possível extrair alguns elementos que serão relevantes para delimitar, conceitualmente, o sentido e o alcance da expressão do

¹²³ MANZINI, Ezio. *Design quando todos fazem design: uma introdução ao design para a inovação social*. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2017. p. 68.

¹²⁴ MARGOLIN, Victor; MARGOLIN, Sylvia. Um modelo social de design: questões de prática e pesquisa. *Revista Design em Foco*, v. 1, 2004, p. 43-48.

¹²⁵ CARDOSO, Rafael. *Design para um mundo complexo*. São Paulo: Ubu Editora, 2016. p. 169.

“design jurídico”. São eles: (1) consciência da aplicação; (2) resolução de problemas complexos; (3) produção de sentido social.

Ademais, enquanto inovação social, e sendo uma capacidade inerente à natureza humana, o design passa a permear diversas áreas de atuação, subdividindo-se, portanto, sob o aspecto subjetivo, em design difuso e design especializado¹²⁶.

O design especializado é aquele executado por indivíduos com formação técnica para atuar profissionalmente como designers. Já o design difuso é aquele praticado pelos não especialistas, indivíduos sem formação específica em design, mas que possuem capacidades técnicas para criação e desenvolvimento de projetos.

Como o design é uma matéria que se inter-relaciona com todas as demais, é importante estabelecer a sua função social.

O design social é uma abordagem que envolve metodologias participativas e motivações projetuais que possuem consequências sociais, promovendo valores de sustentabilidade e desenvolvimento sociocultural. Logo, o design social deve ser socialmente benéfico, ao mesmo tempo em que é economicamente viável. Essa é a função social do design.

Especificamente no âmbito do design jurídico, que será objeto de delimitação no capítulo seguinte, é imprescindível a adoção da premissa da função social do design: aqueles que se propõem a exercer o design têm a responsabilidade de provocar mudanças reais no mundo, e, portanto, os que se propõem a aplicar o design ao universo jurídico devem fazê-lo em observância ao complexo funcional e, especialmente, ao resultado social almejado e às especificidades e particularidades de cada projeto.

Caso contrário, esvazia-se o uso do design - o que pode ser inofensivo, mas também tem o potencial de gerar prejuízos imensuráveis.

2.6 Design thinking

Como visto, as transformações mercadológicas exigem profissionais cada vez mais especializados, que, ao mesmo tempo, possuam conhecimentos em diversas áreas, para lidar com os temas que estão se tornando cada vez mais complexos. Essa transdisciplinaridade é, inclusive, um dos elementos identificados dentro da delimitação do design, enquanto disciplina científica.

¹²⁶ MANZINI, Ezio. *Design quando todos fazem design: uma introdução ao design para a inovação social*. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2017. p. 54.

Em tradução literal, o *design thinking* significa o pensamento do design, e, para Tim Brown, é um “conjunto de princípios que podem ser aplicados por diversas pessoas a uma ampla variedade de problemas”¹²⁷.

O termo é mencionado em um artigo escrito por Butchanan em 1992, que sugere a expansão do design a outras disciplinas, diante do seu potencial de abordagem, em especial em se considerando o seu pensamento holístico e o seu foco nas pessoas¹²⁸.

O *design thinking* foi pauta do Fórum Econômico de Davos, em 2006, que discutiu temas de inovação, criatividade e estratégias de design. Na ocasião, o design foi tratado como um modelo de pensamento capaz de conferir um arcabouço técnico para a resolução de problemas sociais complexos¹²⁹.

No ano de 2008, Tim Brown publica, pela *Harvard Business Review*, artigo acadêmico que versa sobre o tema, e define o *design thinking* como uma disciplina que utiliza a forma de pensar do designer, e métodos do design, para compreender as necessidades das pessoas e combiná-las com o que é tecnologicamente viável, e que é capaz de gerar valor e oportunidade de mercado¹³⁰.

Consiste na ideia de que, sendo o design uma capacidade inerente a todos os seres humanos, o seu pensamento e seus princípios podem ser aplicados a outras áreas do conhecimento - a efetivação desta aplicação é, portanto, o *design thinking*, ou o pensamento de design.

Trata-se de mentalidade que, como natureza intrínseca, é centrada no ser humano: por isso, utiliza-se da empatia e do conhecimento sobre pessoas na elaboração de projetos que criam oportunidades e permitem o envolvimento e a participação ativa de seus usuários.

O *design thinking*, também, é expresso sempre no contexto de um projeto, e tem como base processos exploratórios, de natureza iterativa e não linear. Justamente em razão disso, não é reduzido a uma metodologia: o processo de design pode indicar a aplicação de uma metodologia específica a um projeto específico, mas também pode

¹²⁷ BROWN, Tim. *Design Thinking*: uma metodologia poderosa para decretar o fim das velhas ideias. Rio de Janeiro: Elsevier, 2017. p. 6.

¹²⁸ BUCHANAN, Richard. Wicked problems in design thinking. *Design Issues*, v. 8, n. 2, 1992, p. 5-21. Disponível em: https://web.mit.edu/jrankin/www/engin_as_lib_art/Design_thinking.pdf. Acesso em: 28 jan. 2023.

¹²⁹ ABELHEIRA, Ricardo; MELO, Adriana. *Design thinking & thinking design*: metodologia, ferramentas e reflexões sobre o tema. São Paulo: Novatec Editora, 2015. p. 27.

¹³⁰ BROWN, Tim. Design Thinking: thinking like a designer can transform the way you develop products, services, processes – and even strategy. *Harvard Business Review*. Massachusets, jun. 2008. Disponível em: <https://hbr.org/2008/06/design-thinking>. Acesso em: 27 jan. 2023.

mesclar diversas metodologias, ou adaptar regras de cada uma delas para melhor atender às necessidades de determinado grupo de usuários¹³¹.

Além disso, o pensamento de design pressupõe a ampla aceitação de restrições e limites de um projeto, pois, assim, é possível a observância à tríade: capacidade de engajamento, viabilidade e praticabilidade.

A visualização das restrições a partir destes três critérios, de forma equilibrada: o resultado do projeto do design deve fazer sentido para e ser desejável pelas pessoas (capacidade de engajamento); ser parte de um modelo de negócios sustentável (viabilidade); e ser funcionalmente possível (praticabilidade)¹³².

Ao explorar o *design thinking*, enquanto aplicação do design a outras áreas do conhecimento, são estabelecidas algumas etapas, a partir dos pilares fundamentais do design (empatia, colaboração e experimentação).

A empatia é a capacidade de compreender e vivenciar os sentimentos de outras pessoas, e é por meio dela que se identificam as necessidades do usuário – o que é imprescindível dentro do *design thinking*, já que este tem como base o seu foco nas pessoas¹³³.

A colaboração sugere que os projetos desenvolvidos a partir do *design thinking* reúnem equipes diversas, de competências variadas, e envolve os diversos agentes que experimentarão a solução (consumidor, designers, clientes, leigos, etc.), enquanto destinatário final do projeto, no processo de construção da solução¹³⁴.

Por fim, a experimentação volta-se a compreender de que forma o público se relaciona com o produto desenvolvido, com a finalidade de identificar e eliminar erros, reduzir custos, e garantir a adesão ao objeto do design¹³⁵.

Nesse contexto, o *Design Council*, instituição do Reino Unido, criada em 1944, por Winston Churchill, e que tem dentre suas atribuições impulsionar o desenvolvimento do país por meio do design¹³⁶, identificou dois estados fundamentais na condução de projetos de design: a expansão do entendimento sobre determinada questão que é

¹³¹ ALT, Luis; PINHEIRO, Tennyson. *Design thinking Brasil: empatia, colaboração e experimentação para pessoas, negócios e sociedade*. Rio de Janeiro: Atlas, 2017. p. 5.

¹³² BROWN, Tim. *Design Thinking: uma metodologia poderosa para decretar o fim das velhas ideias*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2017. p. 18.

¹³³ ABELHEIRA, Ricardo; MELO, Adriana. *Design thinking & thinking design: metodologia, ferramentas e reflexões sobre o tema*. São Paulo: Novatec Editora, 2015. p. 33.

¹³⁴ Ibidem. p. 33.

¹³⁵ Idem. p. 27.

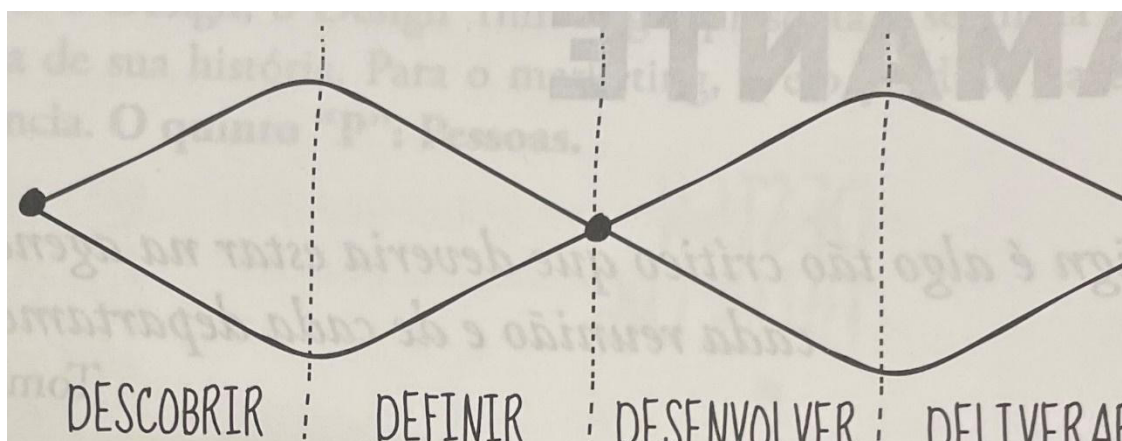
¹³⁶ DESIGN COUNCIL. Our story. Reino Unido, [20--?]. Disponível em: <https://www.designcouncil.org.uk/who-we-are/about-us/our-history/>. Acesso em: 29 jan. 2023.

objeto do projeto (estado de divergência, que pode ser ilustrado como o pensamento lateral, idealizado por Edward de Bono), e o de refinamento do conhecimento adquirido na fase de entendimento (estado de convergência, que, em comparativo, pode ser retratado pelo pensamento vertical), em que são feitas associações e atribuídos significados.

A partir desses estados fundamentais, foi estruturado um processo de Design denominado Duplo Diamante - cabendo lembrar, contudo, que, por sua natureza iterativa, pode ser adaptado conforme necessidades específicas de cada projeto.

O Duplo Diamante é um processo constituído de quatro etapas: descoberta, definição, desenvolvimento e entrega:

Figura 8 - Duplo Diamante



Fonte: Alt e Pinheiro, 2017, p. 44¹³⁷.

Durante a descoberta, primeiro estado fundamental, de expansão do conhecimento, o raciocínio observa a lógica do pensamento lateral, e é nesta etapa que são levantados e organizados os dados existentes, a fim de identificar as conexões entre eles para, na etapa subsequente, permitir a estruturação de opções de escolha¹³⁸. A etapa de descoberta, dentro do processo de duplo diamante, é, portanto, de divergência.

Avançando no processo do duplo diamante, a etapa da definição aparece como sequência da fase da descoberta. A partir da análise e compreensão das informações e dados levantados na etapa antecedente, busca-se a ampla compreensão sobre quais são as possíveis causas do problema, e, considerando a sua complexidade e uma possível origem em mais de uma causa, define-se qual delas será objeto de resolução a partir do projeto.

¹³⁷ ALT, Luis; PINHEIRO, Tennyson. Design thinking Brasil: empatia, colaboração e experimentação para pessoas, negócios e sociedade. Rio de Janeiro: Atlas, 2017. p. 44.

¹³⁸ Ibidem. p. 44.

Vale dizer, promove-se um mapeamento dos problemas e de suas causas, as suas consequências, e define-se aquele que gera maior impacto e possui maior urgência na condução e estruturação da solução.

Após a definição, passa-se à etapa do desenvolvimento, quando se pensa nas ideias de possíveis soluções. É, novamente, uma etapa de divergência – ou de pensamento lateral – pois, neste momento, não há atenção extrema às restrições, buscando-se pensar e identificar o maior número possíveis de formas para atender à demanda.

Por fim, passa-se à etapa da entrega, na qual novamente observa-se o movimento de convergência das ideias e propostas do projeto. É nesta fase que são analisadas as soluções pensadas, agora sim, a partir das limitações e restrições do projeto, definindo-se, a partir do uso de métodos específicos, qual ou quais serão objeto de desenvolvimento.

Com essa definição, a fase de entrega envolve também a elaboração de testes reais da solução, mediante o uso do mínimo de recursos possíveis, para obter a percepção de retorno dos envolvidos (destinatários finais), e, assim, validar o projeto antes de seu amplo desenvolvimento.

Embora existam diversas propostas sobre o processo do *design thinking*, entende-se que o acima exposto reflete suas bases, a partir de uma moldura de processos de convergência e divergência, de forma iterativa, a partir de problemas e soluções. Cabe lembrar a ressalva de que o processo pode – e deve – ser adaptado de acordo com as necessidades do caso concreto.

Brown afirma que “os princípios do *design thinking* são aplicáveis a uma grande variedade de organizações, não apenas em empresas que buscam inserir um novo produto ou serviço no mercado”. A esse respeito, em 2015, estimou-se que 80% das empresas que utilizavam design como parte do processo de inovação apresentaram crescimento e aumentaram seu potencial competitivo¹³⁹.

E, justamente por isso, aliado à natureza iterativa do design, que o torna disciplina capaz de acompanhar e se adaptar às rápidas evoluções sociais, tecnológicas e econômicas que ocorrem na sociedade, vem se observando a aplicação do pensamento de design, de natureza eminentemente transdisciplinar, a outras áreas do conhecimento, como vem ocorrendo na área jurídica.

¹³⁹ ABELHEIRA, Ricardo; MELO, Adriana. *Design thinking & thinking design: metodologia, ferramentas e reflexões sobre o tema*. São Paulo: Novatec Editora, 2015. p. 149.

3 Design jurídico

Legal designers do things a bit differently. This is not the result of an innate contrariness, but rather of a mindset that makes them question whether a thing (a contract, a court process, a law degree) is really working for its intended users in the best way it can.¹⁴⁰

A aplicação do design à área jurídica foi uma iniciativa originada na *Stanford Law School*, idealizada por Margaret Hagan¹⁴¹. Atualmente, os contornos do *legal design* ainda não estão definidos no Brasil – trata-se de metodologia que vem se desenvolvendo de forma concomitante com a elaboração da presente dissertação.

Em diversas redes sociais (canal, hoje, de difusão de informações) e artigos, muitas pessoas já começam a falar sobre o assunto – algumas de forma mais aprofundada, e outras de forma superficial, reduzindo o conceito ao uso elementos visuais (ícones, cores, etc.) que tornem um documento jurídico mais bonito, ou reduzindo a expressão a “uma forma de simplificar o direito”¹⁴².

Por se tratar de uma nova disciplina, com crescente aplicação no mercado, no âmbito acadêmico, observa-se poucas pesquisas envolvendo o tema, pois ainda está em estágio inicial de desenvolvimento. Isso gera um desafio àqueles que estudam a matéria, que, muitas vezes, analisam o porquê e como vem sendo aplicado o design jurídico¹⁴³.

Dentre as que o exploram, normalmente o delimitam ao chamado *visual law* (que será tratado como design de informação, para os fins desta pesquisa) ou à aplicação do

¹⁴⁰ Tradução livre: “Os designers jurídicos fazem as coisas de uma forma um pouco diferente. Não como resultado de uma oposição, mas sim como a adoção de uma mentalidade que os faz questionar se determinado produto jurídico (documento, informação, lei, sistema, ou mesmo serviço) está, de fato, cumprindo a sua função junto aos seus destinatários, da melhor forma possível.” COMPAGNUCCI, Marcelo Corrales, HAAPIO, Helena; HAGAN, Margaret e DOHERTY, Michael. Preface. In: COMPAGNUCCI, Marcelo Corrales, HAAPIO, Helena; HAGAN, Margaret e DOHERTY, Michael (coord.). **Legal Design: integrating business, design and legal thinking with technology**. Edward Elgar Publishing, 21 out. 2021. p. 5.

¹⁴¹ Hagan se formou em Direito pela Universidade de Stanford, em 2013. E, por conhecer alguns conceitos de Design, procurou a reitoria da universidade, e obteve uma bolsa para o curso de design. Enquanto cursava a graduação de Design, criou o *Legal Design Lab*, e, em 2017, Margaret Hagan lança o livro *Law By Design*. Esse é o marco inicial do Design Jurídico.

¹⁴² SEDINI, Sandra. Legal Design e Visual Law: Inovação ou Morte da Linguagem Jurídica? **Instituto de estudos avançados da Universidade de São Paulo**. São Paulo, 2021. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/eventos/legal-design-e-visual-law>. Acesso em: 21 dez. 2022.

¹⁴³ HAGAN, Margaret. Legal Design as a Thing: A Theory of Change and a Set of Methods to Craft a Human-Centered Legal System. **Design Issues**. v. 36, n. 3, p. 3–15. 2020. DOI: https://doi.org/10.1162/desi_a_00600. Acesso em: 08 jan. 2022.

design jurídico na esfera pública. Mesmo em outros países, em que o design jurídico vem sendo abordado com maior profundidade, observa-se a escassez de publicações acadêmicas¹⁴⁴.

Com a ascensão da disciplina, necessário melhor estabelecer seu alcance, com o objetivo de estabelecer as suas bases, princípios, e requisitos mínimos para sua efetiva caracterização.

Por essa razão, este tópico será destinado a delimitar o alcance e o sentido do design jurídico, sob a ótica da realidade brasileira, tendo sempre como base de orientação os conceitos estabelecidos por Hagan ao propor o estudo do tema.

Em um primeiro momento, será realizada breve análise da conceituação do design jurídico na literatura nacional, e identificação de elementos comuns, para, em seguida, verificar qual tratamento a matéria tem recebido pelos regramentos nacionais.

Depois disso, passa-se a analisar como o tema vem sendo tratado no contexto estrangeiro, e, ao final, apresentar uma delimitação da aplicação do design jurídico no Brasil.

3.1 Considerações iniciais sobre a nomenclatura

Antes de iniciar o aprofundamento, necessário fazer um breve corte sobre a nomenclatura usualmente utilizada, quando se fala sobre a aplicação do design ao direito: *Legal Design*.

Muito se fala, especialmente no que se refere ao design de informações, sobre a linguagem simples (que, em linhas gerais, é a estruturação de ideias, palavras e frases de forma organizada, com o objetivo de que o leitor encontre facilmente a informação que procura, compreenda, e, em consequência, consiga utilizar a informação).

A linguagem simples - cuja aplicação, registre-se, vem sendo amplamente recomendada em diversos órgãos espalhados por todo o território nacional¹⁴⁵ - tem, como uma de suas orientações, evitar o uso de estrangeirismos.

¹⁴⁴ Ver, a esse respeito, a *Table 1*. XIAOYU, Ji. Where design and law meet: an empirical study for understanding legal design and its implication for research and practice. Aalto University School of Arts, Design and Architecture, 2019. p. 21.

¹⁴⁵ No âmbito dos serviços públicos da Administração Pública Federal, a Lei nº 13.460/2017 elenca, no seu art. 5º, inciso XIV, a linguagem simples como diretriz de atuação dos agentes públicos. Em São Paulo, a Lei Municipal nº 17.316/2020 instituiu a política municipal de linguagem simples nos órgãos da administração pública direta e indireta. O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia editou o Decreto Judiciário nº 740, que regulamentou o uso da linguagem simples no âmbito do processo judicial da Bahia. O Conselho Nacional de Justiça

Muito embora o uso de palavras familiares também seja uma orientação, não foram encontradas evidências de que o termo - em inglês - *Legal Design* é amplamente conhecido no Brasil.

Além disso, o termo “legal”, no português, possui dupla significação: algo relacionado a leis e normas; ou, ainda, adjetivo que denota que algo ou alguém possui qualidades positivas.

Dessa forma, propõe-se evitar o uso do estrangeirismo, não só pelo prestígio da adaptação do instituto à língua portuguesa e à cultura brasileira, mas também para evitar ambiguidades que podem gerar dúvidas.

Portanto, é possível e necessária a adaptação do termo para o uso em português, de modo que será utilizada expressão “design jurídico”, nomenclatura já adotada em outros estudos¹⁴⁶. No entanto, o termo *legal design* é utilizado na literatura nacional, razão pela qual ainda existirão referências à expressão ao longo da presente pesquisa.

3.2 Revisão de conceitos identificados na literatura nacional

Para a melhor compreensão do design jurídico, buscou-se, em um primeiro momento, identificar como o termo vem sendo tratado pela literatura nacional.

Por se tratar de termo recente, há uma grande dificuldade de localizar obras completas que tenham se aprofundado no assunto: em geral, são obras coletivas, e possuem um caráter mais comercial, que transcrevem o conceito proposto por Hagan, passando, logo na sequência, a explicar a sua aplicação prática.

Ainda assim, para a finalidade da presente pesquisa acadêmica, buscou-se identificar os conceitos propostos pelos autores, para tentar identificar elementos comuns à essência do design jurídico.

Até o final do ano de 2022, no Brasil, foram localizados seis livros sobre a temática, em sua maior parte obras coletivas, e muitos com direcionamento exclusivamente

também instituiu o seu uso nas comunicações sociais no âmbito do Poder Judiciário, por meio da Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020. Existem, também, diversas outras normas sobre o tema.

¹⁴⁶ PROTÁSIO, Aline Vieira Tomás; FARIA, Carolina Lemos; PEIXOTO, Fabiano Hartmann. Projeto Simplificar 5.0: Legal Design e Inteligência Artificial Ampliando o Acesso à Justiça. *RDP*, Brasília, Volume 19, n. 102, 263-287, abr./jun. 2022, DOI: 10.11117/rdp.v19i102.6316. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6316/2704>. Acesso em: 28 dez. 2022.

prático, ou envolvendo especificamente o design de informações jurídicas, ou o chamado *visual law*¹⁴⁷.

Também não foi possível, aplicando os termos *legal design* e design jurídico, encontrar número expressivo de artigos, o que demonstra a lacuna conceitual. As bases da pesquisa foram: página de publicações acadêmicas, do CEUB¹⁴⁸; base de pesquisa acadêmica EbscoHost¹⁴⁹; repositório institucional da USP¹⁵⁰; repositório institucional da UnB¹⁵¹; e repositório institucional da UFRJ¹⁵².

Já como parâmetros de pesquisa foram utilizados os termos “legal design”, “design jurídico” e “visual law”. Nos trabalhos localizados, foram excluídos aqueles que apenas replicavam traduções do conceito proposto por Margaret Hagan, e, dentre os que avançaram nos estudos, foram encontrados conceitos diversos de design jurídico, e foi possível classificá-los em quatro grupos.

O primeiro grupo conceitua em linhas muito gerais, e sem maiores especificações, o design jurídico, ao propor, por exemplo, que “quando falamos de Design aplicado ao Direito, devemos ter em mente que o principal objetivo é a solução de problemas com foco no ser humano”¹⁵³. Na verdade, nota-se que não se trata bem de uma conceituação, mas enumeram objetivos e elementos relevantes para a futura delimitação da matéria.

O segundo grupo, talvez por envolver o aspecto estético e visual disseminado com maior facilidade e rapidez nos dias de hoje, coloca o design jurídico como uma “derivação do design de informação”¹⁵⁴, e o vincula à criação de documentos jurídicos mais acessíveis e compreensíveis.

¹⁴⁷ Especificamente: (1) Visual law: como os elementos visuais podem transformar o direito. SOUZA, Bernardo Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa (org.). Revista dos Tribunais, 2022. (2) Legal design: teoria e prática. FALEIROS JUNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (org.). Editora Foco, 2021. (3) Advocacia 4.0, volume 02: legal design. ROBERTO, Wilson Furtado; GRUBBA, Juliana (org.) Juruá, 2022. (4) Legal design e visual law no poder público. COELHO, Alexandre Zavaglia; SOUZA, Bernardo de Azevedo. Revista dos Tribunais, 2022. (5) Legal design: criando documentos que fazem sentido para o usuário. MAIA, Ana Carolina. NYBO, Erik Fontenele. Saraiva Educação, 2020. (6) Curso de legal design: teoria e prática. RIBEIRO, Thiago Aramizo. KLSN, 2021.

¹⁴⁸ <https://www.uniceub.br/biblioteca>

¹⁴⁹ <https://web.p.ebscohost.com/>

¹⁵⁰ <https://repositorio.usp.br/>

¹⁵¹ <https://repositorio.unb.br/>

¹⁵² <https://pantheon.ufrj.br/>

¹⁵³ COELHO, Lillian de Souza Oliveira. Legal Design e visual law - casos práticos. In: CALAZA, Tales, FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura (coord.). **Legal Design: teoria e prática**. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021.

¹⁵⁴ NYBO, Erik Fontenele. A aplicação de recursos de design na elaboração de documentos jurídicos. In: CALAZA, Tales, FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura (coord.). **Legal Design: teoria e prática**. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021.

É o que se extrai da definição proposta por André Medeiros, que coloca a comunicação como objeto do design jurídico, como forma de tornar o direito mais atrativo e simplificado, de modo a levar o interlocutor a comportar-se de determinada maneira, esperada a partir da compreensão do documento jurídico. Confira-se as considerações feitas pelo referido autor:

Importante esclarecer melhor o conceito para fugir de eventual poluição de ideais sobre o que é o Legal Design:

Pra quem? Quando falamos acerca de metodologia aplicada do Legal Design, pensamos numa forma de fazer com que o Direito se torne mais atrativo, simplificado e principalmente, para explicar de forma ainda mais atraente ideias e posições complexas.

Como? A metodologia aplicada do Legal Design nada mais é que uma forma criativa de pensar o Direito de uma maneira nova, com a adequação do conteúdo para que ele seja realmente lido, entendido e compartilhado com o menor ruído comunicacional possível. Para isso acontecer de forma ainda mais significativa, é preciso aprimorar as habilidades de argumentação.

(...)

Lembre-se o objetivo central do Legal Design é fazer com que sua comunicação seja mais impactante, com argumentos bem estruturados e ao final, fazer com que seu interlocutor tome a decisão que você direciona.¹⁵⁵

A partir do uso de expressões como “atrativo”, “simplificado”, “atraente”, nota-se o forte viés estético na delimitação apresentada pelo autor.

Na mesma linha de intelecção, há autores que defendem que todas as iniciativas que envolvem o design jurídico seriam focadas no *layout* de documentos, mediante o uso de elementos visuais e técnicas de design. A esse respeito:

Todas as iniciativas de *legal design* que aparecem no mercado focam no uso de elementos visuais e técnicas de *design*. Essa mudança no *layout* do documento tem um motivo específico - ainda que possa ser puramente estético, em alguns casos, como veremos a seguir. Ela visa ao aumento da experiência do usuário, quando comparado aos antigos documentos, os famosos “paredões de texto”.

¹⁵⁵ MEDEIROS, André. Metodologia aplicada ao legal design. In: CALAZA, Tales; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. (coord.). *Legal design: teoria e prática*. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021. p. 125-137.

Assim, temos que a definição do termo *legal design* passa a ser: a aplicação de princípios e elementos de *design* e a experiência do usuário na concepção e na elaboração de documentos ou produtos jurídicos.¹⁵⁶

A generalização, contudo, não se revela coerente com o propósito do design jurídico, e tampouco se coaduna com a parte final da delimitação conceitual estabelecida pelos autores, mas, em função do viés outorgado à temática ao longo do texto referenciado, optou-se por incluir este conceito no primeiro grupo.

Ao limitar o design jurídico à concepção e elaboração de documentos ou produtos jurídicos, afasta-se do objeto central do design, e, principalmente, da sua função social no contexto da sociedade 5.0.

A mesma premissa é estabelecida por outros autores, que, igualmente, apesar da vinculação inicial do design jurídico ao design informacional, ao concluir a delimitação deste último, acaba por ampliá-lo a outras modalidades de design, mas sugerindo que o design jurídico seria um desdobramento do design informacional. Confira-se:

Ao recorrer a elementos de design e experiência do usuário aliados ao Direito, a prática do legal design acabou se difundindo pelo mundo. Por essa razão, o legal design é uma área multidisciplinar que pode ser categorizada dentro do Design e/ou do Direito. Essa área surgiu recentemente como uma prática combinada do design da informação, com Direito e uma necessidade cada vez maior de adequação às exigências do usuário. Apesar de utilizar diversas técnicas do design da informação essa área possui algumas particularidades e questões específicas.

(...)

Feitas as distinções necessárias, o legal design é uma área que combina os princípios e práticas de design, bem como de experiência do usuário para a criação de produtos e serviços jurídicos.¹⁵⁷

Importante frisar que não se desconhece o impacto gerado pela aplicação do design de informações jurídicas, especialmente quando se fala sobre acesso à justiça - afinal, como visto no Capítulo 1, a sociedade vive, hoje, a era da comunicação, de modo que é

¹⁵⁶ MAIA, Ana, Carolina; NYBO, Erik Fontenele; CUNHA, Mayara. *Legal Design: Criando documentos que fazem sentido para o usuário. E-book*. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.

¹⁵⁷ NYBO, Erik Fontenele. A aplicação de recursos de design na elaboração de documentos jurídicos. In: CALAZA, Tales, FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura (coord.). *Legal Design: teoria e prática*. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021.

imprescindível, para a efetivação deste direito fundamental, garantir uma comunicação de qualidade ao acesso de toda a população¹⁵⁸.

Registre-se, neste particular, que o próprio Conselho Nacional de Justiça diferencia a dimensão visual do design jurídico (tratada como *visual law*¹⁵⁹), elencando-a como uma subárea deste, conforme item XXV, do Anexo da Resolução n. 347, de 2020, que estabelece definições utilizadas na sua elaboração:

XXV – Visual law – subárea do Legal Design que utiliza elementos visuais tais como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível¹⁶⁰

Entretanto, seria muita ingenuidade presumir que o design de informações, por si só, é suficiente para a resolução de problemas e para gerar inovação social.

Nesse sentido, sem se afastar da importância da comunicação das informações jurídicas, da estética, e das artes no atendimento das necessidades humanas e na efetivação de direitos fundamentais, o design jurídico não pode ser confundido com o design de informações jurídicas e o direito visual.

Com efeito, o design jurídico é gênero, do qual o design de informações jurídicas é espécie – e, dentre as ferramentas à disposição do design de informações jurídicas, encontra-se o direito visual (conhecido também como *visual law*).

Oportuno pontuar que o direito visual (*visual law*), no entendimento desta pesquisa, é a aplicação de elementos visuais ao direito, mas, não necessariamente, será design de informações jurídicas ou design jurídico. Para sê-lo, é necessário que os elementos visuais sejam escolhidos e aplicados com o uso de técnicas específicas de design.

A mera aplicação de elementos visuais, embora possa caracterizar o chamado direito visual, quando feita sem o uso de técnicas adequadas (em especial, que analise a pertinência de seu uso, de acordo com a finalidade do documento elaborado, e, principalmente, a quem ele se destina), pode apresentar resultados indesejados, que se

¹⁵⁸ No entanto, conforme conclusões que serão ainda exploradas nesta pesquisa, o design de informações jurídicas, isoladamente, não é suficiente para caracterizar o design jurídico, enquanto campo científico, tampouco para garantir a efetivação da garantia constitucional do acesso à justiça. Se assim o fosse, não haveria necessidade de qualquer tipo de aprofundamento quanto ao design jurídico, bastando que profissionais da área buscassem suporte junto à designers informacionais, fugindo, assim, à premissa estabelecida no capítulo anterior, acerca do caráter eminentemente colaborativo e de coparticipação do design.

¹⁵⁹ Apesar das ressalvas desta acadêmica com relação ao uso da expressão *visual law* vinculada ao design jurídico.

¹⁶⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020. Brasil, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>. Acesso em: 28 dez. 2022.

afastam de elemento essencial ao design jurídico: a acessibilidade da informação, e a facilidade de sua compreensão.

Portanto, com a ressalva à relevância e importância dos elementos visuais e do design de informações jurídicas, o design jurídico não pode ser a eles limitados, pois apresenta uma amplitude de métodos, técnicas e âmbito de aplicação que extrapola a mera elaboração de documentos.

O terceiro grupo de classificação de conceitos, a partir da revisão da literatura, declara que o design jurídico é a aplicação de ferramentas e metodologias de design à área jurídica.

Neste grupo, normalmente decorrente de abordagens voltadas à análise da aplicação prática do design jurídico, destaca-se:

Legal Design é um novo campo de estudos e práticas do Direito. Assim como outras disciplinas do curso, ela se relaciona com todos os demais âmbitos do sistema jurídico.

É uma disciplina instrumental, que auxilia os profissionais de todas as áreas jurídicas em práticas mais humanas e assertivas para os seus clientes e usuários.

Podemos sintetizar o Legal Design como sendo a aplicação de metodologias do design ao Direito.¹⁶¹

Ou seja, há uma corrente que define o design jurídico como aplicação de metodologias de design ao Direito, apesar de não esclarecer o que seriam essas metodologias, com o objetivo de tornar as práticas dos profissionais jurídicos mais adequadas às necessidades dos clientes.

Igualmente, ao introduzir uma abordagem mais prática, há, neste grupo, autores que incluem, para a delimitação, a menção a ferramentas de design, sempre as vinculando a solução de problemas complexos e a melhoria da experiência do cliente (que se entende, para esta pesquisa, como o usuário final do sistema jurídico). Nesse sentido:

Os elementos do design, a experiência, a jornada e a análise de dados são fundamentais para compor a função da quarta dimensão do design. integrando, por exemplo, o *storytelling*, é possível no meio do processo de transformação usar uma narrativa para compreender a amplitude de um problema jurídico.

¹⁶¹ RIBEIRO, Thiago Aramizo. *Curso de Legal Design: teoria e prática. E-book*. [S.l.], [S.n], 2021.

(...)

O Legal Design pode contribuir desde a resolução de problemas complexos, desenvolvimento de novos serviços a soluções para melhorar a experiência do cliente ou até mesmo melhorar o desempenho da operação jurídica em si.

(...)

O Legal Design é uma metodologia incrível para imergir, explorar, entender e vivenciar processos, idealizar, construir, testar e melhorar propostas de soluções.

A implementação das soluções propostas e a condução das mudanças representam, efetivamente, inovação e transformação. Ferramentas e metodologias estão disponíveis para aqueles que se propõem a encarar uma nova forma de praticar o direito.¹⁶²

Apesar de classificar o design jurídico como uma metodologia, não há uma delimitação clara do que seria essa metodologia.

No mesmo sentido, encontram-se delimitações que estabelecem a mera aplicação de técnicas e elementos de design ao cotidiano jurídico, com o foco no destinatário final dos sistemas jurídicos.

O legal design refere-se à utilização de técnicas e à aplicação de elementos do Design sobre a prática jurídica, visando melhorar a experiência do usuário (UX) por meio da agregação de valor, criação de novas formas de fruição ou otimização de determinada funcionalidade. Logo, o legal design parte do usuário e não do sistema, tendo, igualmente, o usuário como fim último (e não o sistema). Foca-se menos no “o que o produto faz” e mais em “como ele faz”.¹⁶³

Também se inserem nessa classificação os conceitos que delimitam o design jurídico à concepção de produtos e serviços, vinculados à resolução de problemas e foco no usuário, sem, contudo, estabelecer o caráter social do design jurídico, elemento relacionado diretamente ao problema a ser solucionado. Cita-se, a esse respeito:

¹⁶² UENO, Gisele. Metodologia ágil e o legal design em projetos de transformação digital. In: CALAZA, Tales, FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura (coord.). **Legal Design: teoria e prática**. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021. p. 37-43

¹⁶³ BOLESINA, Iuri; LEMES, Jeverson Lima. Visual law: um conceito emergente do encontro entre direito e design. **Revista Thesis Juris**. v. 11, p. 155-171, 17p, Jan-Jun2022. Disponível em: <https://eds.p.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=2&sid=3105a33d-09c1-49de-b37f-e52a955b8834%40redis>. Acesso em: 28 dez. 2022.

O design é a concepção de um produto ou serviço no que se refere à sua forma física e à sua funcionalidade. E, para ser funcional, é fundamental saber qual é o problema que será resolvido e quem irá utilizar esse design.

Neste sentido, o design possui quatro camadas: design gráfico (focado em símbolos e comunicação visual); design industrial (focado em produtos e objetos tangíveis); design de serviços (focado em serviços, experiências e interfaces); e design de sistemas (focado em cultura, organização e negócios).

E a abordagem jurídica do design serve para desenvolver produtos e serviços centrados no usuário, tudo de uma forma amigável, acessível e atraente, valendo-se de elementos visuais ou outros recursos para que se atinjam estes objetivos. Essa função que o design cria sempre terá uma intenção, ou seja, ela sempre será pensada para atingir um problema identificado anteriormente.

Segundo a professora Margaret Hagan, precursora do Legal Design na Universidade de Stanford, o Legal Design “é a forma como avaliamos e desenhamos negócios e soluções jurídicas de maneira simples, funcional, atrativa e com boa usabilidade. Significa priorizar os interlocutores do sistema legal – tanto os que estão excluídos e precisam resolver seus problemas quanto os profissionais que trabalham dentro dele. A perspectiva do legal design faz com que possamos falar com essas pessoas, cocriar e testar com elas – e gerar algo que efetivamente resolva o problema da forma mais útil, usável e capaz de gerar engajamento”, ou seja, o Legal Design é uma forma de se resolver problemas do mundo jurídico sempre colocando o usuário no centro. É uma maneira de repensarmos um sistema e criar soluções para os problemas encontrados, propondo formas diferentes de resolvê-los. Ele também pode ser explicado como um modelo de comunicação que aumenta a capacidade de uma pessoa tomar decisões estratégicas por si mesma.¹⁶⁴

A crítica que se faz a este grupo encontra-se delineada no Capítulo 2: design não é uma metodologia e, conseqüentemente, o design jurídico não o é.

Por outro lado, também não se ignora a relevância desses conceitos, na medida em que um dos elementos do design é, justamente, a organização da resolução de um problema complexo por meio de processos - estabelecidos mediante a aplicação de

¹⁶⁴ SERAFINO, Daniele; CARDOSO, Paula. Legal design e visual law na prática. In: STEINWASCHER, Aline; SERAFINO, Danielle; VAINZOF, Rony. **Legal Innovation**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/287235947/v1/page/RB-4.3>. Acesso em: 28 dez. 2022.

alguma metodologia, não engessada, podendo ser livremente estabelecida de acordo com as necessidades verificadas pelo designer no caso concreto¹⁶⁵.

É justamente pela flexibilidade metodológica que se entende que o design jurídico não pode ser reduzido, conceitualmente, a “uma metodologia” – na verdade o design jurídico auxilia os envolvidos a definirem qual é, dentre as diversas existentes, a metodologia mais adequada a ser aplicada a cada caso, buscando, sempre, a sua adaptação às necessidades dos destinatários da solução.

O quarto grupo de conceitos coletados na fase de revisão da literatura classifica o design jurídico como uma área específica de conhecimento e avança um pouco mais sobre o estudo científico do design, e já acrescentam outros elementos essenciais para a delimitação científico-teórica da matéria.

Ao mesmo tempo em que se reconhece a interseção entre o design e o direito, afasta-se da mera comunicação entre ambas as ciências, e trata o design jurídico como uma área específica do conhecimento. Nesse sentido, colaciona-se:

O legal design ou design jurídico objetiva a criação de uma solução jurídica. É uma área do conhecimento que une o Direito ao design, propondo-se a aprimorar a experiência do Direito, com uma agenda voltada à inovação nos serviços jurídicos, métodos práticos, ágeis e centrados no usuário, objetivando tornar o sistema jurídico mais claro, eficiente, utilizável e amigável. Pode ou não se utilizar do design thinking em sua dinâmica de atuação¹⁶⁶.

No mesmo sentido, os estudos que vão além do design de informações jurídicas, avançando, por exemplo, ao design de serviços, classificam o design jurídico como uma ciência, que tem por objetivo a resolução de problemas complexos, a partir de uma abordagem que, aplicando conceitos de design à área jurídica, para a criação de produtos, serviços e softwares, ou mesmo para inovar a forma de comunicação, ou mesmo o funcionamento de organizações¹⁶⁷.

¹⁶⁵ Nesse sentido, Pinheiro e Alt (2017) sinalizam para a não delimitação a metodologia, pois o termo passa a ideia de que existe, necessariamente, um passo a passo, “uma receita de bolo”, quando, na verdade, o design é um projeto centrado nas pessoas, e não um passo a passo engessado. A mesma linha de raciocínio aplica-se ao design jurídico: por se tratar de uma aplicação do design ao campo do saber jurídico, o foco sempre será o ser humano – e, portanto, não há apego a uma metodologia específica, a qual será adaptada de acordo com as necessidades verificadas efetivamente em cada caso concreto.

¹⁶⁶ PROTÁSIO, Aline Vieira Tomás; FARIA, Carolina Lemos; PEIXOTO, Fabiano Hartmann. Projeto Simplificar 5.0: Legal Design e Inteligência Artificial Ampliando o Acesso à Justiça. RDP, Brasília, Volume 19, n. 102, 263-287, abr./jun. 2022, DOI: 10.11117/rdp.v19i102.6316. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6316/2704>. Acesso em: 28 dez. 2022.

¹⁶⁷ COELHO, Alexandre Zavaglia; BATISTA, Cynara de Souza. Design de serviços jurídicos. In: CALAZA, Tales, FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura (coord.). **Legal Design: teoria e prática**. Indaiatuba, SP: Edi-

Neste particular, merece destaque a delimitação apresentada por Zavaglia e Batista, que, ao mesmo tempo em que classificam o design jurídico como ciência, ressaltam o caráter de resolução de problemas sociais verificados no sistema jurídico:

o design orientado para a resolução de problemas vai desde o entendimento e a observação do caso (que na prática do Direito geralmente se faz através dos processos judiciais, contratos e demais documentos jurídicos, da observação do ordenamento jurídico e do comportamento da jurisprudência), passando pela definição sobre quais as ferramentas e os melhores caminhos dessa trilha (processos), até chegar ao protótipo e aos testes necessários para garantir a sua eficácia para a fase de validação dessa trajetória (funcionalidades, usabilidade, design de informação).

Por isso é que não podemos restringir esses conceitos a uma única técnica ou simples metodologia, embora possamos nos valer dessas práticas ao longo dos projetos. Mas limitar o Legal Design a um método, neste contexto, traria uma expectativa equivocada de fórmula estanque que serve para todo e qualquer tipo de situação. Legal Design, na prática, é a busca por novas formas para solucionar problemas e desafios jurídicos, e isso vai depender do tipo de problema que se quer resolver das múltiplas formas de se fazer isso.

E assim, temos o design de sistemas, de organizações, de serviços, de produtos e o design da informação, como camada final dos projetos. Então o design é sobre resolver problemas, e o conceito de Legal Design foi desenvolvido para aplicar essas técnicas para a solução de problemas sociais refletidos no judiciário, de conflitos de interesses, de adequação de uma atividade ao ordenamento jurídico etc.¹⁶⁸

A partir da revisão da literatura existente sobre o tema, os conceitos encontrados foram organizados em quatro grupos distintos.

Nesse contexto, percebe-se, portanto, que os conceitos são variados, e os autores divergem quanto à delimitação do design jurídico, que ora é tratado como metodologia, ora é tratado como design de informações, ora é tratado como mentalidade, ou mesmo como mera simplificação do direito.

Contudo, excluindo-se aqueles estudos que confundem design de informações, *visual law*, e design jurídico, é possível extrair alguns pontos de convergência comuns a todos os conceitos, a saber: (1) transdisciplinariedade; (2) foco no destinatário final

tora Foco, 2021. p. 215-232.

¹⁶⁸ COELHO, Alexandre Zavaglia; BATISTA, Cynara de Souza. Design de serviços jurídicos. In: CALAZA, Tales, FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura (coord.). **Legal Design: teoria e prática**. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021. p. 215-232.

do sistema jurídico; (3) direcionado à resolução de problemas sociais complexos; e (4) caráter colaborativo e de coparticipação dos envolvidos.

Ainda, a partir da análise do último grupo de classificação, o design jurídico é compreendido como uma ciência específica, originada da interseção entre design e direito.

A delimitação adotada a partir da presente pesquisa, assim como as conclusões decorrentes da revisão da literatura nacional, será melhor explorada após a análise da forma com que a matéria vem sendo tratada, também, em outros países.

3.3 Normativos esparsos que se relacionam com o design jurídico

Além dos conceitos identificados na pesquisa bibliográfica, constatou-se, também, a existência de alguns regulamentos e normativos esparsos, normalmente editados por órgãos públicos, que se relacionam com a temática do design jurídico.

Embora a maior parte desses regramentos façam menção específica sobre o *visual law* ou o uso de elementos visuais nos documentos e comunicação jurídica, entende-se ser relevante analisar a forma de tratamento que vem sendo adotada sobre a matéria, ainda que em uma extensão limitada do design jurídico.

No ponto, sem embargo da relevância das iniciativas eclodidas nos tribunais pátrios, alerta-se que o *visual law* – ou direito visual, ou, design de informações jurídicas – é apenas uma das espécies do gênero mais amplo, design jurídico.

No âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o tema foi tangenciado pela Resolução nº 347/2020, que instituiu a Política de Governança das Contratações Públicas dos órgãos do Poder Judiciário, dispondo sobre princípios, diretrizes, instrumentos e mecanismos¹⁶⁹. A menção ao design jurídico é recomendada por meio de uso de recursos de *visual law*, com o objetivo de tornar as informações e dados mais claros e acessíveis. Confira-se o teor do parágrafo único, do art. 32:

Parágrafo único. Sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de visual law que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis¹⁷⁰.

¹⁶⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020. Brasil, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>. Acesso em: 28 dez. 2022.

¹⁷⁰ Idem.

Já a definição de *visual law* é estabelecida pelo item XXV, do anexo, que o classifica como uma subárea do *Legal Design* - aqui tratado como design jurídico - que aplica elementos visuais, com o objetivo de melhorar a compreensão do direito. Confira-se:

XXV – Visual law – subárea do Legal Design que utiliza elementos visuais tais como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível¹⁷¹.

Portanto, o Conselho Nacional de Justiça, embora não tenha estabelecido uma definição do design jurídico, reconhece a sua importância e relevância para o direito, e recomenda a sua aplicação como uma das formas de garantir a efetividade da política de Governança em contratações públicas.

O *visual law* também foi objeto de Provimento editado pelo Tribunal de Justiça do estado do Maranhão, de n. 59/2020, que instituiu o Programa de Compliance no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça.

Em sentido muito semelhante à proposição do CNJ, o Tribunal de Justiça do Maranhão determinou o uso de técnicas de *visual law* para a capacitação e treinamento periódico sobre ética, integridade e governança. A respeito, transcreve-se o dispositivo que estabeleceu essa obrigatoriedade:

Art. 4.º A Política de Gestão de Riscos deverá contar com os seguintes elementos, existentes ou a serem definidos ou executados por cada gestão:

I – Capacitação e treinamento periódico sobre ética, integridade e governança, prioritariamente desenvolvido por meio on-line e mediante emprego das técnicas de *visual law*¹⁷²

No entanto, não há uma delimitação clara sobre o que seriam as técnicas de *visual law*. Por outro lado, foi possível encontrar documento elaborado pelo Juiz Ferdinando Serejo, que tinha como objetivo comunicar aos ocupantes de uma área em litígio uma decisão judicial por ele proferida¹⁷³.

Em reportagem, o juiz ressaltou que o propósito da aplicação do *visual law* ao documento é que o destinatário final (e não os profissionais da área jurídica) consiga

¹⁷¹ Idem.

¹⁷² MARANHÃO. Provimento nº 59/2020. TJMA, 2020. Disponível em: <https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/provimentos/f6bd61b606b5bb9f6ff0073d7d3a668.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2022.

¹⁷³ LIMEIRA, Danielle. ToadaLab inicia aplicação de técnicas de design jurídico. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, 2021. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/504026>. Acesso em: 30 dez. 2022.

compreende-lo. E, pensando nas pessoas que seriam comunicadas da decisão, e em conjunto com o laboratório de inovação da instituição, elaboraram o documento¹⁷⁴.

A mesma lógica se repete no Provimento n. 45/2021, do Tribunal de Justiça do estado do Espírito Santo, que versa sobre a proteção de dados pessoais no âmbito da instituição, e orienta que sejam aplicadas técnicas de *visual law* e *legal design*:

Art. 23-D §5º – As serventias deverão se atentar para produzir avisos de privacidade com redação em linguagem compreensível e direcionada ao público e com a utilização de técnicas de Visual Law e Legal Design (linguagem clara e elementos ilustrativos), observando o atendimento do art. 6º, inciso VI; do art. 9º, caput e §1º e do art. 14, §6º, do diploma de Proteção de Dados

Também sem estabelecer maiores delimitações sobre o tema, e adotando as orientações constantes da Resolução n. 347/2020, do CNJ, o Poder Judiciário da Bahia, editou a Portaria n. 2/2021, que regulamenta o fluxo de instrução documentada “nos processos que tratam de benefícios previdenciários envolvendo segurados especiais, com contestação qualificada pela Procuradoria do INSS como “TIPO2 - possibilidade de acordo”¹⁷⁵. O regramento autoriza, por meio do art. 3º, o uso de recursos de *visual law*, tratado, pelo tribunal, como subárea do *Legal Design*.

Art. 3º Para instrução documentada de que trata esta portaria, poderão ser utilizados pelas partes recursos de VISUAL LAW – subárea do Legal Design que utiliza elementos visuais tais como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível.

O Tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais também editou regramento que objetiva regulamentar o uso de linguagem simples e direito visual. Trata-se da Portaria Conjunta n. 1391/2022, que, ao cuidar sobre a inovação, elenca como dever do respectivo laboratório a criação de espaços e promoção de oficinas, com o objetivo de estabelecer boas práticas para o uso do direito visual.

Art. 7º A Unidade Avançada de Inovação em Laboratório - UAI-Lab promoverá oficinas e criará espaços para troca de aprendizados,

¹⁷⁴ MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. A 10ª vara cível do Maranhão de São Luís explica. TJMA, 2021. Disponível em: https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/junho/a_10a_vara_civel_de_sao_luis_explica_28_06_2021_13_50_26.pdf. Acesso em: 30 dez. 2022.

¹⁷⁵ BAHIA. Portaria n. 2/2021 Bahia, 2021. Disponível em: https://portal.trf1.jus.br/dspace/bitstream/123/270397/1/SEI_TRF1%20-%2013843653%20-%20Portaria%202_2021.pdf. Acesso em: 30 dez. 2022.

experiências e boas práticas sobre o uso de linguagem simples e de direito visual.

Também não há, ainda, qualquer orientação mais específica sobre a aplicação do design de forma concatenada com as iniciativas do tribunal, mas algumas práticas já começaram a ser desenvolvidas, como, por exemplo, o design informacional de formulários de atermação¹⁷⁶.

Já no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, foi editada a Portaria Conjunta n. 91/2021, que não apenas versou sobre o uso de elementos visuais, mas regulamentou o seu uso, assim como da linguagem simples, em seus atos e documentos.

O art. 2º da Portaria delimita o que se entende como linguagem simples e como direito visual:

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - linguagem simples: técnica de comunicação adotada para transmitir informações de forma simples e objetiva, com o intuito de facilitar a compreensão das comunicações, principalmente escritas, sem prejuízo das regras da língua portuguesa.

II - direito visual: modo de organização e apresentação de informações em textos e documentos jurídicos, a fim de tornar a compreensão do Direito mais clara e acessível ao público, com uso de elementos visuais, como ícones, pictogramas, infográficos, fluxogramas, QR codes, entre outros.

Extrai-se, da leitura do dispositivo, que ambos os institutos têm como propósito melhorar a compreensão do direito pelo destinatário final, na medida em que reconhece a demanda social por uma comunicação eficaz e transparente.

A aludida Portaria não só regulamenta o uso de elementos visuais (que fazem parte do universo do design jurídico), mas também fixa o porquê da recomendação de seu uso (notadamente, em seu art.3º), estabelece os objetivos a serem alcançados (ver, a respeito, o Art. 4º), e as diretrizes de sua aplicação (Art. 5º).

Os fundamentos envolvem o aumento da demanda por comunicação de qualidade, com eficiência e transparência, para facilitar o conhecimento e acesso aos serviços

¹⁷⁶ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. TJMG inicia projeto-piloto para melhoria de formulários de atermação. TJMG, 2022. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-inicia-projeto-piloto-para-melhoria-de-formularios-de-atermacao.htm#.Y68Z73bMLIU>. Acesso em: 30 dez. 2022.

do Judiciário; o direito à adequada prestação de serviços, mediante a aplicação de linguagem acessível a todos os usuários; o foco no usuário dos serviços, gerando, em consequência, valor público, e a consideração de que a linguagem é mecanismo apto a facilitar o exercício de direitos e cumprimento de obrigações¹⁷⁷.

Já os objetivos são o favorecimento da “produção de comunicações claras e objetivas”; a facilitação do acesso à informação, pelo público, bem como a sua eficiência; tornar transparente e de fácil acesso informações que são públicas; “incentivar o uso de linguagem acessiva e inclusive”, manter a uniformidade da identidade dos documentos e materiais produzidos pelo tribunal; e reduzir os custos decorrentes de atendimento ao público¹⁷⁸.

E, para alcançar esses objetivos, as diretrizes fixadas pelo órgão são:

Art. 5º Na criação e revisão de documentos e materiais informativos no âmbito do TJDF, devem ser observadas as seguintes diretrizes: I - adequar mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público, de maneira simplificada e acessível aos que desconhecem as expressões jurídicas; II - usar linguagem respeitosa, amigável, empática, acessível e inclusiva; III - dar preferência a palavras comuns, de fácil compreensão; IV - usar a adequada designação de gênero na denominação profissional ou em ocorrência que a requeira; V - obedecer às regras gramaticais da língua portuguesa; VI - dar preferência à escrita de frases curtas e na ordem direta; VII - evitar o uso de termos estrangeiros e jargões; VIII - evitar o uso de termos técnicos e siglas desconhecidas e, quando utilizá-los, explicar o seu significado; IX - não usar termos discriminatórios ou pejorativos; X - reduzir comunicação duplicada; XI - organizar textos utilizando, quando pertinente, títulos, subtítulos e marcadores de tópicos; XII - usar, de forma complementar e quando pertinente, elementos não textuais, como ícones, pictogramas, infográficos, fluxogramas e outros¹⁷⁹

A partir dos critérios estabelecidos pelo TJDF, é possível observar a eficácia da aplicação do uso do direito visual, e acompanhar eventual necessidade de adaptação. Além do normativo, observou-se, também, a sua plena aplicabilidade pelo tribunal, que, por meio de seu laboratório de inovação, vem implementando diversas iniciativas para garantir a efetiva aplicabilidade dos institutos¹⁸⁰.

¹⁷⁷ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Portaria Conjunta nº 91, de 01/09/2021. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021/portaria-conjunta-91-de-01-09-2021>. Acesso em: 30 dez. 2022.

¹⁷⁸ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Portaria Conjunta nº 91, de 01/09/2021. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021/portaria-conjunta-91-de-01-09-2021>. Acesso em: 30 dez. 2022.

¹⁷⁹ Idem.

¹⁸⁰ Outras iniciativas estão disponíveis para consulta no site do laboratório de inovação da instituição.

Cita-se, como exemplo, a elaboração de um guia rápido sobre como escrever em linguagem simples (Anexo A), guia de como simplificar um documento (Anexo B¹⁸¹), a elaboração de tirinhas explicativas de termos jurídicos estranhos ao vocabulário do leigo (Anexo C¹⁸²), a elaboração de mandados judiciais (Anexo 4), e documentos com instruções para acesso a audiências e contato com a defensoria pública.

No Mato Grosso, a justiça estadual editou a Portaria Conjunta TJMT n. 16/2022¹⁸³, com redação e premissas muito semelhantes àsquelas instituídas pelo TJDF.

É possível encontrar, ainda, diversos outros regramentos esparsos em todo o território nacional, em sua maioria elaborados com base na Resolução n. 347/2020, do CNJ, e sem maiores detalhamentos, que são observados posteriormente, a partir da análise dos projetos efetivamente implementados com o uso das técnicas.

Nota-se, ainda, que a falta de regulamentação suficiente pode conduzir à percepção de que o *visual law* e o *legal design* ocorrem pela mera utilização de elementos visuais e linguagem acessível em documentos jurídicos, o que, como visto, não alcança todo o potencial da articulação entre a disciplina do design e o campo de atuação jurídica.

Nesse contexto, apesar da ausência de uma delimitação específica sobre o design jurídico, é possível extrair, dos normativos, em análise conjunta com a sua efetiva aplicação, a partir das iniciativas propostas pelo tribunal, elementos que se relacionam com aqueles previamente instituídos para a área do design, e que também foram identificados na análise dos conceitos levantados durante a análise bibliográfica.

Ademais, de forma recorrente, especialmente no âmbito do Poder Judiciário, verifica-se a vinculação das iniciativas de design jurídico aos laboratórios de inovação, cuja instituição foi recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 395/2021 (que instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário)¹⁸⁴, o que fomentou e incentivou o design jurídico, enquanto instrumento de inovação na área jurídica.

¹⁸¹ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **Como escrever em linguagem simples**. TJDF. Brasília, [201-?]. Disponível em: <https://www.tjdf.jus.br/institucional/aurora/tjdf-simples/guia-rapido-de-como-simplificar-documentos.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2022.

¹⁸² TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **Seja + simples (tirinhas)**. Brasília, [201-?]. Disponível em: <https://www.auroralab.tjdf.jus.br/seja-mais-simples-tirinhas>. Acesso em: 30 dez. 2022.

¹⁸³ MATO GROSSO. **Portaria Conjunta 16/2022 de 29 de junho de 2022 TJMT**. Mato Grosso, 2022. Disponível em: https://inovacao-mc.tjmt.jus.br/portalinovacao-arquivos-prod/cms/PORTARIA_CONJUNTA_TJMT_N_162022_DE_29_DE_JUNHO_DE_2022_3b1324ed25.pdf. Acesso em: 30 dez. 2022.

¹⁸⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 395, de 7 de junho de 2021. Brasília, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1259312021060960c0bb3333a4f.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2022.

3.4 Revisão de conceitos de design jurídico identificados na bibliografia estrangeira

Estabelecidos os elementos e forma com que o design jurídico vem sendo tratado no Brasil, passa-se a avaliar os pontos de convergência e divergência com que a matéria vem sendo tratada em outros países.

Em primeiro lugar, observa-se que, assim como no Brasil, não foram localizadas, nos demais países, legislação específica sobre o design jurídico, que vem sendo tratado exclusivamente no âmbito acadêmico e prático.

No entanto, à medida que o design passa a interagir com outras profissões, em especial no que se refere à elaboração de políticas públicas, é possível identificar, nas pesquisas científicas, a indicação da necessidade de regulação da matéria.

Por outro lado, a análise estrangeira torna-se relevante por se tratar de área que vem sendo explorada com mais profundidade no âmbito acadêmico-científico em outros países, com a abertura do mercado jurídico e criação de laboratórios e entidades inteiramente destinados ao estudo do tema (como, por exemplo, o *The Legal Design Lab*, em Stanford¹⁸⁵ e o *Visual Law Project*, em Yale¹⁸⁶).

Além do mais, o primeiro conceito de design jurídico foi proposto nos Estados Unidos, pela professora Margaret Hagan, de modo que a análise bibliográfica na literatura estrangeira é imprescindível para a melhor compreensão do tema.

A definição apresentada por Hagan foi de que o “Legal design is the application of human-centered design to the world of law, to make legal systems and services more human-centered, usable, and satisfying”¹⁸⁷. Em português (tradução livre): o *legal design* é a aplicação do design centrado no ser-humano, enquanto usuário, ao mundo do direito, com a finalidade de tornar os serviços e sistemas jurídicos mais usáveis, centrados no usuário, e satisfatórios.

Hagan entende, portanto, que o design jurídico pode ser entendido como uma coleção de processos (passos seguidos para ir do problema à solução), mentalidades (lentes que usamos para moldar as prioridades, focos e formas de entendimento –

¹⁸⁵ THE LEGAL DESIGN LAB. Stanford Law School. [20--?]. Disponível em: <https://law.stanford.edu/organizations/pages/legal-design-lab/>. Acesso em: 08 jan. 2023.

¹⁸⁶ ABOUT VISUAL LAW PROJECT. Yale Law School. [201-?]. Disponível em: <https://law.yale.edu/isp/initiatives/about-visual-law-project>. Acesso em: 08 jan. 2023.

¹⁸⁷ HAGAN, Margaret. *Law by design*. Estados Unidos, [S.n.], [201-?]. Disponível em: <https://lawbydesign.co/legal-design/>. Acesso em: 18 dez. 2022.

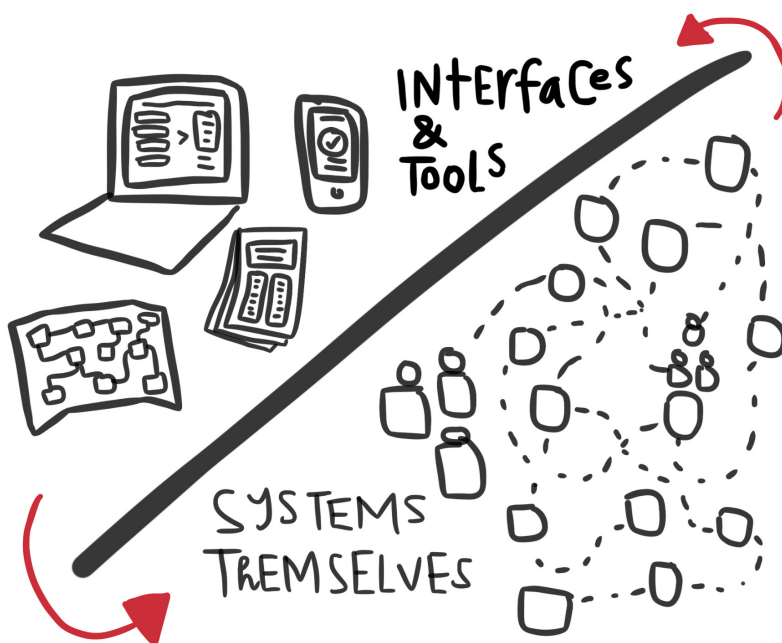
diretamente relacionadas à empatia) e mecanismos (ferramentas e estruturas que são desenvolvidos para auxiliar no sucesso das intervenções)¹⁸⁸.

Conforme descrito no capítulo anterior, o *design thinking* pode ser entendido como “um conjunto de princípios que podem ser aplicados por diversas pessoas a uma ampla variedade de problemas”¹⁸⁹, ou seja, significa aplicar o design a outras áreas de conhecimento.

E, no âmbito jurídico, Hagan escreve que o design é capaz de oferecer métodos e estabelecer prioridades para transformar os sistemas jurídicos, com três objetivos: (1) auxiliar o profissional da área jurídica e o leigo; (2) criar melhores interfaces para o sistema jurídico; e (3) trabalhar melhorias de curto prazo, e avanços audazes a longo prazo¹⁹⁰.

Após estabelecer esses objetivos, Hagan diferencia dois âmbitos principais de incidência do design jurídico: um direcionado aos leigos, e outro direcionado aos profissionais da área jurídica. Para melhor ilustrar essa distinção:

Figura 9 - *Front-end* e *back-end* do sistema jurídico



Fonte: Hagan, [201-?]¹⁹¹.

¹⁸⁸ HAGAN, Margaret. *Law by design*. Estados Unidos, [S.n.], [201-?]. Disponível em: <https://lawbydesign.co/legal-design/>. Acesso em: 18 dez. 2022.

¹⁸⁹ BROWN, Tim. *Design Thinking: uma metodologia poderosa para decretar o fim das velhas ideias*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2017. p. 6.

¹⁹⁰ HAGAN, op. cit. Acesso em: 08 jan. 2023.

¹⁹¹ HAGAN, Margaret. *Law by design*. Estados Unidos, [S.n.], [201-?]. Disponível em: <https://lawbydesign.co/legal-design/>. Acesso em: 08 jan. 2023.

Nos pontos de interações com o leigo, são trabalhadas interfaces e ferramentas capazes de tornar melhor a compreensão do sistema jurídico, para que a população, em geral, a partir do conhecimento sobre o funcionamento do sistema jurídico, possa tomar decisões envolvendo assuntos jurídicos na resolução de problemas complexos (relacionando-se, principalmente, com a dimensão da promoção de um sistema jurídico saudável, proposta na teoria de acesso à Justiça idealizada por Susskind¹⁹²).

Já para o profissional da área jurídica, o design envolve o progresso da forma de prestar os serviços, tornando-a mais eficaz e alinhada aos interesses de seus clientes.

Com base nesse conceito inicial, Hagan apresenta quatro metas a serem observadas em projetos de design jurídico: (1) comunicar a informação de forma mais eficaz; (2) melhorar o relacionamento entre os destinatários dos serviços jurídicos e os seus prestadores; (3) transformar ideias em novos produtos e serviços; e (4) construir uma cultura de inovação nas organizações jurídicas.

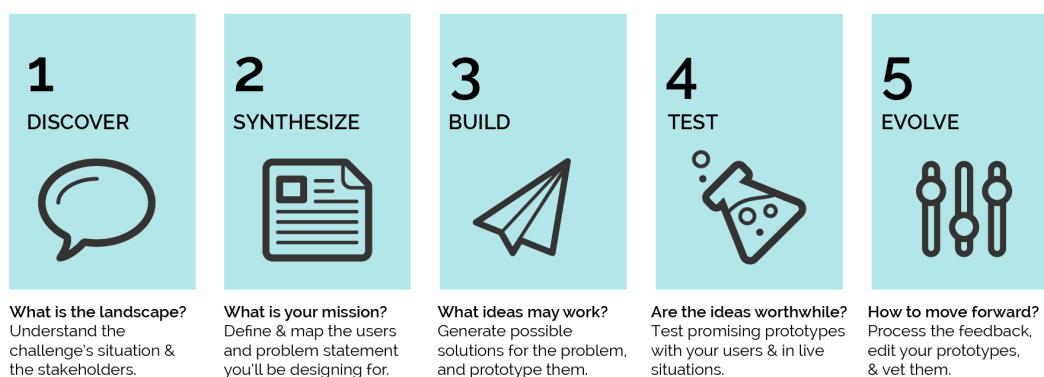
A autora faz, ainda, importante diferenciação do design jurídico, enquanto campo do conhecimento, para o design: enquanto este tem como objetivo, normalmente, persuadir uma pessoa a consumir um produto ou uma experiência, ou sentir uma emoção, o design jurídico busca aumentar a capacidade do indivíduo afetado pelo sistema jurídico para capacitá-lo a tomar decisões estratégicas que envolvam o direito.

Por fim, Hagan propõe a essência de um processo para o design jurídico – muito embora reconheça que este não é fixo e imutável, pela própria natureza do design – e, assim, identifica alguns estágios base para o desenvolvimento de um projeto de design jurídico: (1) descoberta; (2) síntese; (3) construção; (4) testes; e, por fim (5) evolução¹⁹³, que se aproximam muito do processo de duplo diamante do *design thinking*, mencionado no capítulo anterior:

Figura 10 - Etapas do design jurídico

¹⁹² SUSSKIND, Richard. *Online courts and the future of justice*. Nova York: Oxford University Press, 2019.

¹⁹³ HAGAN, Margaret. *Law by design*. Estados Unidos, [S.n.], [201-?]. Disponível em: <https://lawbydesign.co/legal-design/>. Acesso em: 08 jan. 2023.



Fonte: Hagan, [201-?] ¹⁹⁴.

A fase da descoberta consiste na compreensão da situação que é objeto do projeto de design, e na compreensão de quem são os envolvidos (estado de expansão do entendimento sobre a questão).

Após a coleta de informações e dados relevantes para o problema que será objeto do projeto de design jurídico, passa-se à etapa da síntese, que consiste em declarar o problema e definir e mapear quem são os destinatários finais da solução a ser desenvolvida (estado de refinamento do conhecimento).

Com a definição do problema e dos destinatários, a etapa-base sugerida por Hagan é a de construção, na qual novamente o processo passa ao estado de expansão de entendimento, na medida em que é neste momento em que são apresentadas as mais diversas ideias, de toda e qualquer natureza, e sem foco em restrições, para solucionar o problema indicado na fase antecedente. Ao final desta etapa, novamente, tem-se o refinamento, ao escolher qual das soluções será trabalhada.

Após a construção, passa-se à etapa de testes, que consiste na prototipação da solução, com o menor dispêndio de recursos possível (mínimo produto viável), e, a partir desta, obter o retorno dos destinatários e usuários da solução – o que reforça o caráter colaborativo do design jurídico e permite o envolvimento da sociedade na construção da solução.

Finalmente, a etapa da evolução consiste na análise dos retornos apresentados pelos usuários na etapa anterior, ajustes dos protótipos e, enfim, a sua implementação.

As etapas base, portanto, se assemelham muito às etapas base do *design thinking*, pois também é possível identificar os estados fundamentais de expansão e refinamento,

¹⁹⁴ Ibidem. Acesso em: 08 jan. 2023.

que permitem encontrar a causa do problema que é objeto do projeto de design, a fim de conferir efetividade à solução proposta.

Desta pioneira definição, é possível identificar os elementos que foram extraídos dos conceitos introduzidos na literatura brasileira (quase todos tendo como base essa mesma obra), mas, também, outros que revelam uma relevante abordagem do design jurídico, que vem passando despercebida no contexto brasileiro: o foco dessa nova área de atuação é a melhoria do sistema jurídico, de modo a torná-lo mais acessível à sociedade, empoderando os indivíduos, no aspecto cognitivo, a fim de reduzir conflitos jurídicos e sociais, e tornar mais fluida e menos burocrática a experiência de lidar com assuntos que envolvem a disciplina jurídica.

Em estudo que também contou com a participação da professora Margaret Hagan, o design jurídico é definido como um movimento direcionado a tornar o funcionamento do sistema jurídico melhor para os seus usuários, em suas diversas dimensões: civil, familiar, corporativa, políticas públicas. Estes autores destacam que o design jurídico foi desenvolvido a partir do design centrado no ser humano, e envolve design visual, tecnologia, e políticas participativas¹⁹⁵.

Discorrem, ainda, sobre os pilares de uma teoria mais ampla de mudança por meio de uma abordagem de design pelo sistema jurídica, elencando-os como descritos a seguir:

(1) Rede colaborativa, envolvendo profissionais de diversas áreas, e não apenas da área jurídica, para discutir como promover a reforma do sistema jurídico.

(2) Abordagem centrada no ser humano, para definir necessidade e oportunidades envolvendo o sistema jurídico.

(3) Design exploratório, pois é realizada pesquisa para definir uma agenda para definir quais novos produtos, serviços ou políticas podem melhorar o sistema jurídico. Agentes jurídicos selecionados, então, desenvolvem e testam novas ferramentas, utilizando a agenda definida na pesquisa para guiá-los.

(4) Prototipagem e avaliação, pois essas soluções que apresentam bom desempenho na fase exploratória são, então, refinadas para início de funcionamento real, com grupos selecionados. As experiências e resultados são testados e avaliados para determinar se a solução é, de fato, usável, necessária e eficiente.

¹⁹⁵ HAAPIO, Helena; HAGAN, Margaret; COMPAGNUCCI, Marcelo; DOHERTY, Michael. A new attitude to law's empire: the potentialities of legal design. *In*: COMPAGNUCCI, Marcelo Corrales, HAAPIO, Helena; HAGAN, Margaret e DOHERTY, Michael (coord.). **Legal Design: Integrating Business, Design and Legal Thinking with Technology**. Edward Elgar Publishing, 21 de out. de 2021. p. 1-8.

(5) Produção em escala, quando as soluções são replicadas em grande escala, para estabelecer os novos patamares de funcionamento e operação do sistema jurídico.

(6) Evolução e avaliação de longo prazo, pois, especialmente em um contexto de mudanças exponenciais, as implementações e soluções devem ser avaliadas no longo prazo, estabelecendo-se os seus impactos, e verificar a adequação na consecução da justiça social¹⁹⁶.

Após estabelecer esses pilares como a base dos métodos que podem ser utilizados na aplicação do design jurídico, ponderam que este seria uma espécie de termo guarda-chuva, que possui diferentes significados, de acordo com diferentes visões¹⁹⁷. Sob a ótica abordada nos parágrafos anteriores, é visto como inovação do sistema jurídico e do acesso à justiça. Por outro lado, pode ser compreendido também como uma ferramenta da prática preventiva, de modo a evitar o surgimento de conflitos, importante dimensão do acesso à Justiça que possui o condão, inclusive, de reduzir os litígios submetidos ao Poder Judiciário.

Essa multiplicidade de significações decorreria da evolução da sua própria aplicação prática: em um primeiro momento, limitado ao design de informações, e, conforme sua aplicação foi se difundindo, expandiu-se sua aplicação ao design de produtos, serviços, sistemas e organizações.

Em outro estudo, esses mesmos pesquisadores destacam três características indissociáveis do design jurídico, a saber: foco no ser humano (soluções desenvolvidas tendo em consideração suas necessidades e oportunidades); direcionado a resultados; e seu caráter preventivo (o foco está em como evitar o problema).

First, it is human-centered, creating information, services and systems with the community based on their needs and abilities. Second, legal design's attitudes include proactivity: driving desirable outcomes, rather than just dealing with the consequences of failure or punishment. Third is its concern for prevention: preventing problems rather than only intervening to resolve conflicts that have arisen. In sum, legal design offers tools and methods that can strengthen proactive legal care. Together, they can encourage the emerging spirit of legal reform, looking for ways in which the law and lawyers can not only prevent and resolve problems, but

¹⁹⁶ HAAPIO, Helena; HAGAN, Margaret; COMPAGNUCCI, Marcelo; DOHERTY, Michael. A new attitude to law's empire: the potentialities of legal design. In: COMPAGNUCCI, Marcelo Corrales, HAAPIO, Helena; HAGAN, Margaret e DOHERTY, Michael (coord.). *Legal Design: Integrating Business, Design and Legal Thinking with Technology*. Edward Elgar Publishing, 21 de out. de 2021. p. 1-8.

¹⁹⁷ Ibidem.

also enable people and businesses to realize their commercial and personal goals¹⁹⁸.

Em sua tese de doutorado, Stephania Passera discorre que o design jurídico tem como princípio base colocar as necessidades dos usuários no centro da solução, para que a qualidade de documentos, serviços e processos jurídicos sejam avaliados a partir de sua usabilidade e da experiência de seus usuários¹⁹⁹.

Passera alerta que o design jurídico não se confunde com o design de documentos jurídicos: este último é indicado, pela autora, como uma subdisciplina do design jurídico, dentro do design de informações.

Na realidade, a metodologia do design centrado no ser humano é aplicada para solucionar uma diversidade de problemas complexos que se inserem na área jurídica, não só pelo design de informações, mas também ferramentas, serviços, processos e sistemas, que costuma observar, dentre outras premissas, a prototipação, a comunicação visual para facilitar, clarificar e melhorar a comunicação de ideias complexas, o caráter colaborativo e transdisciplinar e, especialmente, o foco no usuário como ponto de partida para a solução de problemas²⁰⁰.

Já Xiaoyu, ao elaborar a revisão da bibliografia acadêmica, aponta como fonte primária do design jurídico o design centrado no ser humano, e registra que o seu processo se aproxima do *design thinking*.

Reconhece a influência do design no campo jurídico, sobretudo a partir das diversas práticas de design dentro do contexto do Direito.

¹⁹⁸ Tradução nossa: “Primeiro, é centrado no ser humano, criando informações, serviços e sistemas juntamente com a comunidade, e baseada nas necessidades e oportunidades dos destinatários finais. Em segundo lugar, a mentalidade do design jurídico inclui proatividade: consiste em construir soluções e relações capazes de conduzir os resultados almejados, em vez de apenas lidar com as consequências de falha ou punição. Em terceiro lugar, possui uma preocupação com a prevenção: a prevenção de problemas, em vez da mera intervenção na resolução de conflitos. Em resumo, o design jurídico oferece ferramentas e métodos que podem reforçar o cuidado jurídico proativo. Juntos, podem encorajar o espírito emergente da reforma legal, procurando maneiras pelas quais a lei e os advogados possam não apenas prevenir e resolver problemas, mas também permitir que pessoas e empresas alcancem seus objetivos comerciais e pessoais.” HAAPIO, Helena. Legal design for the common good: proactive legal care by design. In: COMPAGNUCCI, Marcelo Corrales, HAAPIO, Helena; HAGAN, Margaret e DOHERTY, Michael (coord.). **Legal Design: integrating business, design and legal thinking with technology**. Edward Elgar Publishing, 21 out. 2021. p. 56-81.

¹⁹⁹ PASSERA, Stephania. **Beyond the wall of contract text: visualizing contracts to foster understanding and collaboration within and across organizations**. 2017. Tese (Doutorado em Design), 2017. Department of Industrial Management and Engineering, School of Science. Aalto University, p. 37.: disponível em: <https://aaltodoc.aalto.fi/bitstream/handle/123456789/27292/isbn9789526075280.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 jan. 2023.

²⁰⁰ Ibidem, p. 37.

O autor sinaliza que o design jurídico centraliza as soluções de problemas jurídicos complexos dentro dos usuários do sistema jurídico, a partir de uma colaboração transdisciplinar entre as disciplinas, envolvendo as partes na prestação dos serviços.

Ao final, conclui que o design jurídico é: (1) tem sua origem na aplicação do design centrado no ser humano à área jurídica; (2) seu processo é iterativo e, com isso, se aproxima do *design thinking*; (3) utiliza uma variedade de métodos e ferramentas do design; (4) incentiva a colaboração transdisciplinar para alcançar melhores resultados.

Como se vê, apesar das ressalvas feitas pelos pesquisadores de outros países, no sentido de que se trata de matéria nova e em fase de desenvolvimento, os conceitos apresentam maior base científica, apresentando conceitos específicos de design, e delimitando o design jurídico de forma mais robusta.

Muito embora o foco outorgado a cada Ao contrário do que ocorre na literatura nacional, não se verifica, nos outros países, tantos conflitos entre os estudiosos da matéria, na definição do design jurídico.

É possível extrair, da revisão da literatura estrangeira, pontos comuns aos conceitos propostos: o design jurídico é um campo emergente, que tem como base o design centrado no ser humano, para tornar o sistema jurídico mais acessível aos seus usuários, a partir de uma colaboração transdisciplinar e sistêmica.

3.6 Design jurídico no contexto brasileiro: uma delimitação

Recentemente, os termos “design” e “designer” têm sido satisfatoriamente aplicados a noções, atividades e pessoas muito além daquelas encontradas na comunidade tradicionalmente reconhecida pelo uso desses termos. Resulta que, hoje em dia, o design é reconhecido por um número cada vez maior de pessoas como um modo de pensar e um comportamento aplicáveis a inúmeras situações. Por outro lado, por essa mesma razão, seu significado tornou-se menos preciso do que parecia ser no passado (às pessoas da área). Assim, atualmente, a esse aumento no número de pessoas que falam sobre design e a essa ampla gama de atividades em que é usado corresponde um espectro igualmente amplo de significados e interpretações equivocadas em potencial.²⁰¹

²⁰¹ MANZINI, Ezio. *Design quando todos fazem design: uma introdução ao design para a inovação social*. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2017. p. 43.

Delimitada a forma com que a matéria vem sendo tratada dentro e fora do país, cabe, agora, a árdua tarefa de delimitar o sentido e o alcance da expressão “design jurídico”, no contexto brasileiro.

Oportuno pontuar, inicialmente, que a cultura jurídica brasileira é muito diversa da cultura jurídica norte-americana e europeia (localidades de origem dos autores sobre o design jurídico no contexto estrangeiro).

Nesse sentido, vale lembrar, ainda, as limitações do sistema jurídico que existem em um local, e não em outro, como, por exemplo, a obrigatoriedade de estar representado por um advogado perante o Poder Judiciário (obrigatório no Brasil, e dispensado nos EUA²⁰²), e a abertura das atividades jurídicas (limitada no Brasil, e ampliada na Inglaterra, onde é permitida a oferta de serviços jurídicos por empresas que não são escritórios de advocacia).

Embora não se pretenda aprofundar as diferenças culturais dos sistemas jurídicos em cada uma dessas localidades, conhecê-las é de extrema importância para compreender o tratamento do design jurídico, seus objetivos, e seu direcionamento: nem sempre o que é proposto por um pesquisador norte-americano ou europeu, se aplicará de forma indistinta no Brasil.

Todos esses fatores influenciam na compreensão do sentido do design jurídico em cada contexto. Nada obstante, é possível, também, verificar problemas estruturais comuns ao mundo globalizado e de fronteiras não definidas. Com relação a estes, alguns pontos de contato comuns aos conceitos podem ser aplicados à concepção do design jurídico, independentemente da localidade.

O primeiro ponto comum a todas as conceituações é, justamente, que o design jurídico decorre da interseção entre o design e o direito. Isso é fruto do *desing thinking*. Embora muitos pesquisadores entendam que o *design thinking* seria apenas uma metodologia, e não estaria necessariamente relacionado ao design jurídico, parte-se do pressuposto que o *design thinking* é o conjunto de princípios e métodos de design aplicado a diversos problemas, por diversas pessoas, nas mais variadas áreas de atuação – portanto, não haveria como desvincular o design jurídico do *design thinking*, enquanto pensamento de design, por se tratar de concepção inerente à articulação entre os dois campos científicos.

²⁰² ALMEIDA, Gregorio Assagra de. O sistema jurídico nos Estados Unidos – common law e carreiras jurídicas (judges, prosecutors e lawyers): o que poderia ser útil para a reforma do sistema processual brasileiro? *Revista de Processo*, v. 251, jan. 2016.

Registre-se que, embora o design seja um campo científico muito amplo, envolvendo, inclusive, conceitos de arte e estética (não se ignora a relevância desses elementos), a sua mera aplicação ao mundo jurídico, sem a necessária interlocução entre as matérias, não pode ser considerada como design jurídico - será, nestes casos, apenas design.

Por isso, para se falar em design jurídico, adotou-se o conceito de design mais adequado ao diálogo efetivo entre ambos os campos do saber, e que mais se aproxima do atual contexto social.

E, nesse contexto, o design pode ser entendido como uma atividade contemporânea, desenvolvida a partir da aplicação de metodologias adequadas a cada objeto, capaz de estabelecer uma relação entre diferentes campos de conhecimento, ao equacionar, simultaneamente, fatores sociais, antropológicos, ergonômicos, tecnológicos e econômicos, com a finalidade de conceber produtos, serviços e sistemas capazes de atender às necessidades dos seres humanos, promovendo o bem-estar social²⁰³.

Dentro dessa delimitação conceitual de design, foi possível identificar alguns elementos essenciais: (1) consciência da aplicação, por meio da estruturação de uma metodologia adequada ao caso concreto; (2) transdisciplinaridade; (3) resolução de problema e adequação social.

Ao transpor esses elementos à área jurídica, o design jurídico passa a ser entendido como (a) a consciente aplicação de princípios, métodos e técnicas de design à resolução de um problema jurídico, (b) tendo por foco o destinatário final do sistema jurídico, com o objetivo de atender às suas necessidades, aproximar esse usuário do sistema jurídico, e da tomada de decisões e elaboração de estratégias, de modo a conferir-lhe maior conforto e segurança na condução de suas demandas jurídicas, (c) promovendo, assim, o bem-estar social.

Dentre os princípios do design, destaca-se o caráter colaborativo, de modo que o design jurídico envolve, no processo de construção da solução, o seu destinatário final, buscando, sempre, o retorno da percepção de valor que este usuário possui sobre o que é desenvolvido, a fim de que o resultado final atenda, de forma equilibrada, à tríade da capacidade de engajamento, viabilidade e praticabilidade.

A observância destes critérios garante que o design jurídico, em efetivo cumprimento à sua função social de resolver problemas sociais complexos, afaste-se do mero caráter comercial, designado, por Manzini, como design do grande ego²⁰⁴.

²⁰³ NIEMEYER, Lucy. *Design no Brasil: origens e instalação*. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora 2AB, 2007. p. 25.

²⁰⁴ Nesse sentido, o autor escreve que “Design do grande ego é uma sobra da visão demiúrgica do século passado, segundo a qual o design era um ato de indivíduos especialmente dotados, capazes de imprimir a sua

Ademais, o design jurídico pode ser praticado por profissionais da área jurídica, que não possuem formação em design. Neste ponto, contudo, faz-se importante alerta: embora o design seja reconhecido como uma habilidade que pode ser executada por todos, indistintamente - Manzini caracteriza o design como uma “capacidade humana generalizada” - o seu uso precisa ser cultivado, e cultivado de forma adequada²⁰⁵.

Ou seja, caso o profissional da área jurídica pretenda se utilizar do design jurídico, poderá aplicar os métodos, processos e ferramentas do design. No entanto, é necessária cautela na sua aplicação, pois a atividade jurídica, normalmente, envolve problemas complexos e, portanto, o design jurídico demanda a aplicação de técnicas adequadas ao caso concreto.

Nesse particular, vale lembrar que o design – e, também, o design jurídico – possui caráter transdisciplinar, razão pela qual o profissional da área jurídica que não possua conhecimento necessário para determinada atuação pode – e deve – valer-se do apoio de designers profissionais que conduzam o projeto de forma adequada.

Portanto, um design somente será design jurídico quando:

(1) Houver a aplicação consciente de métodos, técnicas e princípios do design para resolver um problema jurídico complexo. Nesta extensão, vale lembrar que a transdisciplinaridade e a colaboração são princípios inerentes ao design.

(2) A solução for construída e estruturada a partir das necessidades do usuário e do destinatário final, de modo que, ao final, reunirá as qualidades que a tornam útil, viável e desejável, promovendo, assim, o bem-estar e a adequação social.

(3) O processo de seu desenvolvimento é iterativo, passando por processos que envolvem e engajam os destinatários e usuários da solução que está sendo desenvolvida, permitindo, portanto, uma maior assertividade da solução.

marca pessoal em artefatos e ambientes. Muito embora isso ainda possa significar algo em alguns campos bem específicos do design, essa forma de pensar e de fazer se torna altamente perigosa quando aplicada a problemas sociais complexos. Consequentemente, é importante reagir contra a ideia de que o design em geral possa ser reduzido ao design do grande ego”. MANZINI, Ezio. *Design quando todos fazem design: uma introdução ao design para a inovação social*. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2017. p. 81.

²⁰⁵ Ibidem, p. 15.

3.7 Design jurídico como política pública de acesso à justiça

When design met law, reform-minded legal thinkers and designers became natural allies²⁰⁶.

Da análise das práticas e projetos apresentados neste capítulo, todos desenvolvidos com a aplicação do design à área jurídica, nota-se a relevância da matéria, e o seu potencial para contribuir com a solução de problemas sociais complexos, em especial a sua contribuição para o do acesso à justiça.

Neste ponto, lembra-se que acesso à justiça possui sentido amplo, adotando-se, para a presente pesquisa, as quatro dimensões propostas por Richard Susskind: (1) resolução de litígios; (2) contenção de litígios; (3) prevenção de litígios; e (4) *legal health promotion*, que será aqui referenciado como promoção de um sistema jurídico saudável²⁰⁷.

Ao analisar possíveis soluções para o problema do acesso à justiça, sob a ótica da análise econômica do processo civil, Wolkart relaciona as atuais tecnologias utilizadas para otimização do serviço judicial, mas alerta que não se trata apenas de um problema que envolve tecnologia, mas, sobretudo, a forma de abordagem²⁰⁸.

Por essa razão, sugere que sejam desenhadas soluções direcionadas, também, a advogados, tendo como base a cooperação, que passa, em sua visão, por comunicações simples, métodos específicos de testes, aprendizagem e adaptação, e partem de equipes plurais. Nesse sentido:

Comunicações simples, utilizando informações verdadeiras, invocando normas sociais, reputação, ou as consequências da descoberta de um comportamento ilícito são suficientes para aumentar significativamente o nível de cooperação na relação do indivíduo com o Estado.

Note-se que os pesquisadores enfatizam, nesses casos, a importância

²⁰⁶ Tradução nossa: “Quando o design encontra o direito, designers e profissionais da área jurídica se tornam aliados naturais”. HAAPIO, Helena. Legal design for the common good: proactive legal care by design. In: **Legal Design: integrating business, design and legal thinking with technology**. COMPAGNUCCI, Marcelo Corrales, HAAPIO, Helena; HAGAN, Margaret e DOHERTY, Michael (coord.). Edward Elgar Publishing, 21 de out. de 2021. p. 56-81.

²⁰⁷ SUSSKIND, Richard. **Online courts and the future of justice**. Nova York: Oxford University Press, 2019.

²⁰⁸ WOLKART, Erik N. **Análise econômica do Processo Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. *E-book* Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/174115839/v2/page/RB-1.1>. Acesso em: 11 jan. 2023.

de utilização do método testar, aprender, adaptar, tendo em vista as sutilezas da mente e do comportamento humano, bem como a variedade das possibilidades de priming ou de outras formas simples e baratas de buscar cooperação.

Pensamos que todas essas possibilidades estão à disposição de nossos tribunais, que podem montar times de pesquisa para testar várias hipóteses junto a partes e advogados (e também a juízes, em outras circunstâncias).²⁰⁹

Ao analisar esses elementos, nota-se diversos pontos de contato entre as premissas propostas pelo autor para o tratamento da crise do acesso à Justiça e os elementos do design jurídico.

Com efeito, o design jurídico é, por natureza, colaborativo e envolve a cooperação entre profissionais de diversas formações, a fim de encontrar soluções diversas, sob diferentes pontos de vista, para problemas complexos (aumento do nível de cooperação na relação indivíduo-Estado).

Além disso, o design jurídico possui como característica a otimização da forma de comunicação, seja pelo uso de elementos visuais, seja pela organização da informação para que seja transmitida de uma forma acessível e compreensível por seus interlocutores (comunicação simples).

Com relação à adoção de métodos que envolvem testes, aprendizagem e adaptação, o design jurídico abarca as três etapas, acrescentando, ainda, a fase de descoberta, síntese e construção, as quais estão vinculadas, sobretudo, à abordagem do problema.

No âmbito das políticas públicas, Hagan identifica pontos comuns entre a sua elaboração e o design jurídico: ambos buscam tornar os serviços e sistemas melhores e mais alinhados às necessidades da população, solucionando uma situação problemática. Por outro lado, entende que os campos de atuação diferem sobre o como isso será feito²¹⁰ (abordagem, assim como indicado por Wolkart ao tratar das soluções para a crise da Justiça).

Especificamente quanto à efetividade do acesso à Justiça, passa-se a analisar cada um dos pontos indicados acima (comunicação acessível, caráter colaborativo,

²⁰⁹ Ibidem.

²¹⁰ HAGAN, Margaret. Prototyping for policy. *In: Legal Design: integrating business, design and legal thinking with technology*. COMPAGNUCCI, Marcelo Corrales, HAAPIO, Helena; HAGAN, Margaret e DOHERTY, Michael (coord.). Edward Elgar Publishing, 21 de out. de 2021, p. 31-55.

experimentação, atenção às necessidades sociais e foco no ser humano) e explorar como contribuem para a garantia do direito fundamental do acesso à Justiça.

Em primeiro lugar, a atenção às necessidades sociais e foco no ser humano, inerentes aos princípios e fundamentos do design, traduzem o contexto social e econômico da Sociedade 5.0. Neste aspecto, a tecnologia e a inovação, quando desenvolvidas em atenção ao usuário final e às suas necessidades, promovem o bem-estar social.

Já o caráter colaborativo do design jurídico reflete princípios insculpidos no próprio Código de Processo Civil, em seu art. 6º, que estabelece que “[t]odos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”.

Entretanto, a busca do comportamento cooperativo entre os sujeitos envolvidos no litígio (em especial, partes e advogados) depende de incentivos específicos, nem sempre encontrados no atual sistema jurídico.

Nesse contexto, a elaboração de políticas públicas que envolvam o design jurídico, destinadas a incentiva-lo no âmbito da advocacia – o advogado, afinal, é o interlocutor entre a parte e o Judiciário, e o responsável por elaborar a estratégia mais adequada economicamente e socialmente ao cliente – possui o condão de incentivar e efetivar o comportamento cooperativo.

A esse propósito, cabe lembrar que as partes, muitas vezes, nem mesmo possuem conhecimento ou dimensão da estrutura e forma de funcionamento de um processo:

Públicos ou privados, são os advogados os grandes propulsores do sistema de Justiça. Ressalvados os pouquíssimos casos em que as partes têm capacidade postulatória, a máquina reativa que é o Poder Judiciário responde às demandas geradas e geridas pelos advogados.

Claro que o processo é um meio para a defesa dos interesses das partes. Mas quando se pensa no processo em si, o protagonismo é sim dos advogados, e não das partes, que possivelmente não têm sequer ideia de como funciona aquela estrutura kafkiana à qual estão submetidos os seus interesses²¹¹

E, considerando o papel desempenhado pelos advogados no que se refere à cooperação, é essencial desenvolver políticas públicas que alterem os paradigmas desse tradicional setor, e o design jurídico é uma das formas de alteração da cultura jurídica.

²¹¹ WOLKART, Erik N. *Análise econômica do Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. *E-book* Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/174115839/v2/page/RB-1.1>. Acesso em: 11 jan. 2023.

Isso porque o design jurídico envolve os usuários do sistema jurídico no processo de construção da melhor solução para o caso, à luz das necessidades das partes eventualmente envolvidas no litígio, o que viabiliza, inclusive, a solução consensual e mais célere da demanda.

Com relação ao viés de acessibilidade da comunicação jurídica, mediante a otimização na forma com a qual esta é transmitida, consiste em disponibilizar informações claras (capazes de serem compreendidas) para pessoas vulneráveis extrapola o mero campo de compreensão, configurando uma forma de dar efetividade à dignidade da pessoa humana, reconhecida tanto na Constituição Federal (art. 1º, inciso III²¹²) como na Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 1º²¹³).

Cada vez que a informação sobre o sistema jurídico (funcionamento, leis, custos, direitos e deveres) é apresentada de uma forma de difícil compreensão ao seu destinatário, a sua capacidade de tomada de decisões de forma autônoma, consciente e responsável, é afetada e, em consequência, observa-se uma ofensa à sua dignidade.

Nesse ponto, Wolkart escreve que “[é] possível, todavia, ampliar o acesso à justiça simplesmente prevenindo conflitos através da tecnologia por, no mínimo, dois caminhos diferentes: (i) esclarecimento ao cidadão; (ii) garantia da aplicação da lei.”²¹⁴.

A abordagem do tratamento da informação jurídica sob o ponto de vista do seu interlocutor – um dos campos de atuação do design jurídico – é um instrumento eficaz na efetivação do direito dentro do contexto social real, com reflexos diretos no âmbito de eficácia da norma jurídica, e na efetivação do acesso à Justiça, sob a ótica da promoção de um sistema jurídico saudável, no qual as pessoas possuem autonomia na tomada de decisões que envolvam negociações jurídicas.

A atuação mais preventiva e consultiva tem se consolidado e a adoção de novos modelos de gestão jurídica passarão a protagonizar a atuação do advogado, pois é uma das formas mais eficientes para amenizar o problema da crise do acesso à Justiça²¹⁵.

²¹² BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 11 jan. 2023

²¹³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Assembleia Geral da ONU. Paris. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 11 jan. 2023

²¹⁴ WOLKART, Erik N. *Análise econômica do Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. *E-book* Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/174115839/v2/page/RB-1.1>. Acesso em: 11 jan. 2023.

²¹⁵ HAAPIO, Helena. Legal design for the common good: proactive legal care by design. In: COMPAGNUCCI, Marcelo Corrales, HAAPIO, Helena; HAGAN, Margaret; DOHERTY, Michael (coord.). *Legal Design: integrating business, design and legal thinking with technology*. Edward Elgar Publishing, 21 de out. de 2021, p. 56-81.

Por fim, no que diz respeito à experimentação, trata-se de caráter e viés que tem por finalidade promover a redução de custos e tornar mais assertiva e eficaz a solução a ser implementada – e, conseqüentemente, garantir que seja viável, útil e desejável. Conseqüentemente, promovem-se soluções de rápido e fácil acesso.

A conjugação destes elementos, que constituem objeto do design jurídico, estão diretamente relacionados com a dimensão preventiva e de promoção de um sistema jurídico saudável, além de ter como objetivo o desenvolvimento de formas de resolução e contenção de conflitos mais rápidas, buscando-se, ainda, a aderência da população a esses meios.

Nesse sentido, o próprio Judiciário vem desenvolvendo políticas públicas envolvendo o design jurídico, sobretudo diante da consolidação do Programa Justiça 4.0, pelo Conselho Nacional de Justiça.

Portanto, o design jurídico apresenta-se como importante ferramenta para tentar solucionar a crise do acesso à Justiça, na medida em que atua em todas as suas dimensões, envolve os interessados na construção da solução, com a finalidade de conferir maior assertividade à solução proposta, especialmente se direcionada à advocacia, com o objetivo de atingir os agentes que são o primeiro ponto de contato do cidadão com o universo jurídico, desempenhando importante papel nas dimensões preventivas e de promoção de um sistema jurídico saudável.

A aplicação prática do design jurídico, que será objeto de análise no próximo capítulo, ilustrará a forma como a disciplina é explorada para a consecução deste objetivo.

4 Design aplicado à área jurídica: estudos de caso

The world of legal rules and services can be better, and design can be the key guide to bring a new era of usable, engaging, and user-friendly law.²¹⁶

Delimitado o sentido e o alcance do que é o design jurídico, e considerando o forte caráter experimental do design, passa-se a identificar e analisar alguns exemplos práticos do design aplicado à área jurídica para, ao final, demonstrar a relevância do tema, na solução do problema do acesso à justiça.

Para essa etapa da pesquisa, serão apresentadas iniciativas que aplicaram o design à área jurídica, primeiro, no mundo; em seguida, iniciativas de aplicação nacional.

Registre-se que muitos dos projetos não foram objeto de pesquisa científica, de modo que as evidências foram coletadas por meio de reportagens e matérias veiculadas pelos participantes e integrantes das equipes de trabalho em sites pessoais, mas que apresentaram a abertura do processo de ideação e construção.

Ao final, cotejando critérios das práticas mencionadas, será promovida análise sobre a forma de contribuição do design jurídico para o efetivo exercício do acesso à justiça, em especial por meio de políticas públicas que envolvam a temática, direcionadas à iniciativa privada, que desempenha importante função na consecução dos objetivos sociais.

4.1 O design jurídico no mundo

Para a análise dos projetos estrangeiros, optou-se, com a finalidade de obter dados suficientes para o desenvolvimento desta pesquisa, pela seleção de iniciativas listadas pelo laboratório de *Stanford* (<<https://www.legaltechdesign.com/>> e <<https://law.stanford.edu/organizations/pages/legal-design-lab/>>), bem como iniciativas mencionadas no

²¹⁶ HAGAN, Margaret. *Law by design*. Estados Unidos, [S.n.], [201-?]. Disponível em: <https://lawbydesign.co/legal-design/>. Acesso em: 24 dez. 2022.

livro *Legal Design: Integrating Business, Design and Legal Thinking with Technology*, coordenado pelos precursores da matéria²¹⁷.

O critério para essa seleção levou em consideração a existência de pesquisas científicas e projetos que apresentaram maior número de dados necessários para a análise e apresentação.

4.1.1 O CASO DA JUSTFIXNYC

O *JustFixNYC* é um projeto que tem como pauta a justiça habitacional, em Nova York, que tem por objetivo evitar despejos e garantir moradia digna para toda a população²¹⁸. O projeto já possui um amplo portfólio de iniciativas, envolvendo diversas ferramentas para alcançar o seu objetivo.

A organização trabalha, principalmente, com a coleta de dados e, a partir de sua análise, desenvolve ferramentas que auxiliam na efetivação de direitos dos inquilinos.

Em pesquisa realizada pela organização, constatou-se que, em Nova York, 75% da população não possui casa própria e, portanto, pagam aluguel para a sua moradia. O mesmo relatório indica que mais da metade da renda dos trabalhadores é comprometida com o pagamento de aluguel²¹⁹.

A escassez habitacional é um problema presente para as classes trabalhadoras, e a sua análise no âmbito norte americano foi, inclusive, objeto de estudo científico, o qual identificou a existência de crise de moradia, suas causas e consequências, sugerindo, ao final, a necessidade de elaboração de políticas públicas eficazes para garantir o efetivo acesso ao direito de moradia²²⁰.

Ao coletar e analisar dados relacionados à problemática, verificou-se que um dos grandes problemas é, justamente, a exploração econômica imobiliária, e, assim,

²¹⁷ O livro é uma coletânea de artigos científicos que falam sobre os mais variados temas, e apresenta diversas práticas que envolvem a aplicação do design ao universo jurídico. COMPAGNUCCI, Marcelo Corrales, HAAPIO, Helena; HAGAN, Margaret; DOHERTY, Michael. Preface. In: COMPAGNUCCI, Marcelo Corrales, HAAPIO, Helena; HAGAN, Margaret e DOHERTY, Michael (coord.). *Legal Design: integrating business, design and legal thinking with technology*. Edward Elgar Publishing, 21 de out. de 2021.

²¹⁸ JUSTFIX.NYC. Technology for housing justice. Nova York. [201-?]. Disponível em: <https://www.justfix.org/en/>. Acesso em: 26 dez. 2022.

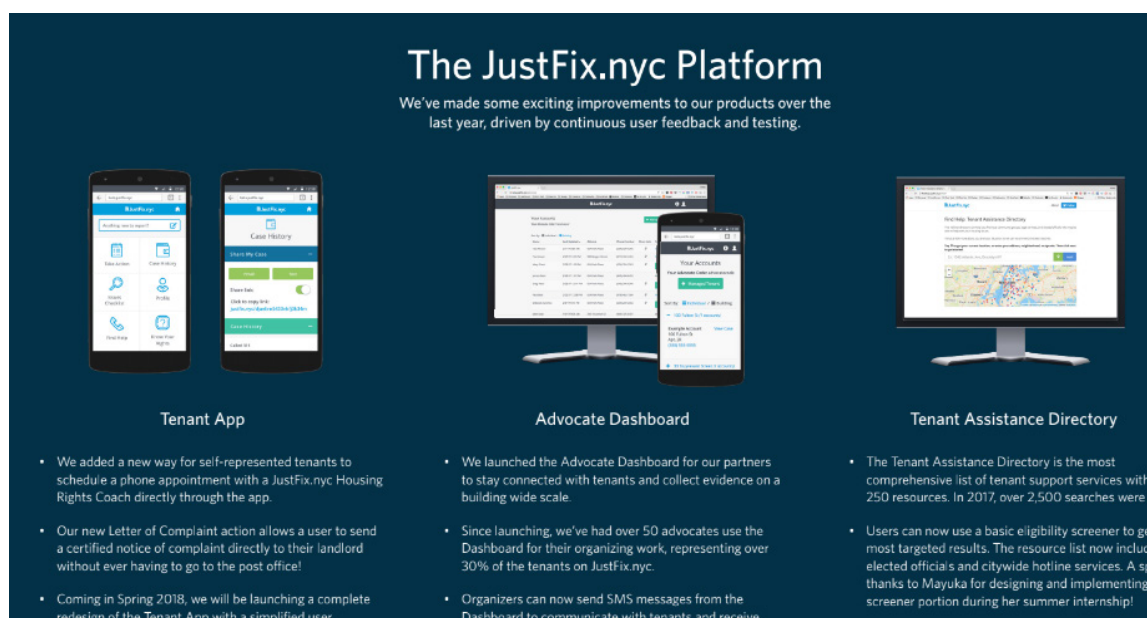
²¹⁹ JUSTFIX.NYC. Annual impact report 2017. *JustFix.nyc*. Nova York, 2017. Disponível em <https://drive.google.com/file/d/10aDudtn6zwJJfeogCTuo799W9mtCiXvE/view>. Acesso em: 20 dez. 2022.

²²⁰ Em especial, o livro *In Defense of Housing*, escrito por David Madden e Peter Marcuse, envolvendo a temática do planejamento urbano, gentrificação e habitação. Contudo, como a questão habitacional não é o foco deste trabalho, que apenas será mencionada para ilustrar o projeto do JustFixNYC, a obra não será objeto de aprofundamento.

estruturam iniciativas e ferramentas que reúnem dados e informações para apoio à elaboração de leis e políticas de proteção a inquilinos mais rígidas.

O relatório apresentado pela plataforma em 2017²²¹ anunciou as ferramentas desenvolvidas naquele ano:

Figura 11 - Plataforma JustFix.nyc



Fonte: JustFix.nyc, 2017²²².

Como se vê, as ferramentas disponibilizadas partiram da coleta e análise de dados, para identificar a causa do problema, e, então, propor as soluções pensadas, que vão desde base de dados para subsidiar a elaboração de políticas públicas, até ferramentas que permitem ao inquilino encontrar e executar a solução para determinado problema. Dentre as várias iniciativas, a primeira foi o aplicativo *Tenant App*.

A organização *JustFixNYC* surgiu em 2015, quando percebeu-se que famílias de todas as regiões da cidade tinham desafios similares no que se referia a habitações em mau estado de conservação, como, por exemplo, a dificuldade em encontrar informações sobre como reparar o imóvel e a ausência de compreensão deste problema como um problema jurídico²²³.

²²¹ JUSTFIX.NYC. Annual impact report 2017. JustFix.nyc. Nova York, 2017. Disponível em <https://drive.google.com/file/d/10aDudtn6zwJJfeogCTuo799W9mtCiXvE/view>. Acesso em: 20 dez. 2022.

²²² JUSTFIX.NYC. Technology for housing justice. Nova York. [201-?]. Disponível em: <https://www.justfix.org/en/>. Acesso em: 22 dez. 2022.

²²³ TRENI, Ashley, GEORGES, Clement. Chapter 7: Co-designing digital tools for 21st-century tenant organizing. In: *Legal Design*. Cheltenham, UK: Edward Elgar Publishing, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.4337/9781839107269.00014>. Acesso em: 2 Jan. 2023.

Ao idealizar o projeto, a equipe envolvida teve como ponto de partida a realização de coleta de dados, por meio de: (1) entrevistas com inquilinos, advogados da área imobiliária, tribunais, e proprietários; (2) sombra²²⁴ de líderes comunitários; (3) os fundadores da organização atuaram como voluntários na linha direta de atendimento e suporte ao direito de inquilinos²²⁵.

A etapa de coleta de informações durou alguns meses e, em seguida, os envolvidos no projeto avançaram à análise dos dados, para tentar identificar os problemas e direcionar soluções eficazes para sua solução.

Nesta fase, foram utilizadas duas ferramentas específicas de design, a saber mapa de afinidade (ferramenta do design, por meio da qual promove-se o agrupamento de ideias com base em critérios de afinidade, similaridade, dependência ou proximidade, com a finalidade de fixar as áreas que delimitam o tema a ser trabalhado, estabelecendo suas subdivisões e interdependências) e mapa da jornada (representação gráfica das etapas constatadas durante o processo de relacionamento do cliente com um produto ou serviço).

Por meio do mapa de afinidade, perceberam que os inquilinos possuem o hábito de documentar os problemas nos imóveis, por meio de fotografias tiradas com seus telefones, e que a maior parte dos inquilinos que tinham algum problema judicial não tinham advogado para representa-los.

Já o mapa da jornada foi utilizado para analisar a forma com a qual as organizações já existentes estavam lidando com as questões afetas ao tema, e, a partir dele, analisaram os desafios dos líderes das organizações já existentes. Constatou-se, então, a complexidade da rotina destes indivíduos, que se deslocavam muito para reuniões locais com associações de moradores, e realizavam muitas pesquisas sobre proprietários e imóveis.

Na sequência, idealizaram um aplicativo de celular (*The Tenant App*), e iniciaram a fase de prototipação. O primeiro protótipo foi realizado em papel, para que o foco do produto, nesta fase, fosse no conteúdo e no fluxo de informações. A equipe criou um fluxo que entendiam adequado à resolução do problema, o qual foi, na sequência, validado pelos advogados envolvidos no projeto.

²²⁴ Sombra (tradução do inglês *shadowing*) é uma ferramenta de design, utilizada, normalmente, na fase inicial de um projeto de *design thinking*, por meio da qual o responsável pelo projeto passa um determinado período de tempo (podem ser várias horas ou mesmo dias) observando determinadas pessoas para buscar compreender o que elas estão fazendo e por quê.

²²⁵ TRENI; GEORGES, op. cit. Acesso em: 2 Jan. 2023.

O envolvimento dos profissionais da área jurídica foi essencial, na medida em que a legislação estabelece requisitos para a notificação dos proprietários.

A notificação que seria gerada automaticamente pelo aplicativo foi redigida em conjunto com um advogado, e depois apresentada aos inquilinos, para que estes apresentassem seus *feedbacks*, a fim de garantir que o documento fosse algo com o qual se sentissem confortáveis²²⁶.

Após o lançamento do aplicativo, a organização manteve uma linha de suporte aos inquilinos (chamada *Digital Repair Clinic*), que funcionou como um recurso de obtenção das percepções e sensações dos usuários (*feedback*) sobre o aplicativo, e possibilitou que a organização verificasse como o aplicativo estava sendo utilizado, e se estava atendendo às necessidades dos seus usuários.

Posteriormente, as informações coletadas por meio deste canal possibilitaram a reformulação da notificação, e o desenvolvimento de novas ferramentas relevantes para os usuários do aplicativo²²⁷ (fase de evolução do processo de design jurídico).

Dentre as funcionalidades desenvolvidas, está o fácil acesso ao ajuizamento de uma ação judicial, pelo inquilino contra o proprietário

Do processo descrito, aplicado para o desenvolvimento das ferramentas desenvolvidas pela JustFixNYC, é possível encontrar os elementos essenciais para a caracterização do design jurídico: (1) aplicação de um processo e métodos, de forma consciente; (2) direcionado à resolução das causas de um problema complexo; (3) envolvimento dos usuários para o desenvolvimento das soluções, atendendo, portanto, às suas necessidades; (4) prototipação e testes; (5) multidisciplinariedade, com a participação de usuários, líderes comunitários, profissionais da área jurídica e designers.

Percebe-se que, antes da implementação das ferramentas e iniciativas desenvolvidas a partir do projeto, os inquilinos, muitas vezes, não tinham consciência de se tratar de um problema jurídico, contribuindo para a continuidade da prática de abusos por parte dos proprietários.

A partir da divulgação de dados e informações claras, além da disponibilização de ferramentas que viabilizam o efetivo exercício do direito (como, por exemplo,

²²⁶ TRENI, Ashley, GEORGES, Clement. Chapter 7: Co-designing digital tools for 21st-century tenant organizing. In: *Legal Design*. Cheltenham, UK: Edward Elgar Publishing, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.4337/9781839107269.00014>. Acesso em: 2 jan. 2023.

²²⁷ TRENI, Ashley, GEORGES, Clement. Chapter 7: Co-designing digital tools for 21st-century tenant organizing. In: *Legal Design*. Cheltenham, UK: Edward Elgar Publishing, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.4337/9781839107269.00014>. Acesso em: 2 jan. 2023.

a elaboração de notificações atendendo a todos os requisitos formais previstos em lei) pelos próprios inquilinos, foi possível garantindo-lhes a efetivação do direito fundamental à habitação.

Trata-se, portanto, de forma de garantir o acesso à Justiça, em sua dimensão preventiva e na promoção de um sistema jurídico saudável, afinal, empoderou o inquilino, apresentando informações confiáveis e de boa qualidade.

4.1.2 O caso do *Street Vendor Guide*

Outra iniciativa originada em Nova York é o *Street Vendor Guide*, um documento elaborado em formato de cartaz explicativo, no qual foram apresentadas as normas de comércio de rua da cidade.

A iniciativa foi promovida pelo CUP - *Center for Urban Pedagogy*, organização que promove o engajamento de comunidades marginalizadas²²⁸, por meio dos incentivos à colaboração por essas comunidades diretamente atingidas por políticas públicas, em conjunto com o *Street Vendor Project*, fundado por um advogado e ex-vendedor de rua, Sean Basinski, como um grupo que promove a defesa dos ambulantes.

Conforme informações disponíveis no site do designer que trabalhou no projeto, Candy Chang, Nova York é uma cidade que possui mais de 10.000 (dez mil) vendedores ambulantes, em sua maioria estrangeiros que não possuem o inglês como língua nativa, desconhecendo termos técnicos de normas, ou nem mesmo falam inglês²²⁹.

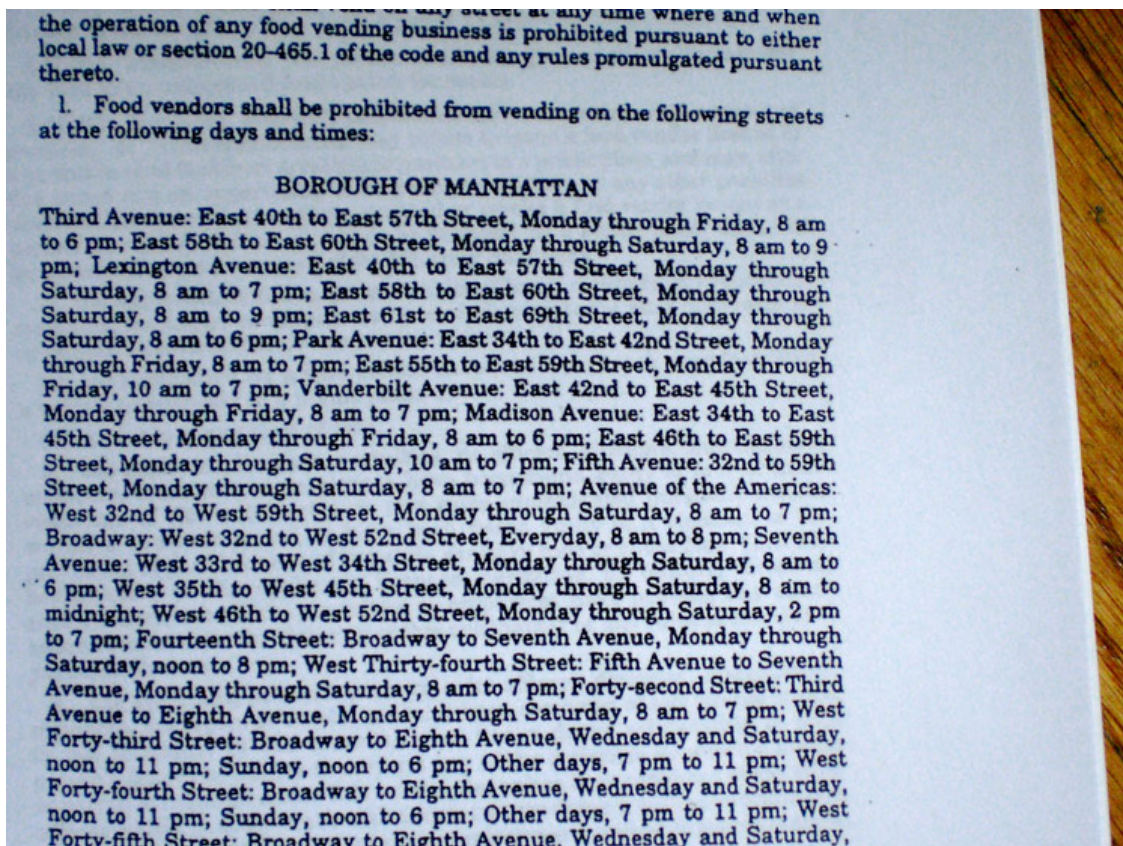
A CUP promoveu, então, uma chamada para designers e grupos de advogados, com o objetivo de integrarem os grupos de elaboração de políticas públicas, que teria a tarefa de criar um documento capaz de expressar, de forma acessível ao público-alvo, as normas locais de comércio de rua, com o objetivo de que os vendedores possam entender seus direitos, evitar multas e ganhar a vida honestamente.

A título de exemplificação, veja uma página da regulamentação local sobre o comércio de rua:

²²⁸ Principalmente por meio de parcerias com líderes comunitários, advogados, designers, professores, estudantes e pessoas engajadas em promover justiça social. A propósito ver: WHAT WE DO. Welcome to Cup. Nova York, 2021. Disponível em: <https://welcometocup.org/what-we-do>. Acesso em: 29 dez. 2022.

²²⁹ CHANG, Candy. *Street Vendor Guide*. Candy Chang. Nova York: 2009. Disponível em: <https://candy-chang.com/work/street-vendor-guide/>. Acesso em: 20 dez. 2022.

Figura 12 - Regulamento de Nova York sobre comércio de rua



Fonte: Urban Omnibus, 2009²³⁰.

Na reunião inaugural do projeto, Chang narra que Basinski puxou uma caixa cheia de papéis cor-de-rosa, que eram multas por descumprimento de algum regramento, contendo violações das mais variadas naturezas. Ainda, notaram que, muitas vezes, nem os responsáveis pela fiscalização compreendiam a norma em sua integralidade.

E, em um trabalho conjunto, os diversos membros envolvidos desenvolveram um pôster, contendo as regras da cidade. A primeira versão foi apresentada a alguns vendedores, e, então, o time ouviu as críticas e sugestões, para adaptar o documento, até a versão final, que foi distribuída em versão impressa a vendedores por toda a cidade.

O documento final, que apresenta o texto em cinco idiomas (inglês, espanhol, mandarim, árabe e bengali²³¹), ficou da seguinte forma:

²³⁰ CHANG, Candy. Making Policy Public: Vendor Power! Urban Omnibus, Nova York, 2009. Disponível em: <https://urbanomnibus.net/2009/05/making-policy-public-vendor-power/>. Acesso em: 29 dez. 2022.

²³¹ MICHAELIS: Dicionário brasileiro da língua portuguesa. [S.l.]: Melhoramentos, 2023. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/bengali>. Acesso em: 08 jan. 2023.

[illegible]

O guia completo encontra-se no Anexo E²³³.

Ao passar por todas essas etapas, observando-se, ainda, as contribuições de diversos agentes envolvidos no processo, foi possível obter uma melhor receptividade do produto, e, conseqüentemente, um maior engajamento dos envolvidos.

²³² CHANG, Candy. Street Vendor Guide. **Candy Chang**. Nova York: 2009. Disponível em: <https://candy-chang.com/work/street-vendor-guide/>. Acesso em: 29 dez. 2022.

— 97 —

A iniciativa, portanto, em última instância, contribui com a efetivação do acesso à Justiça, em sentido amplo e, em especial, nas dimensões de prevenção de litígios e da promoção de um sistema jurídico saudável, na medida em que permite aos jurisdicionados a plena compreensão das regras e, a partir disso, a autonomia para a tomada de decisões conscientes.

Como resultado, espera-se não apenas evitar o cometimento de infrações - e, consequentemente, enfrentar problemas com o pagamento de multas - mas também na destinação dos recursos públicos para outras questões mais urgentes.

4.1.3 O Caso da Clemengold

Na África do Sul, um projeto chama a atenção, quando se trata de design de informações jurídicas: a elaboração de contrato de trabalho em quadrinhos (documento disponível no Anexo F).

A iniciativa é da Creative Contracts, organização social fundada por Robert de Rooy, advogado, que oferece às pessoas juridicamente vulneráveis meios para compreender, autonomamente, as informações e os contratos que estão assinando²³⁴.

Após conseguir o investimento de um de seus clientes, Rooy elaborou um contrato em quadrinhos, tendo como público alvo trabalhadores agrícolas da África do Sul, empregados de uma empresa sul-africana de citricultura (marca de consumo Clemengold).

O ponto de partida do projeto foi identificar a vulnerabilidade das partes que assinavam o contrato: o documento, em texto corrido, elaborado por advogados, era apresentado para assinatura por trabalhadores rurais, mas a parte que o assinaria eram trabalhadores rurais, de baixo nível de instrução, muitos analfabetos.

Depois de constatar as dificuldades de compreensão do contrato, pelos trabalhadores, verificou-se, também, um aumento nos conflitos que envolviam a relação jurídica.

Em entrevista, Rooy ressalta que, apesar de existir, na legislação local, a obrigação de que é dever do empregador garantir que os trabalhadores compreendam as informações e disposições contratuais, estes nem sempre têm condições de consultar um advogado sobre seus termos, especialmente se considerando as condições sócio-econômicas destes²³⁵.

²³⁴ CREATIVE CONTRACTS. Our mission. [S.L.], [201-?]. Disponível em: <https://creative-contracts.com/>. Acesso em: 29 dez. 2022.

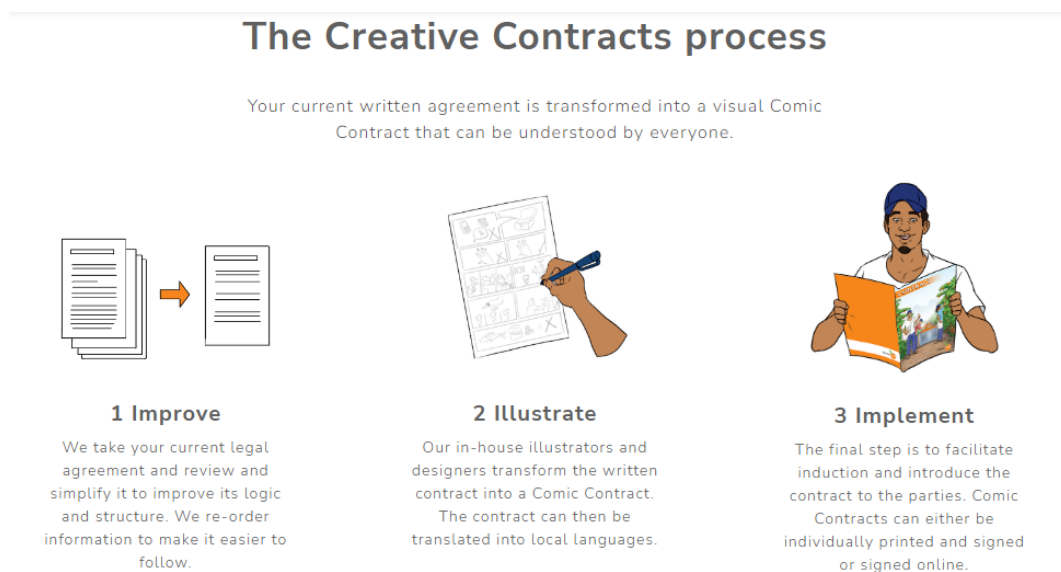
²³⁵ DU ROOY, Robert. LeadSA: Comic Contracts. [Entrevista concedida a] Pippa Hudson. **Omny FM**, 2017. Disponível em: <https://omny.fm/shows/afternoons-with-pippa-hudson/leadsa-comic-contrats#descrip->

Por isso, Rooy teve a ideia de formular um contrato visual, em quadrinhos, combinando histórias e imagens que permitissem a compreensão dos termos daquela relação jurídica por todos os envolvidos.

Apesar do receio de uma possível má recepção do documento, a resposta dos trabalhadores, após apresentado o documento em sua versão final foi muito positiva, por se tratar de formato com o qual possuíam mais familiaridade. Dentre os resultados, observou-se a redução do tempo de treinamento dos trabalhadores, e um aumento dos níveis de confiança entre as partes, reduzindo os conflitos e desentendimentos envolvendo a relação jurídica²³⁶.

A *Creative Contracts* disponibiliza, em seu site, o processo adotado para a idealização de seus projetos, que: se inicia na revisão textual dos contratos (com a aplicação de técnicas para melhor disposição da informação, e aplicação de técnicas de linguagem, com o objetivo de tornar o texto mais claro e acessível); depois, passa pelo processo de visualização da informação, por meio da ilustração, com a possibilidade de adaptação da linguagem para o dialeto local; e, por fim, à etapa de implementação, que consiste na apresentação do documento às partes envolvidas.

Figura 14 - O processo da Criative Contracts



Fonte: Creative Contracts, 2021²³⁷.

tion. Acesso em: 29 dez. 2022.

²³⁶ CREATIVE CONTRACTS. Our mission. [S.l.], [201-?]. Disponível em: <https://creative-contracts.com/>. Acesso em: 29 dez. 2022.

²³⁷ CREATIVE CONTRACTS. The Creative Contracts process. [S.l.], [201-?]. Disponível em: <https://creative-contracts.com/>. Acesso em: 29 dez. 2022.

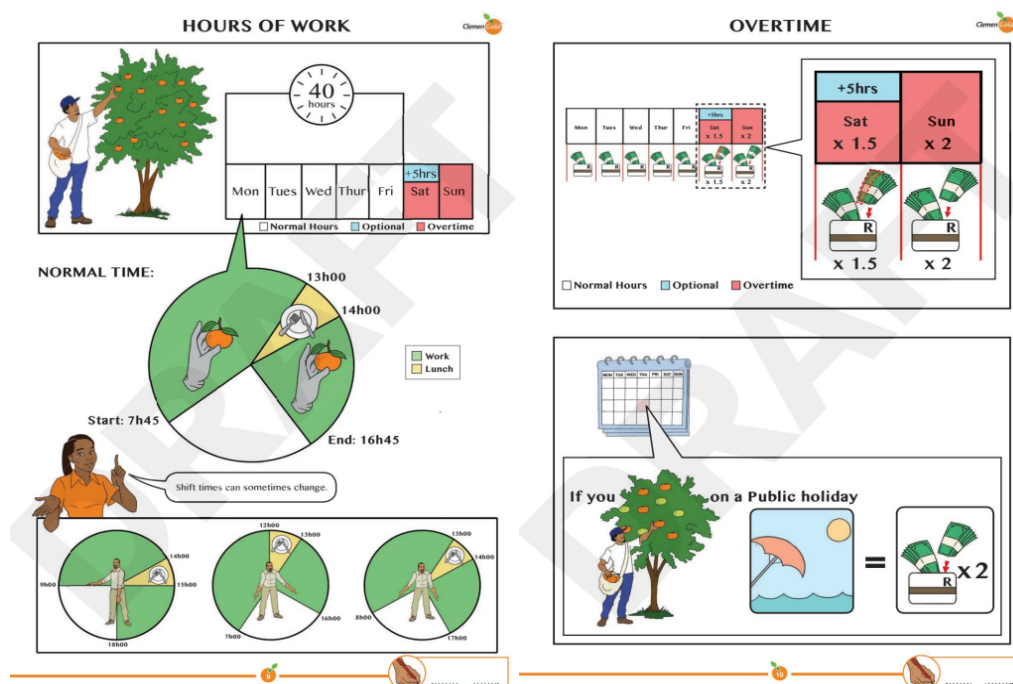
Como se vê, o processo aplicado pela *Creative Contracts* para a elaboração de contratos em quadrinhos, atendendo à função social de permitir a ampla compreensão de seu conteúdo pelas partes envolvidas, passa, em um primeiro momento, pela leitura e melhoramento da redação, a partir da organização da hierarquia da informação.

Em seguida, os designers que integram a companhia promovem a ilustração do contrato escrito, transformando o documento para o formato de quadrinhos, fase em que se admite a tradução do contrato para o idioma utilizado localmente. E, finalmente, passa-se a implementação, com apresentação do documento às partes.

O processo de design do documento, portanto, envolveu o design centrado no ser humano, uma vez que contou com a participação das partes envolvidas no negócio jurídico no desenvolvimento da solução, bem como foram consideradas as características socioeconômicas dos envolvidos.

O novo formato do contrato explica os direitos, deveres, forma de remuneração, horário de trabalho, de forma lúdica, ilustrada, permitindo a fácil compreensão, não só para que o trabalhador tenha consciência das suas obrigações, mas também para que possa acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações patronais pelo seu empregador, como, por exemplo, a remuneração por horas trabalhadas em feriados ou após o expediente.

Figura 15 – Contrato Clemengold



Fonte: Creative Contracts, 2021²³⁸.

²³⁸ CREATIVE CONTRACTS. Clemengold comic contract. [S.L.], 2016. Disponível em: <https://cre->

Com a elaboração do contrato no novo formato, observa-se a efetivação do acesso à Justiça, na medida em que a parte mais vulnerável (os trabalhadores), que antes tinha dificuldades de compreender o conteúdo, seus direitos e suas obrigações estabelecidos em contrato, torne-se consciente das normas, comunicadas de uma forma mais clara e eficiente, a fim de dar-lhes cumprimento, e evitando o surgimento de litígios – dimensões de prevenção de litígios e de promoção de um sistema jurídico saudável.

4.1.4 A política de privacidade da Juro

Um caso mundialmente conhecido da aplicação do design à área jurídica, é o caso da política de privacidade da empresa Juro, elaborada pela designer informacional Stefania Passera, especializada em design e simplificação²³⁹.

A Juro é uma plataforma de gerenciamento de contratos²⁴⁰, e, por isso, a questão da privacidade de seus clientes é um ponto que merece especial atenção e proteção.

A ideia de aplicação do design jurídico ao documento decorreu não só da determinação legal constante do artigo 12, da GDPR, mas também da cultura jurídica interna da empresa, que sempre prezou pela efetividade das suas políticas internas.

A elaboração do projeto passou por todas as etapas do processo de design, com o objetivo de tratar um problema complexo, com o propósito de criar uma política de privacidade que as pessoas pudessem ler e compreender. As etapas do processo foram descritas por Richard Mabey, CEO da empresa²⁴¹.

Na fase inicial, foi realizada a análise da legislação de privacidade, especialmente da GDPR (Regulamento Geral de Proteção de Dados europeu), e, então, identificou-se como desafio a construção de uma política de privacidade compreensível e de fácil leitura que, ao mesmo tempo, abarcasse todos os requisitos e propósitos legais. E, então, definiram o problema: “how can we have an exceptionally robust privacy policy, preserve legal nuance and actually make it readable?”²⁴² (tradução livre: como

ative-contracts.com/clemengold/. Acesso em: 29 dez. 2022.

²³⁹ PASSERA, Stefania. Who. *Stefania Passera*. [S.l.], [201-?]. Disponível em: <https://stefaniapassera.com/about/>. Acesso em: 26 dez. 2022.

²⁴⁰ JURO. Contract automation, reimagined. [S.l.], 2022. Disponível em: <https://juro.com/>. Acesso em: 30 dez. 2022.

²⁴¹ MABEY, Richard. Privacy by Design: Building a Privacy Policy People Actually Want to Read. *Artificial lawyer*. [S.l.], 2018. Disponível em: <https://www.artificiallawyer.com/2018/05/02/privacy-by-design-building-a-privacy-policy-people-actually-want-to-read/>. Acesso em: 30 dez. 2022.

²⁴² MABEY, Richard. Privacy by design: building a privacy policy people actually want to read. *Medium*. [S.l.], 2018. Disponível em: <https://medium.com/juro-blog/privacy-by-design-building-a-privacy-policy-people-actually-want-to-read-bd8eb4a52403>. Acesso em: 30 dez. 2022.

podemos ter uma política de privacidade robusta, que, ao mesmo tempo, abarque todas as nuances legais e seja compreensível aos destinatários?).

Após a definição do problema, foi analisado o fluxo normalmente utilizado na criação de uma política de privacidade²⁴³. E, analisando a jornada de elaboração do documento, identificaram que: (1) o departamento jurídico não é o único que possui capacidade de contribuição com o processo; e (2) as empresas dificilmente processam os dados em conformidade com a política de privacidade.

Então, para a construção do documento, a Juro optou por adotar outro processo para a elaboração da política, em um processo de “design sprint”²⁴⁴, tendo como premissas a análise das iterações com o usuário final do produto comercializado, prototipagem e testes rápidos. Para isso, reuniram uma equipe multidisciplinar (designer, consultor jurídico, editor de conteúdo, gerente de marketing e desenvolvedor “front-end”²⁴⁵).

Mabey descreve que a terceira etapa consistiu na escolha dos padrões de design. E que, nesta fase, identificaram problemas como a sobrecarga de informações, a falta de entendimento sobre o conteúdo das políticas de privacidade; e uma dificuldade de entender quando e de que forma os dados dos usuários seriam coletados.

Para cada um dos problemas, a equipe envolvida no projeto pensou em soluções, ressaltando-se: abordagem de conceitos em camadas (as informações mais importantes eram dispostas em um resumo pop-up de uma página da política, com a opção de expandir as informações que o usuário quisesse conhecer com mais detalhes); transmissão de significados por meio de ícones (com o desafio de escolher, para aplicação, os ícones que, de fato, refletissem o significado da norma, que foram testados juntamente com os usuários para a escolha); elaboração de diagrama da jornada de privacidade (com o objetivo de tornar compreensível, por um fluxo simples, a forma e o momento da coleta dos dados).

²⁴³ Conforme descrito pelo CEO da Juro no artigo em que detalha o processo do design da política de privacidade, o fluxo seria: (1) o departamento jurídico é acionado para elaborar a política de privacidade; (2) o departamento jurídico envia a versão editável do documento para o setor de gerenciamento; (3) o setor analisa o documento e o envia para o departamento responsável pela implementação tecnológica; (4) a política de privacidade é disponibilizada nos canais da empresa.

²⁴⁴ Em resumo, é uma abordagem de rápida execução que envolve a prototipagem de uma solução, iterações rápidas, protótipos de teste do usuário em um ambiente livre de riscos antes da implementação, em um processo que envolve as etapas: descoberta, síntese, construção, testes e evolução. Importante fazer, contudo, uma ressalva: a equipe de design, dentro de um sprint, tem liberdade para adaptar o processo, conforme necessidades de cada projeto concreto.

²⁴⁵ MABEY, Richard. Privacy by Design: Building a Privacy Policy People Actually Want to Read. *Artificial lawyer*. [S.L.], 2018. Disponível em: <https://www.artificiallawyer.com/2018/05/02/privacy-by-design-building-a-privacy-policy-people-actually-want-to-read/>. Acesso em: 30 dez. 2022.

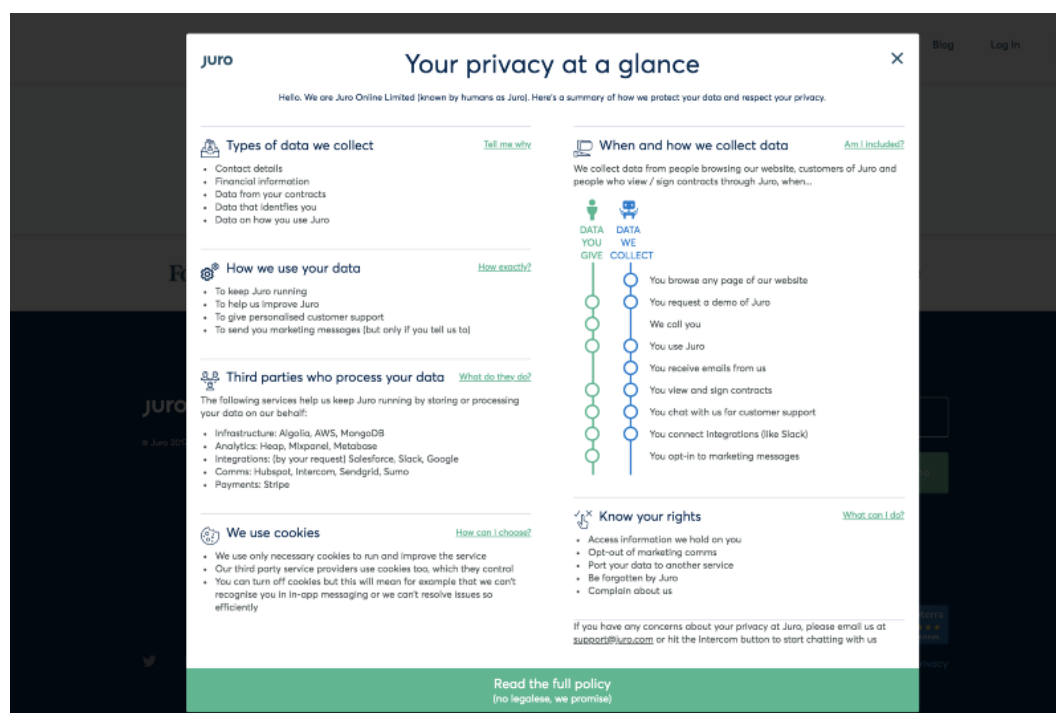
A quarta etapa foi a de testes. Nesta fase, foram realizadas sessões de “feedbacks” junto aos usuários reais do sistema da Juro, e também junto a designers gráficos.

Finalmente, na etapa final de iteração, a companhia realizou os ajustes, e mantém canal aberto de “feedbacks” sobre a política implementada.

Após passar por todo o processo de design, o resultado final do documento foi documentado, e está disponível tanto no portfólio da designer responsável, como no *blog* da empresa, com detalhamento sobre o passo a passo do projeto²⁴⁶.

O resultado final do documento foi o seguinte:

Figura 16 - Política de Privacidade da Juro



Fonte: Passera, 2018²⁴⁷.

O documento completo pode ser conferido no site da companhia²⁴⁸, e percebe-se que o processo de sua elaboração envolveu a estruturação de uma metodologia, adequada às necessidades do caso concreto, iterativa, bem como a aplicação de ferramentas do design, com o objetivo de atingir à finalidade inicialmente proposta:

²⁴⁶ MABEY, Richard. Privacy by Design: Building a Privacy Policy People Actually Want to Read. *Artificial lawyer*. [S.l.], 2018. Disponível em: <https://www.artificiallawyer.com/2018/05/02/privacy-by-design-build-a-privacy-policy-people-actually-want-to-read/>. Acesso em: 26 dez. 2022.

²⁴⁷ PASSERA, Stefania. Juro privacy policy. Stefania Passera. [201-?] Disponível em: <https://stefaniapassera.com/portfolio/juro/>. Acesso em: 26 dez. 2022.

²⁴⁸ JURO. The juro privacy policy. [S.l.], 2021. Disponível em: <https://juro.com/privacy>. Acesso em: 26 dez. 2022.

tornar compreensível aos usuários as normas e regramentos atinentes à proteção de seus dados pessoais.

Além disso, promoveram testes junto aos usuários, para permitir avaliar se o modelo idealizado pelos envolvidos estava adequado à problemática, e se atendia às necessidades dos usuários.

Ao apresentar a informação de uma forma acessível, que os usuários são capazes de entender as razões para as quais os dados pessoais são coletados, e de que forma são utilizados, para que possam exercer o direito de *opt-in* e *opt-out*, de acordo com a sua vontade, promove-se a autonomia do usuário do sistema jurídico, e, em consequência, garante a efetivação do acesso à Justiça a partir da dimensão de promoção de um sistema jurídico saudável.

4.2 Aplicação do design jurídico no Brasil

Para a análise dos casos concretos de aplicação do design jurídico no Brasil, estes foram selecionados dentre iniciativas que receberam premiações, tanto na área jurídica como na área de design, ou que apresentaram soluções não usuais para determinado problema.

Nestes projetos, foi possível o contato com os respectivos idealizadores, razão pela qual a escolha também teve como critério a análise sobre a efetiva observância aos elementos indicados como essenciais ao design jurídico²⁴⁹.

Portanto, somente serão apresentados projetos que tenham estudos científicos apresentando os dados e procedimentos aplicados, ou que tenha sido possível o contato com os envolvidos, a fim de avaliar se preenchiam os elementos capazes de caracterizar um projeto de design jurídico (multidisciplinariedade, utilidade, efetividade, foco no usuário), razão pela qual foi elaborado mapa de análise de cada um dos projetos, com a indicação de critérios norteadores que entende-se serem essenciais para a caracterização do design jurídico.

Estabelecidas as premissas, passa-se à análise do processo do design em cada um desses projetos, para verificar a sua adequação social, especialmente no aspecto do acesso à Justiça.

²⁴⁹ Afinal, a conclusão do capítulo anterior foi, justamente, a de que o design jurídico somente ocorre quando, efetivamente, aplicados ao caso metodologias, processos e princípios do design.

4.2.1 O Projeto Simplificar 5.0

O Projeto Simplificar 5.0 foi idealizado pela juíza de direito Aline Vieira Tomás, e consiste na produção de resumos ilustrados e simplificados de sentença, com o uso de recursos gráficos e de design de informações jurídicas, que são enviados às partes e aos advogados por meio de aplicativo de mensagens.

Durante a pandemia do Covid-19, a magistrada constatou a dificuldade das partes em compreender a ação judicial em trâmite na vara de família, agravada pelas dificuldades de contato e acesso ao cartório e advogados, o que gerou um aumento na demanda por atendimento no balcão virtual.

Por essa razão, o projeto Simplificar 5.0 buscou instituir uma forma de democratizar o conhecimento jurídico, aproximando o Judiciário do jurisdicionado, a fim de possibilitar que a decisão seja acessível e compreendida pela parte.

Adicionalmente, a segunda etapa do projeto agregou tecnologia, por meio da inteligência artificial, atuando especialmente na etapa de classificação das sentenças para automatizar o envio dos resumos às partes.

Todas as etapas do processo foram descritas pela Dra. Aline Tomás:

O processo de implantação da prática seguiu o seguinte procedimento:

1. Partiu-se da rotina já consolidada de publicação das sentenças no sistema do tribunal de justiça, com sua linguagem técnico-jurídica de praxe;
2. A partir daí, o projeto trouxe a inovação: inicialmente, de forma manual e dois meses depois, já com auxílio de inteligência, passou-se a fazer a classificação das sentenças, de forma a separar aqueles processos que haviam passado por uma sessão de conciliação na unidade judiciária;
3. Separados tais processos, sobre eles incidiu a pesquisa empírica: transformar suas sentenças em resumos ilustrados, permeados por linguagem simples e recursos gráficos com fundamento em Legal Design e Direito Visual, com a intenção de facilitar a compreensão dos jurisdicionados;
4. Os primeiros resumos foram feitos artesanalmente pela própria magistrada, utilizando-se de aplicativos de edição de imagens em suas versões de licenças gratuitas;
5. Referidos resumos, após a etapa 1 acima, ou seja, a publicação no sistema do tribunal com as devidas intimações, passaram a ser enviados por aplicativo de mensagem para a parte autora, parte ré e seus respectivos advogados;
6. Os resumos ilustrados enviados também passaram a ser anexados ao sistema oficial do tribunal após a publicação da sentença, sendo parte integrante do processo;
7. Após 4 meses da implementação destas etapas, iniciou-se o desenvolvimento de um algoritmo de aprendizado de máquina para auxiliar em 3 frentes principais: na classificação das sentenças,

na confecção dos resumos ilustrados e em seu envio às partes por aplicativo de mensagem.²⁵⁰

Como resultado, observou-se a redução do tempo médio de duração do processo, assim como a redução da taxa de interposição de recursos e da necessidade de promover a fase de execução.

Portanto, o projeto não só permitiu a compreensão do teor das decisões judiciais pelas partes, mas, com isso, promoveu a redução do tempo médio de duração do processo, bem como do índice de recorribilidade.

4.2.2 O Caso da Biofix e os contratos de criação e venda de crédito de carbono com tribos indígenas

Na área do design de informações, merece menção projeto desenvolvido pela Biofix, recebeu o prêmio *Design For a Better World*²⁵¹, promovido pelo Centro Brasil Design, “que tem por objetivo identificar, reunir e premiar ideias transformadoras, levar ao mundo, dar voz e visibilidade aos envolvidos na criação de soluções de impacto positivo”²⁵².

O projeto envolveu a elaboração de documento de crédito de carbono, a ser celebrado com população indígenas, de três etnias distintas: *Karajá, Javaé e Awa*. Segundo consta no e-book da edição, o projeto “se utilizou de recursos de design da informação e experiência do usuário para facilitar a compreensão e derrubar barreiras na comunicação com a tribo indígena Iny Karajá”.

O ponto de partida foi a constatação da dificuldade de celebração do negócio jurídico com a população indígena, parte da negociação, sobretudo em razão das diferenças culturais e linguísticas (segundo Jeronimo Roveda, advogado que deu início ao projeto, a língua materna das tribos é o *Inyrybe – Inârybé*), o que, além de demandar o investimento de tempo, também dificultava o acordo da vontade das partes.

²⁵⁰ PRÊMIO INNOVARE. Projeto simplificar 5.0: legal design e inteligência artificial ampliando o acesso à Justiça. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/pratica/projeto-simplificar-5.0:-legal-design-e-inteligencia-artificial-ampliando-o-acesso-a-justica/10848>. Acesso em: 14 jan. 2023.

²⁵¹ DFBAward. Design for a better world 2022. [S.l.], 2022. Disponível em: <https://www.dfbaward.com/>. Acesso em: 26 dez. 2022.

²⁵² Idem.

Afinal, tratam-se de povos e comunidades tradicionais, com culturas, linguagem, forma de comunicação, e rituais distintos, muito embora localizados dentro do território nacional.

Para agravar as diferenças culturais, as reuniões entre as partes eram realizadas de forma virtual, diante do cenário da pandemia da Covid-19, que tinham duração de três a quatro horas. Além do tempo despendido, o responsável pelo projeto narra que, quando da conclusão das negociações, entendia que não havia, de fato, a compreensão do negócio jurídico, gerando uma série de sensações de insegurança, sobretudo diante da ausência de identidade das tribos com os contratos inicialmente propostos.

A partir dessa constatação, surgiu a ideia de aplicação do design jurídico ao contrato. Então, foi realizada imersão na tribo, a fim de verificar as necessidades dos indígenas, e identificar as oportunidades que atenderiam a essas necessidades²⁵³.

O projeto contou com a participação de uma equipe multidisciplinar, para viabilizar a ampla compreensão das divergências culturais e linguísticas, bem como contou com a participação dos indígenas na escolha de cores, ícones e imagens que os representassem, e que permitisse a ampla compreensão dos termos jurídicos constantes do contrato.

Com isso, o negócio jurídico não só se tornou mais transparente, mas também foi possível aproximar as partes, elaborando um documento de fácil compreensão, e que permitiu a adesão à negociação, que beneficiou ambas as partes envolvidas, permitindo um estreitamento dos laços negociais, criando-se uma afinidade e identidade entre as partes.

A iniciativa, proveniente da iniciativa privada, permite o acesso à Justiça em sua dimensão material, pois confere autonomia de decisão às partes que participaram da relação negocial, a partir de uma comunicação mais eficiente e transparente.

4.2.3. O Projeto Adoce

Como exemplo de design de serviços, levantou-se a existência do Projeto Adoce: acordos após ingestão de glicose observados em conciliações judiciais (processuais) e extrajudiciais (pré-processuais).

Atendendo às metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, especificamente, a de estímulo à conciliação, e pelo Tribunal de Justiça do Goiás no Plano de Gestão 2019/2020, a juíza Aline Tomás realizou pesquisa empírica interdisciplinar, unindo

²⁵³ DFBAward. Design for a better world 2022. [S.l.], 2022. Disponível em: <https://www.dfbaward.com/>. Acesso em: 26 dez. 2022.

conhecimentos do Direito e da Glicobiologia, para tentar aumentar o índice de conciliações realizadas pelo 2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), de Anápolis/GO.

O projeto foi implementado em abril de 2018, e consiste no fornecimento de glicose, por meio do oferecimento de suco de uva, às partes que participam de audiência de conciliação.

O problema inicialmente verificado consiste na crise da Justiça, proveniente da sobrecarga do Judiciário e do elevado número de ações judiciais, o que poderia ser solucionado com medidas de contenção e resolução de litígios (dimensões do acesso à Justiça), a partir da celebração de acordos para encerrar os processos de forma consensual, conforme estabelecido pelas Metas do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Goiás.

Na condução do processo, a Magistrada Aline Tomás constatou que fatores externos ao processo possuem o condão de influenciar a adesão das partes a uma solução conciliatória, especificamente, que a “ingestão de glicose/dextrose em alimentos de sabor doce pode colaborar com um aumento estatisticamente significativo do índice de conciliação da política pública judiciária de tratamento adequado de conflitos”²⁵⁴.

Ao final de nove meses, período estabelecido para a pesquisa, observou-se que o grupo experimental (aquele que ingeriu suco de uva durante as audiências) teve um índice de 31,03% a mais de acordos.

O processo de design do serviço jurídico apresentou uma solução simples, de baixo custo econômico, e eficaz para a finalidade pretendida: aumento do nível de encerramento de processos de forma amigável durante a fase conciliatória.

É possível observar o caráter transdisciplinar do projeto, que contou com contribuições da medicina e da glicobiologia.

Configura-se, portanto, o processo de design jurídico de serviço, por meio do qual, pelo aprimoramento de um serviço já existente (oferecimento de suco de uva em audiência de conciliação), foi possível alcançar melhores resultados nos índices estabelecidos pelas instituições.

Ademais, conforme escreve a Magistrada responsável pela pesquisa, trata-se de relevante forma de efetivar o acesso à Justiça:

²⁵⁴ TOMÁS, Aline Vieira. Resultados alcançados pelo projeto Adoce: acordos após ingestão de glicose observados em conciliações judiciais (processuais) e extrajudiciais (pré-processuais). *Revista CNJ*, Brasília, v 4, n. 2, jul/dez 2020, p. 212-232.

Em uma visão macro, amplia-se o acesso à ordem jurídica justa, pois ao se realizar a efetiva pacificação de conflitos, por meio de decisões construídas de forma colaborativa pelas próprias partes em conciliação, permite-se que o modelo de consensualidade empregado seja coerente com o objetivo que motivou o Poder Público a conceber a Política Nacional Conciliatória.²⁵⁵

A iniciativa, idealizada a partir da conjugação de diversas disciplinas, teve como foco a resolução de um problema complexo, aplicando, na construção dessa solução, recursos mínimos, com retorno relevante no quesito efetividade.

²⁵⁵ TOMÁS, Aline Vieira. Resultados alcançados pelo projeto Adoce: acordos após ingestão de glicose observados em conciliações judiciais (processuais) e extrajudiciais (pré-processuais). *Revista CNJ*, Brasília, v 4, n. 2, jul/dez 2020, p. 212-232.

Conclusão

Desde os primórdios da humanidade, a sociedade evolui a partir de revoluções, merecendo destaque a revolução industrial, em suas várias dimensões (elencase, ao menos, quatro revoluções industriais).

A revolução industrial mais recente está relacionada diretamente com a tecnologia, comunicações, informações e redes sociais – tem-se um contexto de rápidas transformações, elevada quantidade de informações, e rápida transmissão destas, permitindo um exponencial aumento nas relações sociais, com todos os seus desdobramentos.

Apesar de notáveis as contribuições das tecnologias e comunicações para a qualidade de vida atual, observa-se, também, que estas contribuem com o surgimento de inovações que aumentam a quantidade de relações negociais e sociais – e, por consequência, da possibilidade de surgimento de um litígio.

Com isso, observa-se, anualmente, um aumento do acervo de processos judiciais, e nem sempre o índice de produtividade dos magistrados, em ascensão, acompanha esse aumento²⁵⁶.

Se, por um lado, as tecnologias e inteligência artificial permitem um aumento da produtividade e tratamento de litígios, observa-se a facilidade de difusão de práticas prejudiciais ao sistema jurídico, potencializadas pelo uso de tecnologias. É o que ocorre, por exemplo, quando há o abuso do uso da jurisdição, por meio da advocacia predatória, somente identificada quando já se observa um elevado número de ações judiciais distribuídas, com absoluto desinteresse na pacificação social, e com o abuso da estrutura Judiciária.

O aumento descontrolado do número de ações judiciais agrava a crise da Justiça, caracterizada, principalmente, pela morosidade do Judiciário.

Apesar do tempo médio de resolução de um conflito no Judiciário ser superior a dois anos, na fase de conhecimento, e superior a quatro anos, na fase de execução²⁵⁷,

²⁵⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números 2022*: Judiciário julgou 26,9 milhões de processos em 2021. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-2022-judiciario-julgou-269-milhoes-de-processos-em-2021/#:~:text=Segundo%20a%20publica%C3%A7%C3%A3o%2C%20o%20ano,provis%C3%B3rio%2C%20aguardando%20defini%C3%A7%C3%A3o%20jur%C3%ADdica%20futura..> Acesso em: 01 de fevereiro de 2023.

²⁵⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Justiça em Números*. CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em: 11 jan.

totalizando, em média, 6 anos de duração de um processo judicial, o Judiciário, culturalmente, ainda é a principal forma de resolução de litígios escolhida pela sociedade²⁵⁸.

Entretanto, o acesso à Justiça não se efetiva exclusivamente pelo acesso ao Poder Judiciário, mas se manifesta, principalmente, por meio de quatro elementos, a saber: (1) resolução de litígios; (2) contenção de litígios; (3) prevenção de litígios; e (4) *legal health promotion*²⁵⁹.

O Judiciário tem sua principal atuação dentro dos dois primeiros elementos, muito embora existam, também, outras formas para a resolução e contenção de litígios.

Importante frisar que uma das causas identificadas para a morosidade da Justiça é, justamente, o interesse dos advogados, e o elevado número de recursos²⁶⁰. E, de fato, por ser o detentor da capacidade postulatória (salvo em casos específicos de exceção²⁶¹), o advogado é o principal agente que faz a interlocução com o jurisdicionado²⁶², exercendo importante papel na definição de estratégia e do meio utilizado para resolução e contenção do litígio.

A relevância deste profissional para os demais elementos do acesso à Justiça (prevenção e promoção de um sistema jurídico saudável) também é reforçada pela exclusividade do exercício das atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, na forma do art. 1º, do Estatuto da Advocacia²⁶³.

Apesar disso, o ensino jurídico ainda é voltado ao contencioso²⁶⁴, e as políticas públicas de acesso à Justiça, em sua maioria, não são destinadas e pensadas a partir da

2023.

²⁵⁸ SALES, Lília Maia de Moraes; RABELO, Cilana de Moraes Soares. Meios consensuais de resolução de conflitos: instrumentos da democracia. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília a. 46 n. 182 abr./jun. 2009, p. 75-88.

²⁵⁹ SUSSKIND, Richard. *Online courts and the future of justice*. Nova York: Oxford University Press, 2019.

²⁶⁰ SADEK, Maria Tereza; ARANTES, Rogério Bastos. A crise do Judiciário e a visão dos juízes. *Revista USP*, [S. l.], v. 01, n. 21, p. 34-45, 1994. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/26934>. Acesso em: 10 jan. 2023.

²⁶¹ Notadamente, em juizados especiais, para causas de até 20 salários mínimos; justiça do trabalho, em primeira instância; e para impetrar *habeas corpus*.

²⁶² BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 07 mai. 2022.

²⁶³ BRASIL. *Lei 8.906, de 4 de julho de 1994*. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. Brasília, 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 01 fev. 2023.

²⁶⁴ GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira; RIBEIRO, Weslley Carlos. O ensino jurídico e os meios não contenciosos de solução de conflitos. *R. Jurídica*, Curitiba, n. 24, Temática n. 8, p. 13-25, 2010-1.

ótica do advogado, mas desenvolvidas no âmbito do próprio Poder Judiciário²⁶⁵, para a resolução de litígios já instaurados, em sua maioria envolvendo apenas duas dimensões do acesso à Justiça (resolução e contenção de litígios), de modo reativo ao surgimento desses conflitos.

Nesse contexto, sugere-se a elaboração e estruturação de políticas públicas de acesso à Justiça destinadas a advogados, especialmente envolvendo os elementos de prevenção de litígios e promoção de um sistema jurídico saudável.

Para delimitar o objeto, lembra-se que a inovação é relevante instrumento para garantir não só o desenvolvimento econômico, mas também de promoção do bem-estar social, a partir da ótica das necessidades dos seres humanos, no contexto da sociedade 5.0.

Nessa linha de intelecção, analisou-se o conceito de inovação, a partir da análise da evolução do tratamento legislativo sobre o tema, bem como da teoria de Schumpeter – que coloca a inovação como elemento essencial ao desenvolvimento econômico – e as interpretações que a seguiram, de modo que, ao final, foi possível concluir que a inovação não se limita a tecnologias e à inteligência artificial, alcançando, também, métodos, ferramentas, processos e a definição de critérios norteadores.

Vale frisar que, no contexto da Sociedade 5.0, não se pode limitar o alcance da inovação apenas ao desenvolvimento econômico, que também é almejado pela sociedade, mas deve-se levar em consideração a sua promoção a partir de uma abordagem humana e social.

Trata-se da inovação social, originada a partir da convergência da inovação do setor produtivo com as relações sociais, de modo a atender as necessidades sociais e criar relações colaborativas. Com isso, ao estabelecer o objeto do design vinculado ao bem-estar social, este deve, também, ser entendido e compreendido como meio de promover a inovação, sobretudo diante de sua função social de promover a adequação social, atendendo às necessidades da sociedade.

Especificamente quanto ao acesso à Justiça, o Poder Judiciário brasileiro, por meio do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Programa Justiça 4.0, que busca a “inovação e efetividade na realização da Justiça para todos”, e desenvolve “ações e projetos para o uso colaborativo de produtos que empregam novas tecnologias e

²⁶⁵ WATANABE, Kazuo. Política pública do Poder Judiciário nacional para tratamento adequado do conflito de interesses. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/Nucleo/ParecerDesKazuoWatanabe.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2023.

inteligência artificial”, por meio das quais busca-se “transformar a justiça em um serviço”, e aproximar o Judiciário “das necessidades dos(as) cidadãos(as)” e ampliar “o acesso à Justiça”²⁶⁶.

E, dentro das políticas, identifica-se diversas menções que se relacionam com o design, que passa a ser adotado como forma de inovação jurídica. Trata-se do design jurídico, com aplicação que vem sendo recomendada pelo Poder Judiciário, em diversas instâncias.

Contudo, notou-se que, apesar de estar elencado como uma forma de inovação jurídica, capaz de promover os valores de acesso à Justiça, com a recomendação de sua aplicação em diversos órgãos institucionais, os contornos do design jurídico não estão bem delimitados no Brasil, sendo, muitas vezes, delimitado à forma de transmissão de informações jurídicas, ou ao mero uso de elementos visuais.

Logo, por se tratar de uma disciplina nova, que vem sendo indicada pelas políticas de inovação no Judiciário, destinadas à efetivação do acesso à Justiça, buscou-se compreender os limites, o sentido e o alcance do design jurídico.

Para tanto, observou-se, em revisão da literatura nacional sobre o tema, algumas divergências, e foi possível classificar quatro grupos de classificação do design jurídico: o primeiro se limita a indicar a resolução de problemas com foco no ser humano como objeto do design jurídico; o segundo, que reflete grande parte dos normativos esparsos que mencionam o design jurídico, confere uma abordagem majoritariamente relacionada ao aspecto estético e ao uso de elementos visuais, com o objetivo de melhorar a comunicação jurídica; o terceiro grupo amplia essa concepção, e declara que o design jurídico é a aplicação de ferramentas e metodologias de design à área jurídica; e, por fim, o quarto grupo o classifica como uma ciência voltada à resolução de problemas sociais observados dentro do sistema jurídico.

Apesar da aparente divergência conceitual, foi possível identificar elementos comuns ao design jurídico dentro do tratamento que vem recebendo na literatura nacional, alguns com maior presença em determinadas concepções: (1) transdisciplinariedade; (2) foco no destinatário final do sistema jurídico; (3) direcionado à resolução de problemas sociais complexos; e (4) caráter colaborativo e de coparticipação dos envolvidos.

²⁶⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Justiça em Números*. CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2023.

Considerando que o design jurídico foi concebido, pela primeira vez nos Estados Unidos da América, pela professora Margaret Hagan, na universidade de Stanford, a análise do tratamento do tema, em outros países, também foi objeto da presente pesquisa.

Percebeu-se, fora do Brasil, uma maior homogeneização conceitual, compreendendo-se o design jurídico como uma ciência emergente, que tem como base o design centrado no ser humano (e, portanto, o foco de qualquer projeto de design jurídico corresponde às necessidades sociais), com o objetivo de tornar o sistema jurídico mais acessível a seus usuários, a partir de uma colaboração transdisciplinar e sistêmica.

Dessa forma, ao conjugar os elementos extraídos da revisão bibliográfica, conclui-se que o design jurídico, dentro de sua aplicação no território nacional, pode ser compreendido como a consciente aplicação de princípios, métodos e técnicas de design à resolução de um problema jurídico, tendo por foco o destinatário final do sistema jurídico, com o objetivo de atender às necessidades sociais, aproximar esse usuário do sistema jurídico, e da tomada de decisões e elaboração de estratégias, de modo a conferir-lhe maior conforto e segurança na condução de suas demandas jurídicas, promovendo, assim, o bem-estar social.

Portanto, o design jurídico ocorre quando verificados, concomitantemente, os seguintes elementos:

(1) Houver a aplicação consciente de métodos, técnicas e princípios do design para resolver um problema jurídico complexo. Nesta extensão, vale lembrar que a transdisciplinaridade e a colaboração são princípios inerentes ao design.

(2) A solução for construída e estruturada a partir das necessidades do usuário e do destinatário final, de modo que, ao final, reunirá as qualidades que a tornam útil, viável e desejável, promovendo, assim, o bem-estar e a adequação social.

(3) O processo de seu desenvolvimento é iterativo, passando por processos que envolvem e engajam os destinatários e usuários da solução que está sendo desenvolvida, permitindo, portanto, uma maior assertividade da solução.

A partir dessa concepção, o design jurídico apresenta pontos relevantes de contato com os elementos de acesso à Justiça propostos por Susskind (quais sejam: resolução de litígios; contenção de litígios; prevenção de litígios; e promoção de um sistema jurídico saudável).

Em consequência, e retornando à premissa de que o advogado é essencial na definição da abordagem de tratamento a qualquer tipo de situação jurídica, a promoção de

políticas públicas voltadas à classe profissional, principal ponto de contato entre o cidadão e o sistema jurídico, envolvendo iniciativas do design jurídica, se revela como uma forma de contribuir para a solução do acesso à Justiça, sobretudo na dimensão de prevenção e de promoção de um sistema jurídico saudável.

Para comprovar de que forma o design jurídico pode contribuir na promoção do acesso à Justiça, foram analisados alguns casos concretos, no contexto estrangeiro e no nacional.

As soluções internacionais foram diversas: a implementação de aplicativos direcionados a inquilinos, como forma de garantir o acesso destes a uma política habitacional séria e de qualidade, em Nova York.

Também em Nova York, um projeto de design jurídico, que consistiu na elaboração de um guia para vendedores de rua, em Nova York, explicando os detalhes das normas locais, que eram de difícil compreensão, e traduzindo-as para os idiomas nativos da maior parte destes vendedores, o que resultou em uma maior adesão às normas urbanas que disciplinam o comércio de rua, pois permitiu-se a compreensão do teor normativo pelos destinatários da legislação.

Na África do Sul, foi elaborado um contrato de trabalho em quadrinhos, de catadores de laranja, para que os trabalhadores pudessem compreender de forma mais ampla seus direitos, não só os cientificando de suas obrigações e das consequências de um eventual descumprimento contratual, mas também cientificando-os de seus direitos, como, por exemplo, o de receber uma remuneração maior quando o trabalho é exercido em feriados ou após o horário inicialmente acordado, e os casos em que é permitida a ausência ao serviço.

A Juro, uma grande companhia, preocupada em garantir a proteção de dados de seus usuários, em especial pela natureza dos dados que utiliza dentro do produto que comercializa, elaborou uma política de privacidade capaz de transmitir aos usuários segurança e conhecimento sobre o que, de fato, consiste o tratamento de dados Juro, para que os usuários possam definir a extensão que autorizarão o uso de seus dados pessoais, e, a partir disso, definirem quais informações querem prestar, ou, ainda, quais os dados estão dispostos a compartilhar, dentro da finalidade e destinação destes pela empresa.

Além das iniciativas internacionais, e com a ascensão da disciplina no território nacional, também foi possível identificar e selecionar casos brasileiros que mereceram destaque na efetivação do acesso à Justiça, por meio do design jurídico, promovidos tanto pelo Judiciário, como pela advocacia.

No âmbito do Judiciário, foram destaque os projetos Adoce e Simplificar 5.0, ambos idealizados pela juíza Aline Thomás. No primeiro, foi incorporada, ao procedimento conciliatório, a oferta de suco de uva aos participantes, a partir da aplicação de conceitos da biologia, o que resultou no aumento dos índices de resolução consensual dos conflitos e, consequentemente, na redução do tempo de tramitação do processo, e consecução da pacificação social, ambos aspectos interligados ao acesso à Justiça.

Já o projeto Simplificar 5.0 teve origem na percepção da magistrada na dificuldade de compreensão das decisões pelas partes. A partir disso, permitiu a ampla compreensão das partes acerca das decisões judiciais, e, em consequência, obteve uma redução no índice de recorribilidade das decisões e uma diminuição do tempo médio do processo.

O último projeto analisado foi uma iniciativa proveniente da advocacia, e refere-se à elaboração de contratos de venda de crédito de carbono. O desafio, neste caso, era encontrar uma forma de engajamento e negociação da população indígena, o que somente foi possível com a inclusão desta no processo.

Da análise da delimitação do design jurídico, em conjunto com os resultados apresentados pelos casos em que se observou a sua aplicação, é possível perceber que se trata de disciplina emergente que, dentre suas premissas, objetiva atender às necessidades do jurisdicionado, garantindo, portanto, a efetivação do acesso à Justiça em todas as suas dimensões.

Referências

ABELHEIRA, Ricardo; MELO, Adriana. Design thinking & thinking design: metodologia, ferramentas e reflexões sobre o tema. São Paulo: Novatec Editora, 2015.

ABOUT VISUAL LAW PROJETCT. Yale Law School. [201-??]. Disponível em: <https://law.yale.edu/isp/initiatives/about-visual-law-project>.

ALMEIDA, Gregorio Assagra de. O sistema jurídico nos Estados Unidos – common law e carreiras jurídicas (judges, prosecutors e lawyers): o que poderia ser útil para a reforma do sistema processual brasileiro? Revista de Processo, v. 251, jan. 2016.

ALT, Luis; PINHEIRO, Tennyson. Design thinking Brasil: empatia, colaboração e experimentação para pessoas, negócios e sociedade. Rio de Janeiro: Atlas, 2017.

ANASTASSAKIS, Zoy; KUSCHNIR, Elisa. Trazendo o design de volta à vida: considerações antropológicamente informadas sobre as implicações sociais do design. *In*: Guilherme de Cunha Lima; Lígia Medeiros. (Org.). Textos selecionados de design 4. Rio de Janeiro: PPDESDI/UERJ, 2013. p. 137-141.

BAHIA. Nota Técnica nº 008/2022. TJBA Brasil, 2022. Disponível em: <http://www.tjba.jus.br/cijeba/wp-content/uploads/2022/08/NOTA-TECNICA-PN008.2022.pdf>.

BAHIA. Portaria n. 2/2021. Bahia, 2021. Disponível em: https://portal.trf1.jus.br/dspace/bitstream/123/270397/1/SEI_TRF1%20-%2013843653%20-%20Portaria%202_2021.pdf.

BARROSO, Luís Roberto. Revolução tecnológica, crise da democracia e mudança climática: limites do direito num mundo em transformação. Revista Estudos Institucionais, v. 5, n. 3, p. 1262-1313, set./dez. 2019.

BOCHENEK, Antonio Cesar. A interação entre tribunais e democracia por meio do acesso aos direitos e à justiça. 2011. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de economia e faculdade de direito, Universidade de Coimbra. Coimbra, 2011.

BOLESINA, Iuri; LEMES, Jeverson Lima. Visual law: um conceito emergente do encontro entre direito e design. Revista Thesis Juris. v. 11, p. 155-171, 17p, Jan-Jun2022. Disponível em: <https://eds.p.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=2&sid=3105a33d-09c1-49de-b37f-e52a955b8834%40redis>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

BRASIL. Lei 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. Brasília, 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1994/leis/8906.htm.

gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Brasília, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.973%2C%20DE%202%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202004&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20incentivos%20%C3%A0%20inova%C3%A7%C3%A3o,produtivo%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.

BROWN, Tim. Design Thinking: thinking like a designer can transform the way you develop products, services, processes – and even strategy. Harvard Business Review. Massachusets, jun. 2008. Disponível em: <https://hbr.org/2008/06/design-thinking>.

BROWN, Tim. Design Thinking: uma metodologia poderosa para decretar o fim das velhas ideias. Rio de Janeiro: Elsevier, 2017.

BUCHANAN, Richard. Wicked problems in design thinking. Design Issues, v. 8, n. 2, 1992, p. 5-21. Disponível em: https://web.mit.edu/jrankin/www/engin_as_lib_art/Design_thinking.pdf.

BUNN, Maximiliano Losso; ZANONI JR., Orlando Luiz. Apontamentos preliminares sobre o uso predatório da jurisdição. Revista Direito e Liberdade. ESMARN – v. 18, n. 1, p. 247-268, jan./abr. 2016. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/100703/apontamentos_preliminares_predatorio_bunn.pdf

CABINET OFFICE, GOVERNO JAPONÊS. Society 5.0. Tóquio, 2016. Disponível em: https://www8.cao.go.jp/cstp/english/society5_0/index.html.

CAPPELLETTI, Mauro, GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARA, Milene Soares. Do desenho industrial ao design no Brasil. 2008. Dissertação (Mestrado: Design e Arquitetura). Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008.

CARDOSO, Rafael. Design para um mundo complexo. São Paulo: Ubu Editora, 2016.

CARDOSO, Rafael. Uma introdução à história do design. São Paulo: Editora Blucher, 2008, p 17. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788521215424/>.

CARVALHO, Ana Paula Coelho D.; BRAGA, Marcos. O ensino paulistano de design. São Paulo: Editora Blucher, 2015. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788521208662/>.

CHANG, Candy. Making Policy Public: Vendor Power! Urban Omnibus. Nova York, 2009. Disponível em: <https://urbanomnibus.net/2009/05/making-policy-public-vendor-power/>.

CHANG, Candy. Street Vendor Guide. Candy Chang. Nova York: 2009. Disponível em: <https://candychang.com/work/street-vendor-guide/>.

COELHO, Alexandre Zavaglia; BATISTA, Cynara de Souza. Design de serviços jurídicos. *In*: CALAZA, Tales, FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura (coord.). Legal Design: teoria e prática. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021. p. 215-232.

COELHO, Lillian de Souza Oliveira. Legal Design e visual law - casos práticos. *In*: CALAZA, Tales, FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura (coord.). Legal Design: teoria e prática. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021.

COMPAGNUCCI, Marcelo Corrales, HAAPIO, Helena; HAGAN, Margaret; DOHERTY, Michael (coord.). Legal Design: integrating business, design and legal thinking with technology. Edward Elgar Publishing, 21 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça 4.0. Brasília, [201-?]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números 2022: Judiciário julgou 26,9 milhões de processos em 2021. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-2022-judiciario-julgou-269-milhoes-de-processos-em-2021/#:~:text=Segundo%20a%20publica%C3%A7%C3%A3o%2C%20o%20ano,provis%C3%B3rio%2C%20aguardando%20defini%C3%A7%C3%A3o%20jur%C3%ADdica%20futura.>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório Justiça em Números 2022. CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução Nº 211 de 15/12/2015. Brasil, 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2227#:~:text=Art.,infraestrutura%20e%20governan%C3%A7a%20de%20TIC%E2%80%9D>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020. Brasil, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução Nº 370 de 28/01/2021. Brasil, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3706>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 395, de 7 de junho de 2021. Brasília, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1259312021060960c0bb3333a4f.pdf>.

CREATIVE CONTRACTS. Clemengold comic contract. [S.l.], 2016. Disponível em: <https://creative-contracts.com/clemengold/>. Acesso em: 29 dez. 2022.

CREATIVE CONTRACTS. The Creative Contracts process. [S.l.], [201-?]. Disponível em: <https://creative-contracts.com/>. Acesso em: 29 dez. 2022.

DESIGN COUNCIL. Our story. Reino Unido, [20--?]. Disponível em: <https://www.designcouncil.org.uk/who-we-are/about-us/our-history/>.

DFBAward. Design for a better world 2022. [S.l.], 2022. Disponível em: <https://www.dfbaward.com/>.

DISTRITO FEDERAL. Portaria Conjunta nº 91, de 01/09/2021. TJDF. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021/portaria-conjunta-91-de-01-09-2021>.

DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção de dados pessoais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

DU ROOY, Robert. LeadSA: Comic Contracts. [Entrevista concedida a] Pippa Hudson. Omny FM, 2017. Disponível em: <https://omny.fm/shows/afternoons-with-pippa-hudson/leadsa-comic-contrats#description>.

FERNANDEZ, S. O impacto das políticas públicas no design na América Latina (1950-meados de 1970). Trad. Ethel Leon. Revista brasileira de design: ensaios, v. n. 13, 20 jan. 2009.

FUX, Luiz. Juízo 100% digital e a vocação da moderna atividade jurisdicional. *In*: FUX, Luiz; CABRAL, Trícia, ÁVILA, Henrique (coord.). Tecnologia e justiça multiportas. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021. Disponível em: www.bvirtual.com.br.

GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira; RIBEIRO, Weslley Carlos. O ensino jurídico e os meios não contenciosos de solução de conflitos. R. Jurídica, Curitiba, n. 24, Temática n. 8, p. 13-25, 2010-1.

GATT, Caroline; INGOLD, Tim. From Description to Correspondence: Anthropology in Real Time. *In*: GUNN, Wendy; OTTO, Ton; SMITH, Rachel C. Design Anthropology: theory and practice. London. Bloomsbury, 2013. p. 13-158.

GIDDENS, Anthony. As consequências da modernidade. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A ação civil pública no STJ. *In*: 10 anos: obra comemorativa 1989-1999. STJ, 1999. p. 13-36. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Dezanos/article/view/3396>

GRINOVER, Ada Pellegrini. Ações coletivas. *In*: MARINONI, Luiz Guilherme (org.). O processo civil contemporâneo. Curitiba: Juruá, 1994. p. 31-32.

HABERMAS, Jurgen. Teoria de la Acción Comunicativa. Trad. Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 1988.

HAGAN, Margaret. Law by design. Estados Unidos, [S.n.], [201-?]. Disponível em: <https://lawbydesign.co/legal-design/>.

HAGAN, Margaret. Legal Design as a Thing: A Theory of Change and a Set of Methods to Craft a Human-Centered Legal System. *Design Issues*. v. 36, n. 3, p. 3–15. 2020. DOI: https://doi.org/10.1162/desi_a_00600.

HAWKING, Stephen. Breves respostas para grandes questões. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018. E-book.

HESKET, John. Design. Trad. Márcia Leme. São Paulo: Ática, 2008.

JURO. Contract automation, reimagined. [S.l.], 2022. Disponível em: <https://juro.com/>.

JURO. The juro privacy policy. [S.l.], 2021. Disponível em: <https://juro.com/privacy>.

JUSTFIX.NYC. Annual impact report 2017. Nova York, 2017. Disponível em <https://drive.google.com/file/d/10aDudtn6zwJJfeogCTuo799W9mtCiXvE/view>.

JUSTFIX.NYC. Technology for housing justice. Nova York. [201-?]. Disponível em: <https://www.justfix.org/en/>.

LIMEIRA, Danielle. ToadaLab inicia aplicação de técnicas de design jurídico. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, 2021. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/504026>.

LUCENA FILHO, Humberto Lima de. A constitucionalização da solução pacífica de conflitos na ordem jurídica de 1988. 2012. 163 f. Dissertação (Mestrado em Constituição e Garantias de Direitos) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2012.

MABEY, Richard. Privacy by Design: Building a Privacy Policy People Actually Want to Read. Artificial lawyer. [S.l.], 2018. Disponível em: <https://www.artificiallawyer.com/2018/05/02/privacy-by-design-building-a-privacy-policy-people-actually-want-to-read/>.

MABEY, Richard. Privacy by design: building a privacy policy people actually want to read. Medium. [S.l.], 2018. Disponível em: <https://medium.com/juro-blog/privacy-by-design-building-a-privacy-policy-people-actually-want-to-read-bd8eb4a52403>.

MAIA, Ana, Carolina; NYBO, Erik Fontenele; CUNHA, Mayara. Legal Design: Criando documentos que fazem sentido para o usuário. E-book. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo Estado de Direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Acesso à justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012.

MANZINI, Ezio. Design quando todos fazem design: uma introdução ao design para a inovação social. São Leopoldo, RS: Ed. Unisinos, 2017.

MARANHÃO. Provimento nº 59/2020. TJMA, 2020. Disponível

em: <https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/provimentos/f6bd61b606b5bb9f6ffd0073d7d3a668.pdf>.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. A 10ª vara cível do Maranhão de São Luís explica. TJMA, 2021. Disponível em: https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/junho/a_10a_vara_civel_de_sao_luis_explica_28_06_2021_13_50_26.pdf.

MARGOLIN, Victor; MARGOLIN, Sylvia. Um modelo social de design: questões de prática e pesquisa. *Revista Design em Foco*, v. 1, 2004, p. 43–48.

MARTINS, Luiz Geraldo Ferrari. A etimologia da palavra desenho (e design) na sua língua de origem e em quatro de seus provincianismos: desenho como forma de pensamento e de conhecimento. CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 30. Santos, 29 ago./2 set. 2007. Disponível em: https://www.academia.edu/8658999/a-etimologia_da_palavra_desenho_e_design_na_sua_l%C3%A9ngua_de_origem_e_em_quatro_de_seus_provincianismos_desenho_como_forma_de_pensamento_e_de_conhecimento_luiz_geraldo_ferrari_Martins_Luiz_G%C3%AA_%CE%98.

MATO GROSSO. Portaria Conjunta 16/2022 de 29 de junho de 2022 TJMT. Mato Grosso, 2022. Disponível em: https://inovacao-mc.tjmt.jus.br/portalinovacao-arquivos-prod/cms/portaria_conjunta_tjmt_n_162022_de_29_de_junho_de_2022_3b1324ed25.pdf.

MEDEIROS, André. Metodologia aplicada ao legal design. *In*: CALAZA, Tales; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. (coord.). *Legal design: teoria e prática*. Indaiatuba, SP. Editora Foco, 2021. p. 125-137.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. TJMG inicia projeto-piloto para melhoria de formulários de atermação. TJMG, 2022. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-inicia-projeto-piloto-para-melhoria-de-formularios-de-atermacao.htm#.Y68Z73bMLIU>.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Resolução n. 5/2004. Brasil, 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces05_04.pdf.

MONTEIRO, Ana Lúcia Silva Mello; JAHNEL, Marta Regina. Linguagem jurídica e acesso à justiça: a facilitação do direito de acesso à informação – uma terceira onda. Seminário Internacional de Democracia e Constitucionalismo. 12. Universidad de Alicante – Espanha, set. 2019.

MONTINGELLI ZANFERDINI, F. de A. Desjudicializar conflitos: uma necessária releitura do acesso à justiça. *Novos Estudos Jurídicos*, Itajaí (SC), v. 17, n. 2, p. 237–253, 2012. DOI: 10.14210/nej.v17n2.p237-253. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/3970>.

MORIN, Edgar. *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2005.

MURRAY, Robin; CAULIER-GRICE, Julie; MULGAN, Geoff. The open book of social innovation. [S.l.]: Young Foundation, 2012. p. 6. Disponível em: <https://youngfoundation.org/wp-content/uploads/2012/10/The-Open-Book-of-Social-Innovationg.pdf>.

NAKANISHI, Hiroaki. Modern Society has reached its limits. Society 5.0 will liberate us. World Economic Forum. Davos-Klosters, 2019. Disponível em: <https://www.weforum.org/agenda/2019/01/modern-society-has-reached-its-limits-society-5-0-will-liberate-us/>.

NIEMEYER, Lucy. Design no Brasil: origens e instalação. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora 2AB, 2007.

NYBO, Erik Fontenele. A aplicação de recursos de design na elaboração de documentos jurídicos. In: CALAZA, Tales, FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura (coord.). Legal Design: teoria e prática. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral da ONU. Paris. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

PAPANEK, Victor. Design for the real world: human ecology and social change. New York. Bantam Books, 1973.

PASSERA, Stefania. Juro privacy policy. Stefania Passera. [201-?] Disponível em: <https://stefaniapassera.com/portfolio/juro/>.

PASSERA, Stephania. Beyond the wall of contract text: visualizing contracts to foster understanding and collaboration within and across organizations. 2017. Tese (Doutorado em Design), 2017. Department of Industrial Management and Engineering. School of Science. Aalto University, p. 37: disponível em: <https://aaltodoc.aalto.fi/bitstream/handle/123456789/27292/isbn9789526075280.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

PINHEIRO, Nathalia. Design participativo para cultura patrimonial: contribuições metodológicas no bairro do desterro – centro histórico de São Luís/MA. 2020. Dissertação (Mestrado em Design) - Departamento de Desenho e Tecnologia da Universidade Federal do Maranhão, 2020.

PRÊMIO INNOVARE. Projeto simplificar 5.0: legal design e inteligência artificial ampliando o acesso à Justiça. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/pratica/projeto-simplificar-5.0:-legal-design-e-inteligencia-artificial-ampliando-o-acesso-a-justica/10848>.

PROTÁSIO, Aline Vieira Tomás; FARIA, Carolina Lemos; PEIXOTO, Fabiano Hartmann. Projeto Simplificar 5.0: Legal Design e Inteligência Artificial Ampliando o Acesso à Justiça. RDP, Brasília, Volume 19, n. 102, 263-287, abr./jun. 2022, DOI: 10.11117/rdp.v19i102.6316. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6316/2704>.

REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

RIBEIRO, Thiago Aramizo. Curso de Legal Design: teoria e prática. E-book. [S.l.], [S.n.], 2021.

SADEK, Maria Tereza; ARANTES, Rogério Bastos. A crise do Judiciário e a visão dos juízes. Revista USP, São Paulo, n. 21, p. 34-45, 1994. issn.2316-9036.v0i21p34-45. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/26934>.

SALES, Lilia Maia de Moraes; RABELO, Cilana de Moraes Soares. Meios consensuais de resolução de conflitos: instrumentos da democracia. Revista de Informação Legislativa. Brasília, a. 46 n. 182 abr./jun. 2009. p. 75-88.

SAMPAIO, Jorge. Prefácio à obra Novas exigências do processo civil. Lisboa: Coimbra Editora, 2007.

SANTOS, Cecília MacDowell. Questões de Justiça de Transição: A mobilização dos direitos humanos e a memória da ditadura no Brasil. In: SANTOS, Boaventura de Sousa Santos; PIRES, Paulo Abrão Pires, Jr.; SANTOS, Cecília MacDowell; TORELLY, Marcelo D. (Org.). Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: Estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Brasília: Ministério da Justiça do Brasil, 2010. p.124-151.

SCHUMPETER, Joseph. Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico. Trad. de Maria Sílvia Possas. São Paulo, SP: Editora Nova Cultural, 1997.

SCHWAB, Klaus. A quarta revolução industrial. São Paulo: EDIPRO, 2016.

SEDINI, Sandra. Legal Design e Visual Law: Inovação ou Morte da Linguagem Jurídica? Instituto de estudos avançados da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2021. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/eventos/legal-design-e-visual-law>.

SERAFINO, Daniele; CARDOSO, Paula. Legal design e visual law na prática. In: STEINWASCHER, Aline; SERAFINO, Danielle; VAINZOF, Rony. Legal Innovation. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/287235947/v1/page/RB-4.3>.

SUSSKIND, Richard. Online courts and the future of justice. Nova York: Oxford University Press, 2019.

THE LEGAL DESIGN LAB. Stanford Law School. [20--?]. Disponível em: <https://law.stanford.edu/organizations/pages/legal-design-lab/>.

TOMÁS, Aline Vieira. Resultados alcançados pelo projeto Adoce: acordos após ingestão de glicose observados em conciliações judiciais (processuais) e extrajudiciais (pré-processuais). Revista CNJ, Brasília, v 4, n. 2, jul/dez 2020, p. 212-232.

TRENI, Ashley, GEORGES, Clement. Chapter 7: Co-designing digital tools for 21st-century tenant organizing. *In: Legal Design*. Cheltenham, UK: Edward Elgar Publishing, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.4337/9781839107269.00014>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Como escrever em linguagem simples. Brasília, [201-?]. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/aurora/tjdft-simples/guia-rapido-de-como-simplificar-documentos.pdf>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Seja + simples (tirinhas). Brasília, [201-?]. Disponível em: <https://www.auroralab.tjdft.jus.br/seja-mais-simples-tirinhas>.

UENO, Gisele. Metodologia ágil e o legal design em projetos de transformação digital. *In: CALAZA, Tales, FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura (coord.)*. Legal Design: teoria e prática. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021. p. 37-43

UNESCO. Japan pushing ahead with Society 5.0 to overcome chronic social challenges. [S.l.], 2019. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/articles/japan-pushing-ahead-society-50-overcome-chronic-social-challenges>.

VITOVSKY, V. S. O Acesso à Justiça em Boaventura de Sousa Santos. Revista Interdisciplinar do Direito. Faculdade de Direito de Valença, Valença, v. 13, n. 1, 2017. Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/view/68>.

WATANABE, Kazuo. Política pública do Poder Judiciário nacional para tratamento adequado do conflito de interesses. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/Nucleo/ParecerDesKazuoWatanabe.pdf>.

WOLKART, Erik N. Análise econômica do Processo Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/174115839/v2/page/RB-1.1>.

WOLKART, Erik; BECKER, Daniel. Da discórdia analógica para a concórdia digital. *In: FEIGELSON, Bruno; BECKER, Daniel; RAVAGNANI, Giovani (coord.)*. O advogado do amanhã: estudos em homenagem ao professor Richard Susskind. São Paulo: Thomson Reuters, 2019.

ZANFERDINI, Flávia; LIMA, Ticiani. Sociedade litigiosa: buscando soluções inconventionais para resolver conflitos massificados. Revista Paradigma. Ribeirão Preto, SP, a. XVIII, n. 22, p. 292-308, jan./dez. 2013.

Anexo A – Guia rápido de como escrever em linguagem simples TJDFT



Guia rápido
COMO
ESCREVER EM
LINGUAGEM
SIMPLES



TJDFT + simples
Falamos a sua língua

1 Use palavras simples
Evite siglas, termos estrangeiros e termos específicos da sua profissão.

2 Escreva frases curtas
Prefira frases curtas e diretas, com cerca de 20 palavras.

3 Escreva as frases na ordem direta
Ordem direta é:
Sujeito > Verbo > Predicado.

4 Use verbo para expressar ação
Isso ajuda a deixar claro o que as pessoas devem fazer depois de lerem o texto.

5 Não use termos discriminatórios ou pejorativos
O ideal é usar os dois gêneros, plural indefinido ou termos neutros.

6 Use títulos, subtítulos e marcadores de tópicos para organizar o texto

- Títulos: indicam o assunto;
- Subtítulos: indicam mudanças de assunto;
- Marcadores de tópicos: separam informações dentro de um parágrafo.

Hierarquia: as informações mais importantes devem aparecer primeiro no texto.

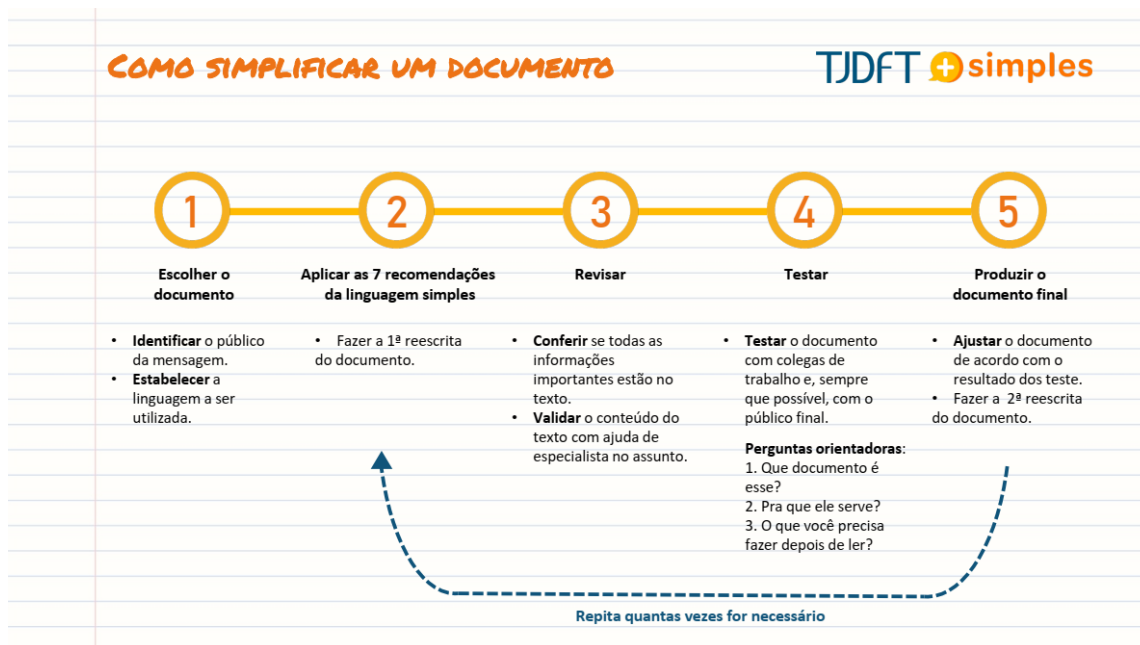


7 Use elementos visuais como fluxogramas, gráficos, ícones e caixas
Use elementos visuais para reforçar a mensagem e deixar o documento mais atrativo.



Cuidado: elementos visuais em excesso atrapalham a comunicação.

Anexo B – Guia rápido de como simplificar documentos TJDFT



Anexo C – Tirinhas para explicar termos jurídicos TJDF

13/10/2021 - Autos e processos



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: ilustração de duas pessoas conversando, Texto: O que disseram, Oi, eu queria saber do meu processo, Sim, claro! Qual o número dos autos? Quadro 2: ilustração de uma mão segurando um papel com um número, Texto: O que entenderam, Ih, não sei não, Só tenho o número do processo, Serve? Quadro 3, Texto: Seja mais simples, Use palavras simples, Evite siglas, termos estrangeiros ou específicos de uma profissão, Que tal dizer: Qual o número do processo? Quadro 4: ilustração de uma pessoa piscando um olho, Texto: Para simplificar mais, acesse a comunidade do TJDF +simples no Yammer, Logomarca do TJDF +simples e slogan: falamos a sua língua.

20/10/2021 - Contestação



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo e detalhes vermelho. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: ilustração de uma pessoa falando ao telefone e ao fundo a logomarca do TJDF, Texto: O que disseram, O juiz abriu prazo para contestação. Quadro 2: ilustração de uma pessoa, Ela está confusa e segura um telefone na mão, Texto: O que entenderam, Com... o quê? Com... tex... Quadro 3, Texto: Seja mais simples, Use palavras simples, Evite siglas, termos estrangeiros ou específicos de uma profissão, Que tal dizer: O juiz abriu prazo para você apresentar a sua defesa. Quadro 4: ilustração de uma pessoa piscando um olho, Texto: Para saber mais, acesse Intranet, Institucional, Comunica, TJDF +simples, Logomarca do TJDF +simples e slogan: falamos a sua língua.

27/10/2021 - Siglas



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo e detalhes laranja. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: ilustração simula um atendimento por meio do Balcão Virtual do TJDF. Uma servidora do tribunal e um cidadão conversam, Texto: Só o NPJ pode fazer esse pedido no PJe para o senhor, Quadro 2: ilustração mostra detalhes do rosto do cidadão. Ele parece confuso, Texto: NPJ? PJe? Quanta sigla! Não sei o que fazer, Quadro 3, Texto: Seja mais simples, Use palavras simples, Evite siglas, termos estrangeiros ou específicos de uma profissão, Que tal dizer: Só o Núcleo de Prática Jurídica pode acessar o sistema do processo eletrônico e fazer esse pedido para o senhor, Quadro 4: ilustração de uma pessoa piscando um olho, Texto: Para simplificar mais acesse a comunidade do TJDF +simples no Yammer, Logomarca do TJDF +simples e slogan: falamos a sua língua.

4/11/2021 - Frases curtas



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo e detalhes laranja. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: ilustração de uma mão segurando vários papéis. Na primeira folha há o símbolo da justiça. Texto: DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça a quem for este distribuído, indo assinado eletronicamente, nos termos do artigo 385, §1º, do CPC/2015, que, em seu cumprimento, proceda a INTIMAÇÃO de Nome, CPF, para prestar depoimento pessoal na Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o seguinte dia e horário: 10/03/2021 às 14:00. Quadro 2: ilustração da pessoa se repete na terceira parte do quadro. Ao fundo, aparece a lua e o relógio marca 18 horas. Texto: Lendo... ainda lendo... Continua lendo e ainda não sabe o que fazer. Quadro 3, Texto: Seja mais simples. Escreva frases curtas. Prefira frases curtas e diretas, com cerca de 20 palavras. Que tal dizer: Intime Nome, CPF, para prestar Depoimento pessoal na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o seguinte dia e horário: 10/03/2021 às 14h. Quadro 4: ilustração de uma pessoa piscando um olho. Texto: Para saber mais, acesse Intranet, Institucional, Comunica, TJDFt +simples, Logomarca do TJDFt +simples e slogan: falamos a sua língua.

10/11/2021 - Reuniões



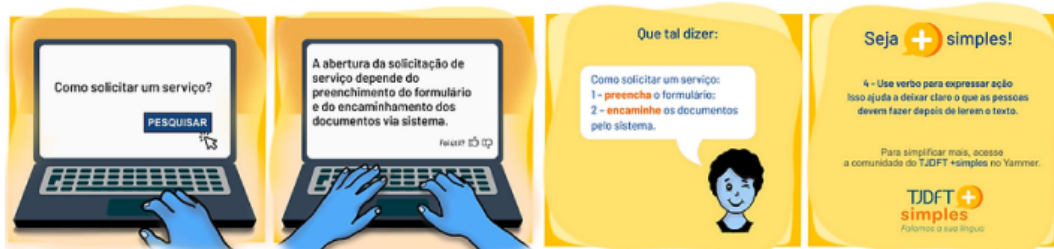
Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo e detalhes laranja. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: ilustração de um homem de terno fazendo uma apresentação. Ao fundo há um quadro com gráficos. Balão de fala 1: As atividades de hoje são revisar o briefing e finalizar o caso do projeto de acesso à justiça. Balão de fala 2: O deadline está terminando e precisamos enviar o template para os gestores. Quadro 2: Pessoas em suas mesas e cadeiras acompanhando a apresentação. As expressões faciais são de confusão e surpresa. Balão de fala 1: Acho que já ouvi algumas dessas palavras antes... Não entendo! Balão de fala 2: Não entendo. Balão de fala 3: Brifim? Balão de fala 4: O que será que eu preciso fazer? Quadro 3: ilustração de uma pessoa piscando um olho. Texto: Que tal dizer. Balão de fala 1: As atividades de hoje são revisar o roteiro e finalizar a apresentação dos resultados do projeto de acesso à justiça. Balão de fala 2: O prazo de entrega está terminando e precisamos enviar o modelo aos gestores. Quadro 4: Texto: Seja mais simples! 1 - use palavras simples. Evite siglas, termos estrangeiros ou específicos de uma profissão. Para simplificar mais acesse a comunidade do TJDFt +simples no Yammer. Logomarca do TJDFt +simples e slogan: falamos a sua língua.

17/11/2021 - Palavras neutras



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo e detalhes laranja. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: ilustração de uma senhora assistindo ao noticiário na TV. Um jornalista está falando. Balão de fala: Se o senhor é idoso ou a senhora está gestante, terá prioridade no atendimento. Quadro 2: Close do rosto da senhora que assiste ao noticiário. Ela está com cara de preocupada. Ao fundo há quadros com flores e um vaso com flor. Alguém conversa com a senhora. Balão de fala 1: Vai ser atendida dessa vez, vó? Balão de fala 2: Ainda não. Primeiro vão atender grávidas e depois seu avô. Quadro 3: ilustração de uma pessoa piscando um olho. Texto: Que tal dizer. Balão de fala: As pessoas idosas e as gestantes terão prioridade no atendimento. Quadro 4: Texto: Seja mais simples! 5 - Não use termos discriminatórios ou pejorativos. O ideal é usar os dois gêneros, plural indefinido ou termos neutros. Para saber mais, acesse Intranet, Institucional, Comunica, TJDFt +simples. Logomarca do TJDFt +simples e slogan: falamos a sua língua.

24/11/2021 - Verbos de ação



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo e detalhes laranja. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: ilustração de um notebook e uma mão em cima do teclado. Na tela do computador está escrito: Como solicitar um serviço? Embaixo da frase há um botão com o texto: Pesquisar. O cursor do mouse está em cima do botão. Quadro 2: ilustração do notebook. Na tela do computador está escrito: A abertura de solicitação de serviço depende do preenchimento do formulário e do encaminhamento dos documentos via sistema. As pessoas idosas e as gestantes terão prioridade no atendimento. Quadro 3: ilustração de uma pessoa piscando um olho. Texto: Que tal dizer: Como solicitar um serviço: 1 – preencha o formulário; 2 – encaminhe os documentos pelo sistema. Quadro 4: Texto: Use verbo para expressar ação. Isso ajuda a deixar claro o que as pessoas devem fazer depois de lerem o texto. Para simplificar mais acesse a comunidade do TJDFT +simples no Yammer. Logomarca do TJDFT +simples e slogan: falamos a sua língua.

2/12/2021 - Concluso



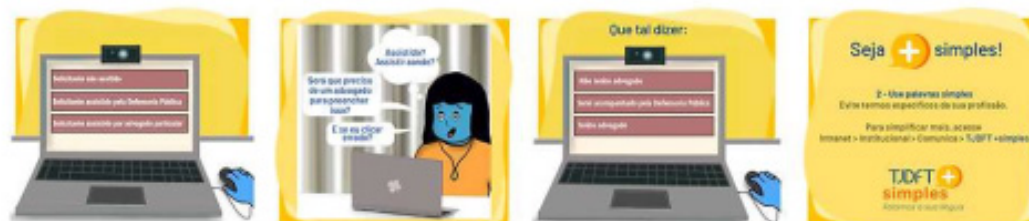
Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: ilustração de duas pessoas conversando ao telefone. Uma é servidora do TJDFT e outra é uma cidadã. Balão de diálogo 1: Seu processo está concluso, senhora. Balão de diálogo 2: Ah, tá bom. Obrigada! Quadro 2: Da cidadã chegando ao balcão de atendimento da Vara. Uma servidora está no local. Balão de diálogo 3: Olá! Em que posso ajudá-la? Balão de diálogo 4: Eu vim falar com o Cluso. Meu processo está com ele. Quadro 3: Ilustração de uma pessoa piscando um olho. Texto: Que tal dizer: O processo aguarda a decisão do juiz ou da juíza. Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Use palavras simples. Evite termos específicos de uma profissão. Para saber mais, acesse: Intranet, Institucional, Comunica, TJDFT +simples. Logomarca do TJDFT +simples e slogan: falamos a sua língua.

9/12/2021 - Vossa Senhoria



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: ilustração de uma mão segurando uma folha de papel com o texto: O juízo determina a Vossa Senhoria que compareça à audiência de conciliação. Quadro 2: Ilustração de um homem com expressão de reflexão, com o texto: Será que Vossa Senhoria sou eu? Quadro 3: Ilustração de uma pessoa piscando um olho. Texto: Que tal dizer: Balão de diálogo 1: O juízo determina que você compareça à audiência de conciliação. Expressão OU entre os balões de diálogo. Balão de diálogo 2: Compareça à audiência de conciliação. Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Use palavras simples. Evite termos específicos de uma profissão. Para saber simplificar mais, acesse: Intranet, Institucional, Comunica, TJDFT +simples. Logomarca do TJDFT +simples e slogan: falamos a sua língua.

16/12/2021 - Assistido



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Ilustração de um notebook com as seguintes opções na tela: 1) Solicitante não assistido, 2) Solicitante assistido pela Defensoria Pública, 3) Solicitante assistido por advogado particular. Quadro 2: Ilustração de uma mulher, em frente ao notebook. Balão de pensamento: Assistido? Assistido assistido? Balão de diálogo 1: Será que preciso de um advogado para preencher isso? Balão de diálogo 2: E se eu clicar errado? Quadro 3: Ilustração de um notebook com as seguintes opções na tela: 1) Não tenho advogado, 2) Sei acompanhado pela Defensoria Pública, 3) Sei acompanhado. Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Use palavras simples. Evite termos específicos de uma profissão. Para saber simplificar mais, acesse: Intranet, Institucional, Comunica, TJDFT + simples. Logomarca do TJDFT + simples e slogan: falamos a sua língua.

12/01/2022 - Dificuldade de compreensão



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo e detalhes laranja. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Ilustração de uma mão segurando um celular. Na tela do aparelho há uma conversa. Texto: A senhora compreendeu? Não. Qual parte a senhora não compreendeu? Desculpa, Tudo. Quadro 2: Texto: Esse é um trecho de uma conversa que aconteceu entre um oficial de justiça e uma parte em novembro de 2021. A parte recebeu uma intimação e não entendeu o que estava ocorrendo. Esse é mais um motivo para investir e se dedicar à linguagem simples. Pelo direito de todos de entender, acessar seus direitos e cumprir suas obrigações. Quadro 3: Conheça nossos materiais e Seja mais simples! Acesso em Intranet, Institucional, Comunica, TJDFT + simples. Imagem da capa de três manuais. Quadro 4: Logomarca do TJDFT + simples e slogan: falamos a sua língua 2022.

20/01/2022 - Foco no usuário



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Ilustração de uma moça sendo iluminada por um refletor. Ela sorri. Balão de conversa com o texto: A orientação mais importante da Linguagem Simples é: Foco no usuário. Quadro 2: Texto: Então, quando você tiver algo para comunicar... O serviço está disponível, inclusive de forma on-line, bastando proceder ao recolhimento dos emolumentos pertinentes. Quadro 3: Texto: Escolha palavras que possam ser mais conhecidas pelo seu público. Balões de conversa com as palavras: troca, taxa, importância, tarifa, ônus, custo, quando, pagamento, prazo, grana, valor. Quadro 4: Texto: Seja mais simples! Para simplificar mais, acesse a página do TJDFT + simples em <https://intranet2.tjdf.jus.br/institucional/comunica/tjdf/>. Logomarca do TJDFT + simples e slogan: falamos a sua língua.

28/01/2022 - Economia processual



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Ilustração de um pedaço de papel e uma caneta amarela. Texto: Considerando que o requerente não localizou bens passíveis de penhora e que esta Corte dispõe de ferramentas eletrônicas que podem auxiliar no cumprimento desta demanda, determino a pesquisa de bens nos demais sistemas informatizados disponíveis neste Juízo (RENAJUD, INFOJUD). Quadro 2: Ilustração de um rosto com um olho piscando e dois balões de diálogo. Texto: Quando usamos Linguagem Simples, também contribuimos para a economia processual. Nossos textos ficam mais objetivos e nossos processos ficam menos volumosos. Isso vale para todos os tipos de processos, inclusive administrativos. Quadro 3: Ilustração de um papel com o símbolo da Justiça no canto superior esquerdo. Texto: Determino a pesquisa de bens nos sistemas RENAJUD e INFOJUD. Quadro 4: Texto: Seja mais simples! Para simplificar mais, acesse a comunidade do TJDFT + simples no Yammer. Logomarca do TJDFT + simples e slogan: falamos a sua língua.

03/02/2022 - Patrono



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Ilustração de uma mão segurando um celular. Na tela tem uma conversa. Texto: Vai ter nova audiência? É isso? No prazo de 10 dias. Foi o que entendi. Novo patrono quer dizer nova audiência? Quadro 2: Ilustração de uma mão segurando um documento. Texto no topo do quadro: A mensagem dizia: Intime a parte para que, no prazo de 10 dias, constitua novo patrono. Quadro 3: Ilustração de um rosto piscando m olho. Texto: Que tal dizer: Informe o nome do(a) seu(sua) advogado(a) no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Quadro 4: Texto: Seja mais simples! Para simplificar mais, acesse a página do TJDFT+simples em Intranet, Institucional, Comunica. Logomarca do TJDFT +simples e slogan: falamos a sua língua.

10/02/2022 - Pedido Deferido



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Ilustração de um juiz com um malhete na mão. Balão de diálogo: Pedido deferido. Quadro 2: Ilustração de uma mulher com dois passarinhos ao seu redor sugestionando suas conclusões. Balão de diálogo passarinho 1: Isso é ruim? Balão de diálogo passarinho 2: Isso é ruim? Quadro 3: Texto: Ilustração de um homem no canto direito inferior. Texto: Que tal dizer? Balão de diálogo: pedido concedido. Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Para saber mais, acesse a comunidade do TJDFT +simples no Yammer. Logomarca do TJDFT +simples e slogan: falamos a sua língua.

18/02/2022 - Direito de Comunicar



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Ilustração de um juiz e um advogado. Balão de diálogo 1 - Boa tarde, Doutor Luis! Balão de diálogo 2: Boa tarde, Excelência! Texto: Somos pessoas diferentes... Quadro 2: Ilustração de uma desembargadora

desembargador. Balão de diálogo: Boa tarde, Excelência! Balão de diálogo 2: Boa tarde, Excelência! Texto: ...às vezes com papéis semelhantes. Q um desembargador e uma mulher. Balão de diálogo 1: Boa tarde, Dona Lúcia. Balão de diálogo 2: Boa tarde, Doutor Clóvis. Texto: Mas com o mesmo direito de se comunicar. Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Para saber mais, acesse a comunidade do TJDFT +simples no Yammer. Logomarca do TJDFT + simples e slogan: falamos a sua língua.

24/02/2022 - Vários nomes



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Ilustração de uma pessoa. Texto: Eles me chamam de: réu, exequente, autor, litigante, executado. Quadro 2: Texto: Pessoa que faz parte do processo judicial. Infográfico com as seguintes informações: Quem processa alguém é: autor, exequente. Quem responde a um processo é: réu, executado. Setas ligam as palavras autor, exequente, réu, executado à palavra litigante. Texto: Chame também de: você, senhor ou senhora, nome próprio. Os nomes variam de acordo com o tipo de processo. Quadro 3: Ilustração de uma pessoa. Texto: Prefira dirigir-se às partes por: você, senhor ou senhora, nome próprio. Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Para saber mais, acesse a comunidade do TJDF + simples no Yammer. Logomarca do TJDF + simples e slogan: falamos a sua língua.

20/04/2022 - Sílvio



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Ilustração de duas pessoas ao telefone. Balão de diálogo pessoa 1: 31ª Vara Cível, boa tarde. Balão de diálogo pessoa 2: Boa tarde, Sílvio. Quadro 2: Ilustração de duas pessoas ao telefone. Balão de diálogo pessoa 1: Não, senhora. É 31ª Vara Cível. Meu nome é Rodrigo. Balão de diálogo pessoa 2: Ah, desculpe! Quadro 3: Ilustração de uma pessoa. Balão de diálogo 1: Essa é só uma brincadeira (inspirada em fatos reais). Mas pense bem: uma palavra comum pra você já foi problema para outra pessoa? Balão de diálogo 2: A comunicação só é efetiva quando todas as pessoas envolvidas entendem o que está sendo dito. Balão de diálogo 3: Repetir ou explicar é sempre uma solução. Mas quanto tempo e trabalho é desperdiçado nisso? Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Para saber mais, acesse a comunidade do TJDF + simples no Yammer. Logomarca do TJDF + simples e slogan: falamos a sua língua.

28/04/2022 - Trânsito em julgado



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Ilustração de uma folha de papel com o seguinte texto: Intime João de que houve o trânsito em julgado da sentença que indeferiu a petição inicial. Ass. Juiz. Quadro 2: Ilustração de uma pessoa se questionando: Eu vou ser preso? Estão me processando? Preciso de um advogado? Estou devendo alguma coisa pra justiça? Quadro 3: Ilustração de uma pessoa. Texto: Que tal dizer: Fulano iniciou um processo contra você, mas o pedido não foi acolhido pelo juiz. O processo foi encerrado e será arquivado. Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Para saber simplificar mais, acesse: Intranet, Institucional, Comunica, TJDF + simples. Logomarca do TJDF + simples e slogan: falamos a sua língua.



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Ilustração de um notebook com o seguinte texto: **ADVERTÊNCIA** É obrigatória a apresentação de documento de identificação. Quadro 2: Ilustração de uma mulher com o balão de diálogo: Vale carteira da faculdade? Ilustração de outra mulher com o balão de diálogo: Perdi meu RG. Serve certidão de casamento? Ilustração de um homem com o balão de diálogo: Sempre levei meu título de eleitor. Ilustração de outro homem com o balão de diálogo: A carteira do meu time é oficial. Quadro 3: Ilustração de uma pessoa. Texto: Que tal dizer: Tenha em mãos um documento de identificação pessoal com foto (exemplos: carteira de identidade, carteira de motorista, passaporte, carteira de trabalho). Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Para simplificar mais, acesse a página do TJDFT + simples em Intranet > Institucional > Comunica. Logomarca do TJDFT + simples e slogan: falamos a sua língua.

10/05/2022 - Suspense



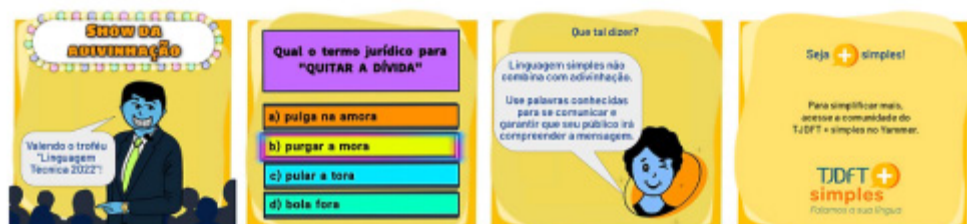
Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Ilustração de um espaço gramado com uma árvore, um banco para sentar-se e uma biblioteca pública ao fundo. Quadro 2: Ilustração de uma estante de livros de suspense com os seguintes títulos: ler em Juízo, In dubio pro reo, In albis. Quadro 3: Texto: 2 - Use palavras simples. Evite siglas, termos estrangeiros e termos específicos da sua profissão. Que tal escrever: erro de julgamento a favor do réu, sem manifestação. Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Para saber mais, acesse a comunidade do TJDFT + simples no Yammer. Logomarca do TJDFT + simples e slogan: falamos a sua língua.

17/05/2022 - Depósito



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: 5 balões de diálogo indicam uma conversa. Balão 1: Recebi uma carta da justiça. Balão 2: E? E o que ela diz? Balão 3: Que eu tenho que fazer uma coisa. Balão 4: E você já fez? Balão 5: Não, não consigo. Diz que tenho que levantar um depósito. Quadro 2: Ilustração de um super-herói levantando um edifício de depósito. Quadro 3: Texto: Que tal dizer? Ilustração de uma pessoa. Balão de diálogo: Recusar o valor que a parte autora depositou em juízo. Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Para simplificar mais, acesse a página do TJDFT + simples em Intranet > Institucional > Comunica. Logomarca do TJDFT + simples e slogan: falamos a sua língua.

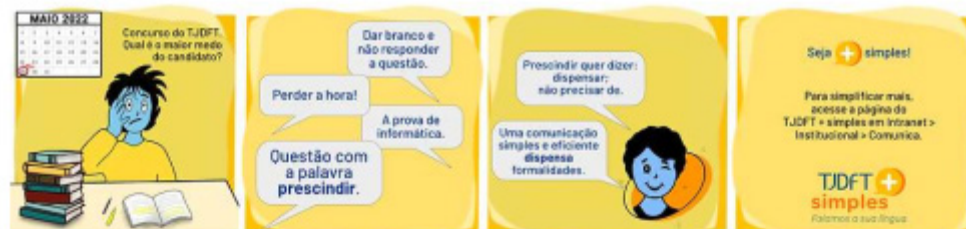
25/05/2022 - Adivinhação



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Letreiro com o título: Show de Adivinhação. Ilustração de um animador à frente com uma plateia ao fundo. Balão de diálogo: Valendo troféu "Linguagem Técnica 2022". Quadro 2: Card colorido com uma pergunta: Qual o termo jurídico para "quitar a dívida"? As opções de respostas são: a) pagar na amore, b) purgar a mora, c) pagar a mora, d) bola fora. Quadro 3: Texto: Que tal dizer? Ilustração de uma pessoa. Balão de diálogo: Linguagem simples não combina com adivinhação. Use palavras conhecidas para se comunicar e garantir que seu público irá compreender a mensagem. Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Para simplificar mais, acesse a comunidade do TJDFT + simples no Yammer. Logomarca do TJDFT + simples e slogan: falamos a sua língua.

de resposta. A pergunta é: Qual o termo jurídico para "quitar a dívida". As opções de respostas são: a) pagar na amore, b) purgar a mora, c) pagar a mora, d) bola fora. Opção b está sombreada de amarelo. Quadro 3: Texto: Que tal dizer? Ilustração de uma pessoa. Balão de diálogo: Linguagem simples não combina com adivinhação. Use palavras conhecidas para se comunicar e garantir que seu público irá compreender a mensagem. Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Para simplificar mais, acesse a Comunidade do TJDFT + simples no Yammer. Logomarca do TJDFT + simples e slogan: falamos a sua língua.

01/06/2022 - Prescindir



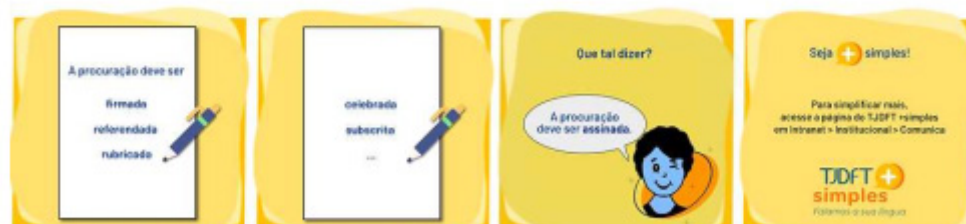
Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Estudante sentado à mesa com alguns livros. No alto, à esquerda, um calendário do mês de maio com o dia 29 destacado em vermelho. À direita, o texto: concurso do TJDF, Qual é o maior medo do candidato? Quadro 2: 4 balões de diálogo. Balão 1: Dar branco e não responder a questão. Balão 2: Perder a hora! Balão 3: A prova de informática. Balão 4: Questão com a palavra prescindir. Quadro 3: Texto: Que tal dizer? Ilustração de uma pessoa. Balão de diálogo: Dispensar; não precisar de. Uma comunicação simples e eficiente dispensa formalidades. Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Para simplificar mais, acesse a página do TJDF + simples em Intranet > Institucional > Comunica. Logomarca do TJDF + simples e slogan: falamos a sua língua.

15/06/2022 - Elidir



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Povo dos desejos. Três mãos jogam moedas e fazem pedidos. Balão de diálogo 1: Eu desejo viajar o mundo. Balão de diálogo 2: Eu desejo ser uma cantora de sucesso! Balão de diálogo 3: Eu desejo elidir a liminar! Quadro 2: Ilustração de uma pessoa assustada, uma pessoa se questionando, uma pessoa sorrindo. Quadro 3: Texto: Que tal dizer? Ilustração de uma pessoa. Balão de diálogo 1: Suspende a decisão. Balão de diálogo 2: Suspende a decisão que manda desocupar o imóvel. Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Para saber mais, acesse a comunidade do TJDF + simples no Yammer. Logomarca do TJDF + simples e slogan: falamos a sua língua.

21/06/2022 - Assinada



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Uma caneta e uma folha de papel com o seguinte texto: A procuração deve ser firmada (texto tachado), referendada (texto tachado), rubricada (texto tachado). Quadro 2: Uma caneta e uma folha de papel com o seguinte texto: celebrada (texto tachado), subscrita (texto tachado), três pontinhos. Quadro 3: Texto: Que tal dizer? Ilustração de uma pessoa. Balão de diálogo: A procuração deve ser assinada. Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Para simplificar mais, acesse a página do TJDF + simples em Intranet > Institucional > Comunica. Logomarca do TJDF + simples e slogan: falamos a sua língua.

28/06/2022 - Ab ovo



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Um relógio com um botão. No alto, à esquerda, um cronômetro contando o tempo. Balão de diálogo: A expressão "ab ovo" significa: Quadro 2: Três mãos tentam apertar o botão do relógio. Balão de diálogo 1: Abre o ovo. Balão de diálogo 2: Nada. Está falando uma letra. Balão de diálogo 3: Ovo frito! Quadro 3: Ilustração de uma pessoa. Balão de diálogo: O estado emocional de uma pessoa pode influenciar em como ela entende a mensagem. Use palavras simples e evite confusões na comunicação. Texto: Ab ovo é uma expressão latina que quer dizer "desde o princípio". Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Para simplificar mais, acesse a comunidade do TJDF + simples no Yammer. Logomarca do TJDF + simples e slogan: falamos a sua língua.

06/07/2022 - Como começar



Audiodescrição: Quatro quadrinhos de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Ilustração de uma pessoa. Ela está de olhos arregalados e há uma gota de suor na lateral do seu rosto. Balão de pensamento 1: Eu queria escrever em Linguagem Simples. Balão de pensamento 2: Assim meu texto seria entendido por mais pessoas. Balão de pensamento 3: Mas nem sei por onde começar... Quadro 2: Ilustração de uma pessoa. Ela pisca um olho. Balão de diálogo 1: Quer uma dica? Balão de diálogo 2: Seja mais Simples! Quadro 3: Balão de diálogo: Aproveite nossos: manuais, glossário de ícones, quadrinhos com dicas práticas, página no Intranet, comunidade no Yammer. Tudo para fazer sua comunicação cada vez mais clara e acessível! Quadro 4: Logomarca do TJDFt+ simples e slogan: falamos a sua língua.

21/07/2022 - Ícone



Quatro quadrinhos de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Balões de diálogo. Balão 1: Não gosto de ícones. Balão 2: Como assim você não gosta de ícones? De que está falando? Balão 3: Não gosto de documentos com ícones. Eles perdem a seriedade. Parecem coisa de criança. Balão 4: Isso pode até acontecer, mas só quando ícones não são usados de forma adequada. Balão 5: Hahaha, essa é boa! Duvido que você consiga me mostrar algo bom, oficial e que tenha ícones. Balão 6: Que tal isso... Quadro 2: Ícone criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) para representar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 16. O ícone é formado por fundo quadrado azul escuro e, em branco, o número 16, o texto "Paz, Justiça e Instituições Eficazes" e a ilustração de uma pomba com um galho na boca. Ela está em cima de um martelo da justiça. Quadro 3: Rosto piscando um olho e dois balões de diálogo. Balão 1: Você sabia que o cérebro humano entende imagens 60 mil vezes mais rápido do que entende textos? Balão 2: É por isso que usar ícones, gráficos, tabelas e elementos visuais em geral ajuda a transmitir uma mensagem de forma mais fácil e interessante e acessível. Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Para simplificar mais, acesse a página do TJDFt+ simples em Intranet > Institucional > Comunica. Logomarca do TJDFt+ simples e slogan: falamos a sua língua.

28/07/2022 - Multa



Audiodescrição: Quatro quadrinhos de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Ilustração de uma pessoa de cabelos curtos. Sua expressão facial parece de confusão. Balão de diálogo: Vou fazer um manual. Preciso escolher um ícone. Qual é a melhor opção para representar uma multa? Quadro 2: Ilustração de nove ícones, com referências monetárias, organizados em linhas e colunas. Quadro 3: Ilustração de uma pessoa piscando um olho. Balão de diálogo 1: Muitas opções? Ficou com dúvida sobre o que escolher? Balão de diálogo 2: Foi para facilitar essa escolha que o TJDFt criou o Glossário de ícones. Balão de diálogo 3: Com ícones já pré-definidos, fica mais fácil identificar os assuntos e também manter um padrão visual nas nossas comunicações. Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Para simplificar mais, acesse a comunidade do TJDFt+ simples no Yammer. Logomarca do TJDFt+ simples e slogan: falamos a sua língua.

17/08/2022 - Pro rata



Audiodescrição: Quatro quadrinhos de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Texto "As custas do processo serão divididas pro rata." Quadro 2: Uma rata sorridente com três sacos de dinheiro. Balão de diálogo: A favor da rata? Balão de diálogo: A favor da rata? Quadro 3: Rosto piscando um olho e um balão de diálogo: "As custas do processo serão divididas de forma proporcional." Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Para simplificar mais, acesse a página do TJDFt+ simples em Intranet > Institucional > Comunica. Logomarca do TJDFt+ simples e slogan: falamos a sua língua.

24/08/2022 - Chama para a ação



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Texto "O acesso ao processo pode ser feito pelo endereço eletrônico e número do documento localizados no rodapé da página." Uma mão segura uma caneta vermelha. O texto "o acesso" está circulado. Quadro 2: Texto "Acesse o processo pelo endereço eletrônico e número do documento localizados no rodapé da página." Uma mão segura uma caneta vermelha. O texto "Acesse" está escrito em vermelho. Quadro 3: Rosto piscando um olho e um balão de diálogo. "Verbo mostram às pessoas o que fazer após ler o texto." Quadro 4: Texto "Seja mais simples. Para simplificar mais, acesse a comunidade do TJDFT + simples no Yammer. Logomarca do TJDFT + simples e slogan: falamos a sua língua."

31/08/2022 - É festa



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Balão de diálogo: E aí? O que diz? Enquanto isso, uma mão segura uma folha de papel com o texto: O devedor inadimpliu o acordo celebrado. Quadro 2: Pessoa com caracóis no lugar dos olhos. Ela segura a folha de papel. Balão de diálogo: Alguém sabe sobre uma festa... Quadro 3: Rosto de uma pessoa piscando um olho. Balão de diálogo: Que tal dizer? O devedor não cumpriu o acordo? Texto informativo: 63% da população brasileira tem dificuldade para ler e entender textos. A grande maioria seleciona palavras para tentar entender a mensagem. Legenda do selarico: Indicador de Analfabetismo Funcional – INAF Brasil 2018. Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Para saber mais, acesse a comunidade do TJDFT + simples no Yammer. Logomarca do TJDFT + simples e slogan: falamos a sua língua.

09/09/2022 - Termos Pejorativos



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Duas pessoas conversam. Ao fundo há um painel com gráficos. Balão de diálogo 1: Então, você pode nos ajudar com esse projeto? Balão de diálogo 2: Não, sinto muito! Nossa equipe não tem braço pra isso agora. Quadro 2: Outras duas pessoas conversam. Balão de diálogo 1: Sabe o que aconteceu com o relatório? Balão de diálogo 2: Não, Perguntei ao gerente e ele deu uma de João sem braço. Quadro 3: Seja mais simples. Rosto piscando um olho. Balão de diálogo: fazer referência a uma característica física de forma pejorativa reforça uma ideia errada de que as pessoas com deficiência são menos capazes. Quadro 4: Texto: Que tal dizer? "Nossa equipe já está comprometida com outros projetos. Perguntei ao gerente e ele se fez de desentendido." Para simplificar mais acesse a página do TJDFT+simples em Intranet>Institucional>Comunicar. Logomarca do TJDFT+simples e slogan: falamos a sua língua.

14/09/2022 - Consoante



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Ilustração de uma pessoa no palco, à frente de uma plateia. Balão de diálogo: Consoante o exposto, vamos às dúvidas do público. Quadro 2: Ilustração de uma pessoa pensativa. Num balão de pensamento, várias letras: vogais e consoantes. As vogais estão circulares e cortadas em vermelho. Quadro 3: Ilustração de uma pessoa piscando. Balão de diálogo 1: Conforme o exposto, vamos às dúvidas do público. Balão de diálogo 2: De acordo com o que foi dito, vamos às dúvidas do público. Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Para saber mais, acesse a comunidade do TJDFT + simples no Yammer. Logomarca do TJDFT + simples e slogan: falamos a sua língua.



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Ilustração de uma mão segurando uma folha com o texto: Esse Lentíssimo Senhor Doutor. Quadro 2: Ilustração de uma pessoa lendo o documento pensativa. No balão de pensamento, uma tartaruga e um bicho preguiça. Quadro 3: Ilustração de uma pessoa piscando. Balão de diálogo 1: Conheça o guia rápido "Como simplificar documentos" e escreva textos com excelência! Ao lado da pessoa, imagem do guia. Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Para simplificar mais, acesse a página do TJDFT + simples Intranet > Institucional > Comunica. Logomarca do TJDFT + simples e slogan: falamos a sua língua.

28/09/2022 - Vista dos autos



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Ilustração de uma mão segurando um celular com o texto: Dê-se vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. Balão de diálogo: Está falando alguma coisa sobre vista e alto. Quadro 2: Ilustração de uma pessoa imaginando uma princesa no alto de uma torre. Balão de diálogo: Dê-se vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. Quadro 3: Rosto de pessoa piscando o olho. Texto: Que tal dizer? Balão de diálogo 1: Dê o prazo de 5 (cinco) dias para as partes tomarem ciência do processo. Balão de diálogo 2: Abro o prazo de 5 (cinco) dias para as partes tomarem ciência do processo. Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Para simplificar mais, acesse a página do TJDFT + simples Intranet > Institucional > Comunica. Logomarca do TJDFT + simples e slogan: falamos a sua língua.

05/10/2022 - Tradutora



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Ilustração de uma tela de computador com duas pessoas em videoconferência: um CEO e uma tradutora. Balão de diálogo pessoa 1: Hoje nossa reunião técnica será facilitada pela senhora Clarice. Balão de diálogo pessoa 2: Oi, sou tradutora há 15 anos. Espero ajudar vocês a falarem a mesma língua. Quadro 2: Ilustração de uma tela de computador com seis pessoas em videoconferência, cada uma com uma especialidade: informática, marketing, orçamento, jurídico, saúde, engenharia. Quadro 3: Rosto de pessoa piscando o olho. Balão de diálogo 1: A linguagem simples também melhora a comunicação entre pessoas com alto grau de escolaridade. Balão de diálogo 2: Faça o teste e comprove! Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Para simplificar mais, acesse a página do TJDFT + simples Intranet > Institucional > Comunica. Logomarca do TJDFT + simples e slogan: falamos a sua língua.

19/10/2022 - Logradouro



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Ilustração de uma pessoa atendendo outra num balcão. Balão de diálogo 1: Como está o meu processo? Encontrou o devedor? Balão de diálogo 2: Meu endereço não localizado. Vai ter que indicar novo logradouro. Quadro 2: Ilustração de uma pessoa imaginando algumas barras de ouro. Balão de pensamento: Loga... o quê? Ouro? Quadro 3: Rosto de pessoa piscando o olho. Balão de diálogo: Tudo bem não repetir palavras. Mas tenha certeza de que as pessoas irão entender o que você diz e o que precisa ser feito. Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Para simplificar mais, acesse a comunidade do TJDFT + simples no Yammer. Logomarca do TJDFT + simples e slogan: falamos a sua língua.



Audiodescrição: Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: pessoas em uma sala de audiência. Balão de diálogo do juiz: Assim, deixo de julgar a questão por ser incompetente. Quadro 2: Advogado e cliente conversam. Balão de diálogo do cliente: Além de não julgar o meu processo, ainda disse que é incompetente. E agora? Quadro 3: Rosto de pessoa piscando um olho. Balão de diálogo: Nem tudo precisa ou pode ser comunicado com Linguagem Simples. Nesses casos, podemos acrescentar explicações ou usar recursos alternativos. Abaixo, advogado e jurisdicionado aparecem na sala de audiência. Advogado conversa com seu cliente. Balão de diálogo do advogado: Ser incompetente significa que o juiz não pode analisar seu processo porque o assunto é de outra vara. Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Para simplificar mais, acesse a página do TJDFT + simples em Intranet < Institucional < Comunica. Logomarca do TJDFT + simples e slogan: falamos a sua língua.

01/12/2022 - Arrojar



Quatro quadros de fundo amarelo. Juntos formam uma história em quadrinhos. Quadro 1: Ilustração de uma tela do PJe com a seguinte mensagem: O Juízo abriu o prazo de 15 (quinze) dias para o réu arrojar testemunhas. Quadro 2: Ilustração de uma pessoa, identificada como parte do processo, empurrando uma pessoa, identificada como testemunha, dentro de um pneu. No alto, à direita, uma placa com o nome Justiça e uma seta vermelha. Quadro 3: Rosto de pessoa piscando o olho. Balão de diálogo 1: O Juízo abriu o prazo de 15 (quinze) dias para o réu indicar testemunhas. Quadro 4: Texto: Seja mais simples. Para simplificar mais, acesse a página do TJDFT + simples Intranet > Institucional > Comunica. Logomarca do TJDFT + simples e slogan: falamos a sua língua.

Anexo D – Mandados cíveis TJDF



Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
www.tjdft.jus.br

MODELO E-CARTA

X3 Vara Cível de Brasília

Praça Municipal Lote 1 Bloco X, Sala XXX, X Andar, ala X, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF
CEP: 70094-900 E-mail: vara@tjdft.jus.br Telefone: (61) 3103-7000 Horário de atendimento: de 12h às 19h

CARTA DE CITAÇÃO

Por meio desta carta, fica citado(a) **NOME COM SOBRENOME**, CPF 000.000.000-00, endereço: Quadra 00, Conjunto 0, Lotes 00, Unidade administrativa, Brasília/DF, CEP 00.000-000, E-mail: nome.sobrenome@email.com, Telefone: (61) 99999-9999, **para responder ao processo abaixo:**

Número do processo: 0000000-00.0000.8.07.0000

Classe:

Assunto:

Autor: NOME COM SOBRENOME e outros

Réu: NOME COM SOBRENOME e outros



Contrate um(a) advogado(a) para apresentar sua defesa. Se não puder contratar, procure a Defensoria Pública (61) 2196-4300 ou os Núcleos de Prática Jurídica.



Apresente sua defesa no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado do dia em que o comprovante de recebimento desta carta for juntado ao processo.



Se a defesa não for apresentada no prazo, as alegações de fato do(a) autor(a) serão consideradas verdadeiras e o processo seguirá mesmo sem a sua participação (revelia).



Se você desejar fazer um **acordo**, informe ao seu(sua) advogado(a) ou à Defensoria Pública.

Leia o processo
Use a câmera de um celular ou um aplicativo para ler o QR Code.



Contatos
Defensoria Pública e Núcleos de Prática Jurídica no QR Code.



Balcão Virtual
Para atendimento por videochamada, acesse o QR Code.



Nome de quem assina o documento, cargo de quem assina, Brasília-DF, XX de janeiro de 2022.

ESPAÇO RESERVADO AOS CORREIOS

Vara Cível de Brasília

Praça Municipal Lote 1 Bloco X, Sala XXXX, X Andar, Ala X, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF
CEP: 70094-900 E-mail: vara@tjdft.jus.br **Telefone: (61) 3103-7000** Horário de atendimento: de 12h às 19h

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Fica citado(a) **NOME COM SOBRENOME**, CPF 000.000.000-00, endereço: Quadra 00, Conjunto 0, Lotes 00. Unidade administrativa, Brasília/DF, CEP 00.000-000, E-mail: nome.sobrenome@email.com, Telefone: (61) 99999-9999, **para comparecer à audiência de conciliação e apresentar defesa:**

Número do processo: 0000000-00.0000.8.07.0000

Classe:

Assunto:

Autor: NOME COM SOBRENOME e outros

Réu: NOME COM SOBRENOME e outros

Audiência:

Dia xx/xx/2022, às 15h45,
por videoconferência.

Acesso pelo QR Code ou

pelo endereço:

https:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



Compareça à audiência de conciliação. Não havendo acordo, apresente sua defesa no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento.



Contrate um(a) advogado(a) para apresentar sua defesa. Se não puder contratar, procure a Defensoria Pública (61) 2196-4300 ou os Núcleos de Prática Jurídica.



A audiência apenas será cancelada se **ambas as partes** não quiserem participar e desde que informado com **10 (dez) dias de antecedência** da data da audiência.



Quem não comparecer à audiência e não apresentar justificativa pagará multa de **até 2% (dois por cento)** do valor da causa.



Se a defesa não for apresentada no prazo, as alegações de fato do(a) autor(a) serão consideradas verdadeiras e o processo seguirá mesmo sem a sua participação (revelia).

Leia o processo
Use a câmera de um celular ou um aplicativo para ler o QR Code.



Contatos
Defensoria Pública e Núcleos de Prática Jurídica [clique aqui](#) ou acesse o QR Code.



Balcão Virtual
Para atendimento por videoconferência [clique aqui](#) ou acesse o QR Code.



Como ler um QR Code:



1 - Abra a câmera do seu celular ou um aplicativo de QR Code (disponível na loja de aplicativos do seu celular).



2 - Posicione o celular na frente do QR Code para que toda a imagem do código apareça na tela. Mantenha o celular firme por alguns instantes.



3 - Clique no link que aparecerá no início da página.

Nome de quem assina o documento, cargo de quem assina, Brasília-DF, XX de novembro de 2021.

Ao oficial e à oficial de justiça:

- Na suspeita de ocultação, proceder à citação com hora certa.
- O réu, citado com hora, deverá ser advertido de que será nomeado curador especial, se houver revelia.
- As citações e intimações poderão ser realizadas nos feriados ou nos dias úteis fora do horário das 6h às 20h, observando o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
- Ficam autorizados horário especial e a requisição de apoio policial para o cumprimento do mandado, se houver necessidade.

Xª Vara Cível de BrasíliaPraça Municipal Lote 1 Bloco X, Sala XXXX, X Andar, ala X, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF
CEP: 70094-900 E-mail: vara@tjdft.jus.br **Telefone: (61) 3103-7000** Horário de atendimento: de 12h às 19h**MANDADO DE CITAÇÃO EM MONITÓRIA**

Fica citado(a) **NOME COM SOBRENOME**, CPF 000.000.000-00, endereço: Quadra 00, Conjunto 0, Lotes 00. Unidade administrativa, Brasília/DF, CEP 00.000-000, E-mail: nome.sobrenome@email.com, Telefone: (61)99999-9999, **para pagar dívida ou apresentar defesa:**

Número do processo: 0000000-00.0000.8.07.0000

Classe:

Assunto:

Autor: **NOME COM SOBRENOME** e outrosRéu: **NOME COM SOBRENOME** e outros**Valor da dívida:** R\$ 1.849.484,99 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Procure o(a) credor(a) para fazer um **acordo ou contrate um(a) advogado(a)** para apresentar sua defesa. Se não puder contratar, procure a Defensoria Pública (61) 2196-4300 ou os Núcleos de Prática Jurídica.



O **prazo** para pagar ou apresentar defesa (embargos) é de **15 (quinze) dias úteis**, contado do dia em que o comprovante de recebimento deste mandado for juntado ao processo.



Se concordar com a cobrança, no prazo estabelecido, deposite o **valor atualizado do débito**, com acréscimo de 5% de honorários do(a) advogado(a), e apresente o comprovante de pagamento. Dessa forma você não precisará pagar as custas processuais.



Se quiser **parcelar o pagamento**, no mesmo prazo, deposite pelo menos 30% do valor da dívida, com acréscimo de 10% de honorários do(a) advogado(a) e das custas processuais. Comprove o depósito e pague o restante em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês.



Se **não houver pagamento ou defesa** no prazo estabelecido, será presumida a existência da dívida e constituído título executivo judicial pelo valor cobrado.

No **JUÍZO 100% DIGITAL** todos os atos processuais são realizados **por meio eletrônico e remoto pela Internet**. Não é preciso ir ao fórum. As audiências serão realizadas por **videoconferência**. **Caso não concorde com o Juízo 100% Digital, informe na sua primeira manifestação no processo.**

Leia o processo

Use a câmera de um celular ou um aplicativo para ler o QR Code.



Contatos
Defensoria Pública e Núcleos de Prática Jurídica [clique aqui](#) ou acesse o QR Code.

**Balcão Virtual**

Para atendimento por videoconferência [clique aqui](#) ou acesse o QR Code.

**Como ler um QR Code:**

1 - Abra a câmera do seu celular ou um aplicativo de QR Code (disponível na loja de aplicativos do seu celular).



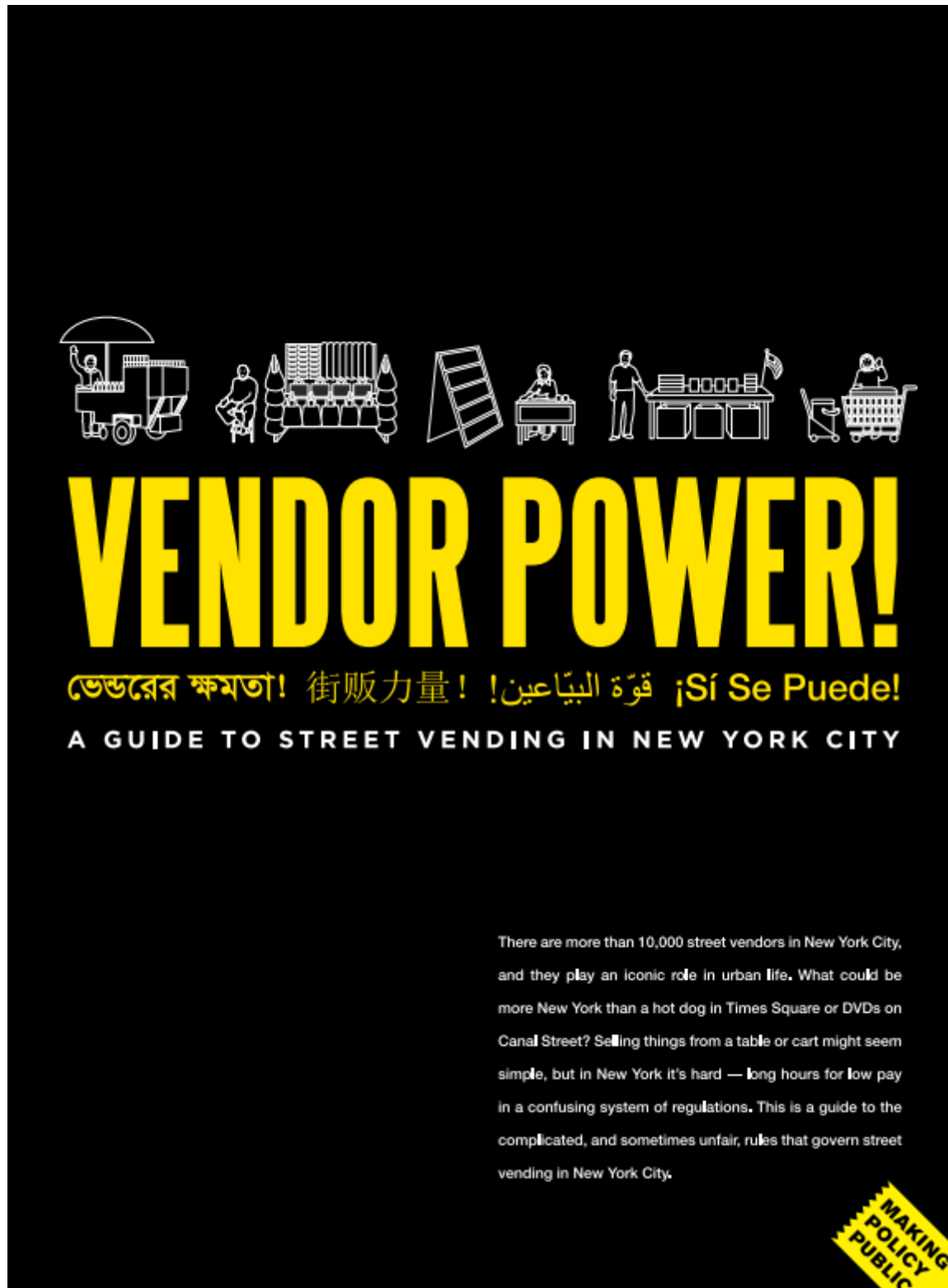
2 - Posicione o celular na frente do QR Code para que toda a imagem do código apareça na tela. Mantenha o celular firme por alguns instantes.



3 - Clique no link que aparecerá no início da página.

Nome de quem assina o documento, cargo de quem assina, Brasília-DF, XX de novembro de 2021.

Anexo E – Street Vendor Guide



There are more than 10,000 street vendors in New York City, and they play an iconic role in urban life. What could be more New York than a hot dog in Times Square or DVDs on Canal Street? Selling things from a table or cart might seem simple, but in New York it's hard — long hours for low pay in a confusing system of regulations. This is a guide to the complicated, and sometimes unfair, rules that govern street vending in New York City.

KNOW YOUR RIGHTS

আপনার অধিকারকে জামুন। 懂得你的权力 عرف حقوقك Conozco Sus Derechos



If you follow the rules, you have the **RIGHT** to vend on a public sidewalk. Store owners and security guards can't make you move.

আইনকে অনুসরণ করে রাস্তার পাশে আপনি বেচবার ব্যবসা করতে পারেন। সেখানে হালিক বা সিকিউরিটি গার্ড আপনাকে সরতে পারবে না।

如果你遵守规则，当你工作在公共人行道时，店家和保安人员不能够让你离开。

إذا تلتزم على القانون، من حقا أن تباع على الرصيف العام.

ليس من حق أصحاب المحلات والعزاس أن يمشك من مكانك.

Si usted sigue las reglas, usted tiene el **DERECHO** de vender en una acera. Los propietarios de tiendas o almacenes y los guardas de seguridad no le pueden hacer mover.

Police can't make you move, unless:

পুলিশ আপনাকে সরতে পারবে না যদি না:

在以下的几种情况下，警察有权力让你离开:

ليس من حق الشرطة أن يمشك من مكانك إلا في:

La policía no le puede mover, a menos que:



There is an emergency. (Fire)
কোন ঘরের অগ্নিকাণ্ডের সূত্রপাত
在紧急情况下 (如火灾)
هناك حالة طارئة حريق!
Haya una emergencia.
(Un incendio)



There is a big event. (Parade)
বড় ঘরের পারাডে
在大型活动情况下 (如游行)
هناك مناسبة كبيرة مسيرة احتفالية!
Haya un acontecimiento grande.
(Un desfile)

If you get a ticket: আইন: 如果你得到罚单 إذا طردك (الشرطة) بكتا Si le ponen una multa.



1

Take a photo or video of your spot. You can use these in court.

কোর্টে ব্যবহার করার জন্য আপনার ভেতরে ক্যামেরা (*স্মার্ট) ছবি ও ভিডিও তুলুন।

尽量拍下照片或是录像，可以作为法庭的证据。

خذ صورة او فيديو لمكانك والحدث لكي تستخدمهما في المحكمة.

Tome fotos o video de su lugar. Usted puede utilizar éstos en un tribunal.



2

Get names and badge numbers of the police.

অফিসের প্রদানকারী (টিপেট নামকরণ) পুলিশের বেজ নম্বর ও নাম লিখে রাখুন।

尽量记下警察的名字和警号。

سجل اسم ورقم بطاچ الشرطة.

Consiga los nombres y números de insignia de la policía.



3

File a complaint if the police abuse your rights or are disrespectful.

পুলিশ যদি আপনার অধিকার ঐ অমান্য করে বা আপনাকে ভাব বিলম্ব অসম্মান করবে।

如果警察滥用你的权力或对你的傲慢，你有权利投诉他。

سجل شكوة إذا الشرطة انتهكوا حقوقك أو تعاملوا معك بعدم احترام.

Haga una queja formal si la policía abusa sus derechos o la trata con una falta de respeto.



4

Show up in court. If you don't, you'll be fined more.

কোর্টে হাজির হোন। হাজির না হিলে, আপনার **ইশর** বেই জরিমানা করা হতে পারে।

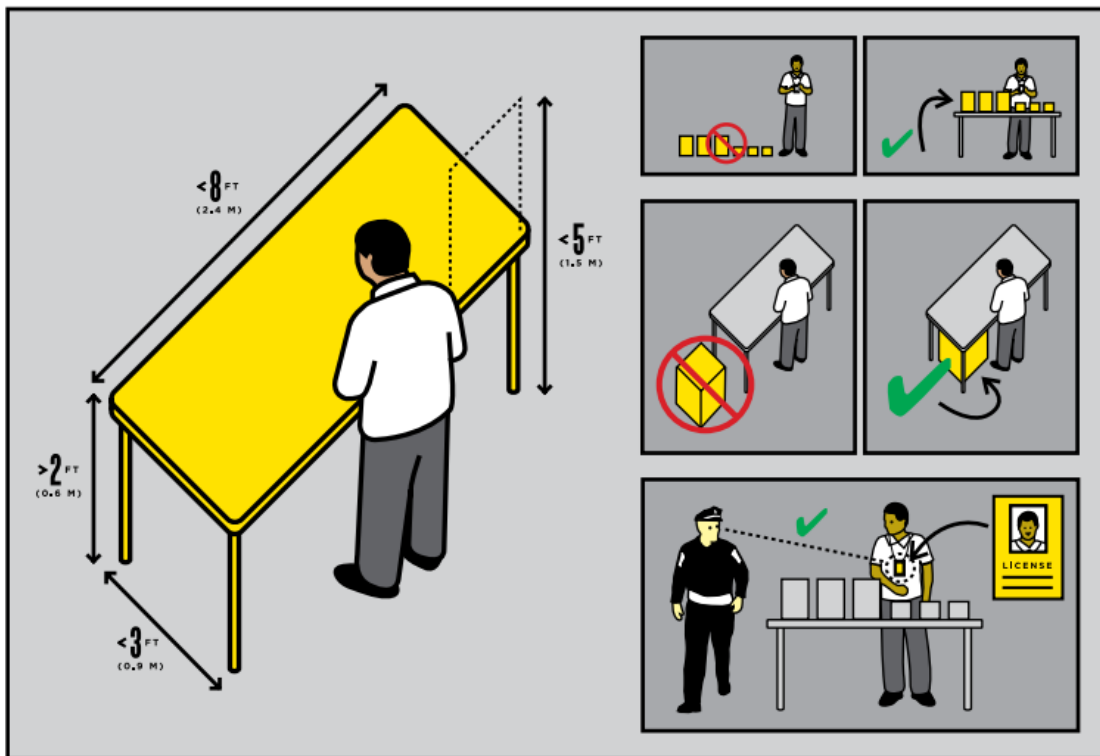
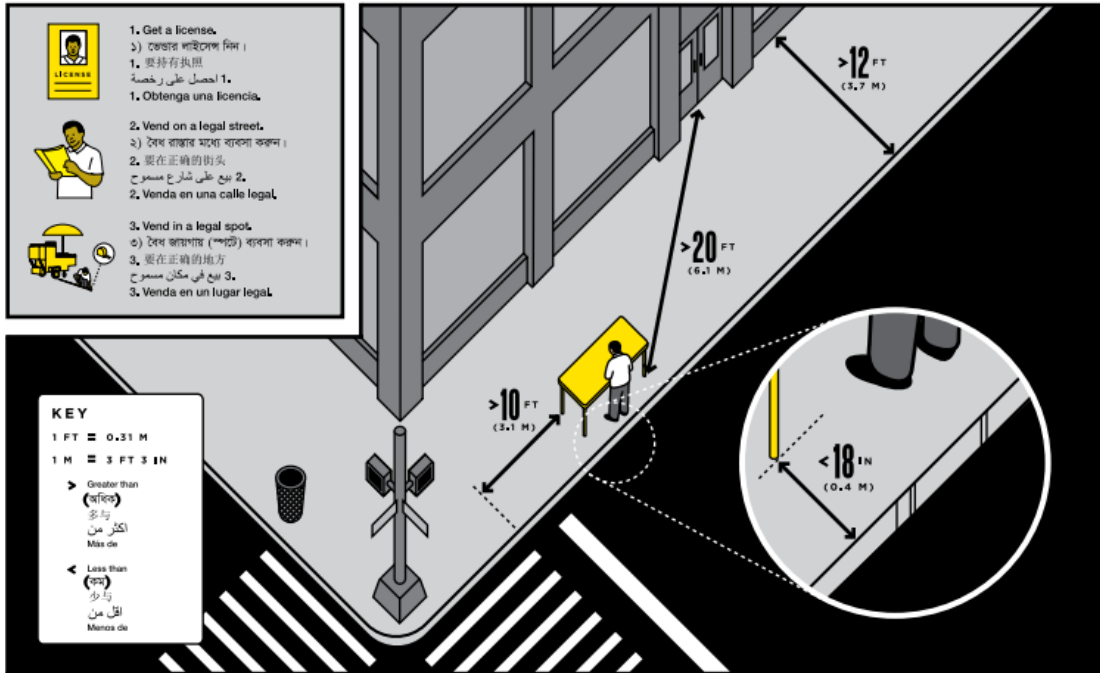
一定要按时出庭，如果没去出庭，你将会被加重罚款。

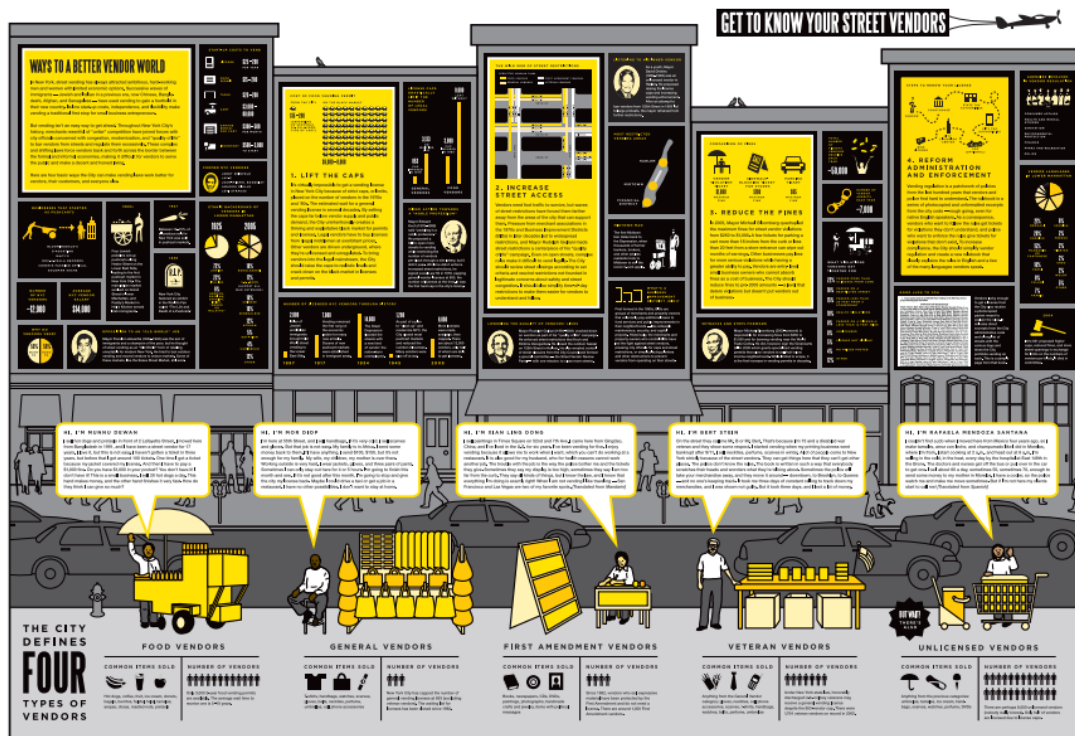
احضر إلى المحكمة إذا لا تظهر، سيعزمتك أكثر.

Aparezca en el tribunal. Si no lo hace, será penalizado con mayores multas.

KNOW THE LAW

আইনকে জানুন 认识法律 اعرف القانون Conozca la Ley





GET INVOLVED

সংশ্লিষ্ট হউন 踊跃参加组织活动 اشترك Unase



Street vending is an important but challenging job in New York City. By working together we can create positive changes for our community. The Street Vendor Project is a union of more than 700 NYC street vendors of all kinds. To learn more: join a meeting, call 646-602-5679, or visit www.streetvendor.org.

নিউইয়র্ক সিটিতে স্ট্রীট ভেণ্ডিং দরকারী ও চ্যালেঞ্জিং কাজ। একসাথে কাজ করলে আমরা কমিউনিটিতে ইতিবাচক পরিবর্তন আনাতে পারি। নিউইয়র্ক সিটির সব ধরনের ৭ শতাধিক স্ট্রীট ভেণ্ডরসকে নিয়ে 'দ্য স্ট্রীট ভেণ্ডর প্রজেক্ট' গঠিত। এ বিষয়ে বিস্তারিত জানার জন্য, আমাদের কোন একটি সভায় যোগ দিতে (৬৪৬) ৬০২-৫৬৭৯ ফোন করুন অথবা আমাদের ওয়েবসাইট www.streetvendor.org ভিজিট করুন।

在纽约，街头商贩是一个重要的行业。如果大家团结起来，我们能够增加我们的力量和利益。我们的组织现在大约有700多成员。我们希望能有更多的人加入。如果你有兴趣加入，请拨打 646-602-5679 或上网查询。 www.streetvendor.org

البيع في الشارع في مدينة نيويورك عمل مهم ولكن فيه تحديات. من خلال العمل الجماعي نستطيع ان ندخل تغييرات ايجابية لجاليتنا. "مشروع الباعة المتجولين" The Street Vendor Project هو نقابة متكون من اكثر من 700 بائع متجول من كل نوع. لتتعلم اكثر، تعال الى احدى اجتماعاتنا. اتصل هاتفيا على 646-602-5679 او زور www.streetvendor.org.

En la ciudad de Nueva York el trabajo de vendedor ambulante es importante pero difícil. Trabajando juntos, nosotros podemos crear cambios positivos para nuestra comunidad. The Street Vendor Project es una coalición de más de 700 vendedores ambulantes de todo tipo. Para aprender más, venga a una de nuestras reuniones, llame al 646-602-5679, o visite nuestra página web: www.streetvendor.org.



CREDITS

ABOUT THIS PROJECT

Making Policy Public is a project of the Center for Urban Pedagogy (CUP) that pairs policy advocates with graphic designers to produce fold-out posters like this one. CUP chooses project participants through a jury process and facilitates their collaboration. www.makingpolicypublic.net

COLLABORATORS

Sean Basinski (The Street Vendor Project), Candy Chang, John Mangin (CUP), Rosten Woo (CUP)

THE CENTER FOR URBAN PEDAGOGY (CUP)

CUP produces creative education about places and how they change. www.anothercupdevelopment.org

THE STREET VENDOR PROJECT

The Street Vendor Project, part of the Urban Justice Center, is a membership-based organization of more than 700 vendors who work together to protect the rights of vendors and promote vendor-friendly reform. www.streetvendor.org

CANDY CHANG

With a background in graphic design and urban planning, Candy Chang likes to make city information more accessible and engaging through design and the creative use of public space. www.candychang.com

BIG THANKS TO

Lei Bai, Rupa Bhattacharya, Ryan Devlin, Mark Foggin, Cesar Fuentes, Ali Issa, Serge Martinez, Valeria Mogilevich, Elizabeth Stanton, Sam Stark, Abu Taher, Paula Winograd, Tina Wu

Support for this project was provided by the New York State Council on the Arts (NYSCA) and the NYC Department of Cultural Affairs.

© 2009

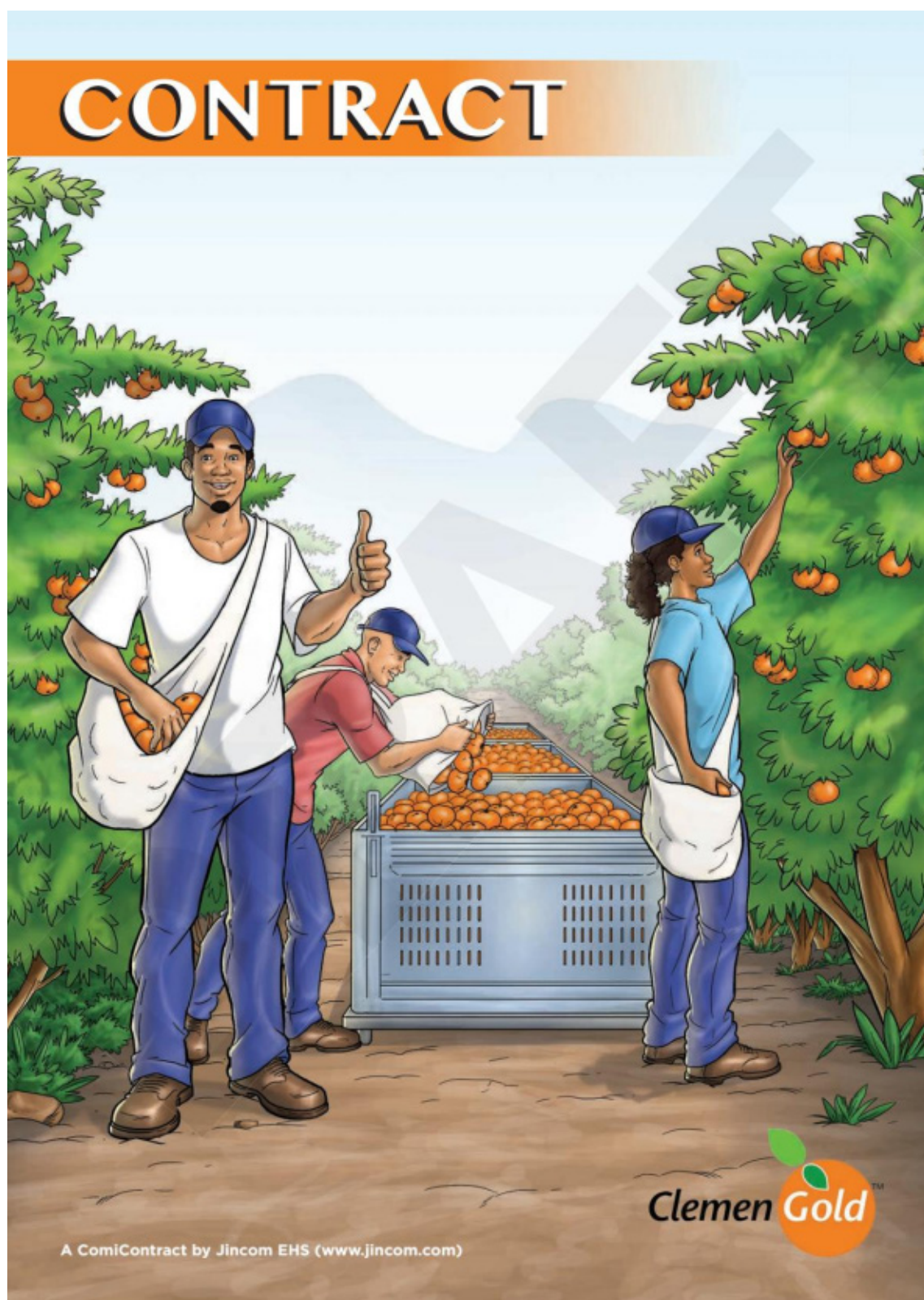
State of the Arts



NYSCA



Anexo F – Contrato clemengold



PARTIES TO THE AGREEMENT



GUIDE



Hello! This is your contract.

THIS IS YOU, THE PICKER



NAME:

ID:



ADDRESS (PHYSICAL):

.....

.....



CO NO:

EMPLOYER/MANAGEMENT



COMPANY: Indigo Fruit Farming,
2002/0043989/07



Portion 21,
Farm "Junction"
Letsitele,
South Africa 0885

REPRESENTED BY: Faan Kruger



CELL NO: 082 667 5152

Sectoral Determination 13,
Farm Worker Sector, is
the law which applies to
this contract and your
employment.

LAW



Put your initials here

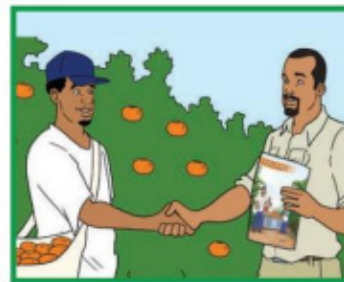


INDUCTION



☒	 18+	☒
☒	ID / Work Permit	☒
☒		☒

To get a contract here you must be 18 or older, have a valid ID or work permit and be fit and healthy to work.



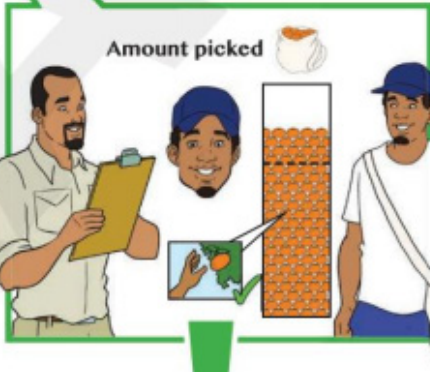
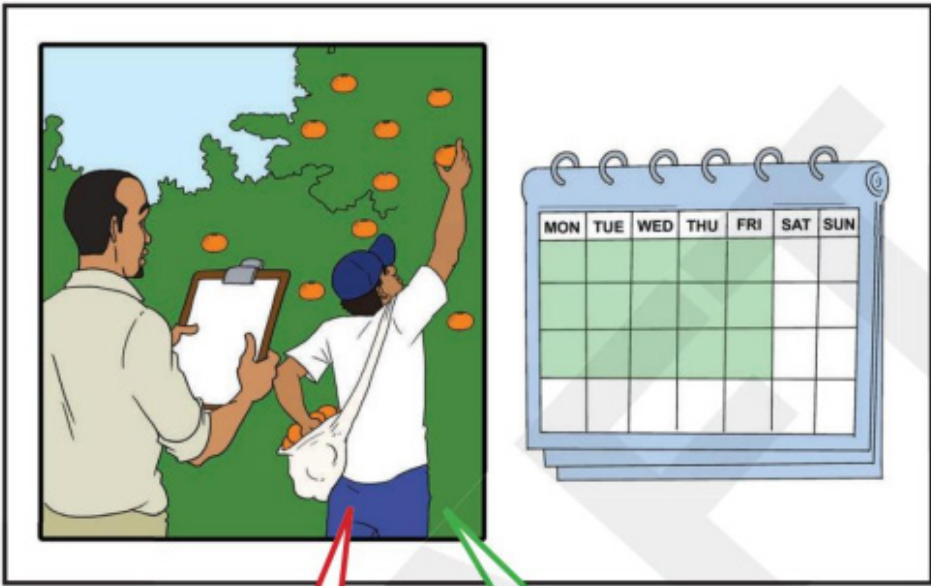
PASS



Probation start date: DD / MM / YY



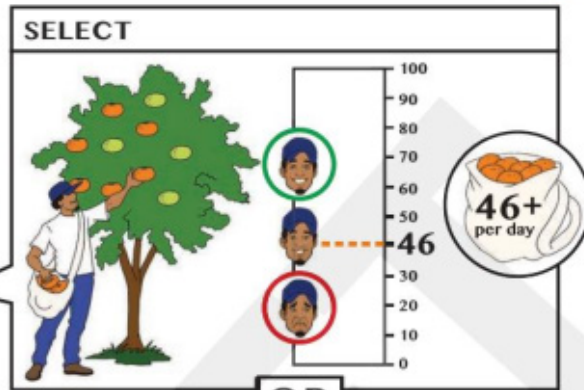
3 WEEK PROBATION



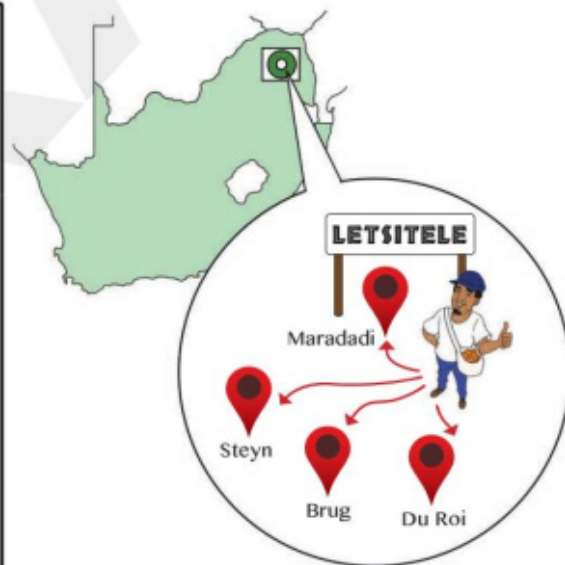
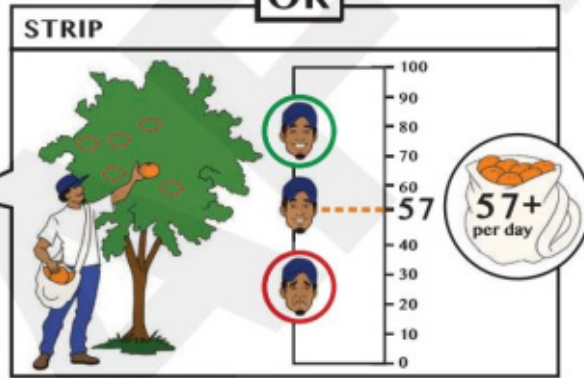
PASS
✓



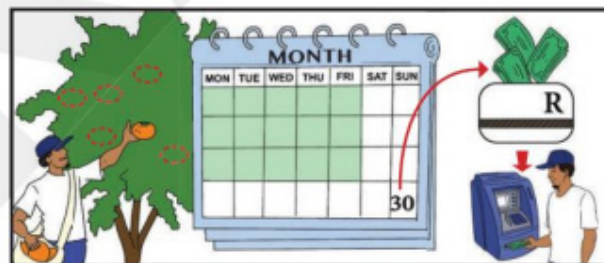
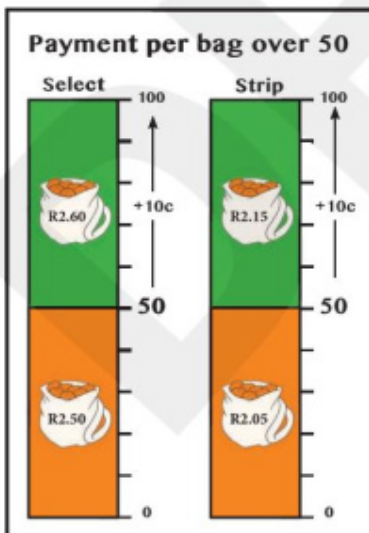
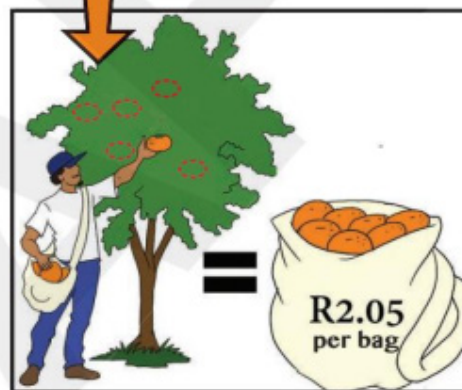
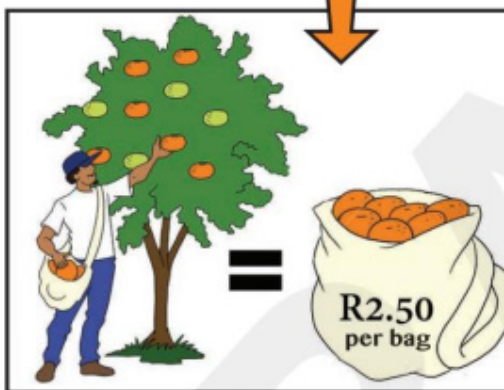
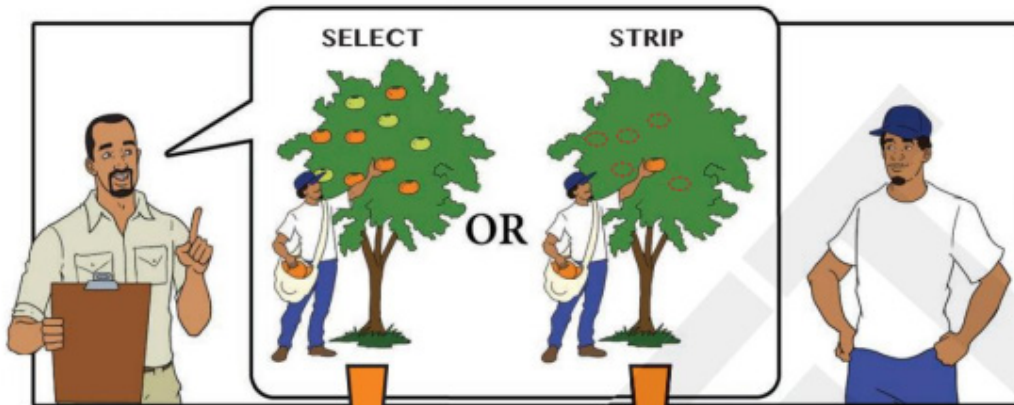
YOUR JOB



OR



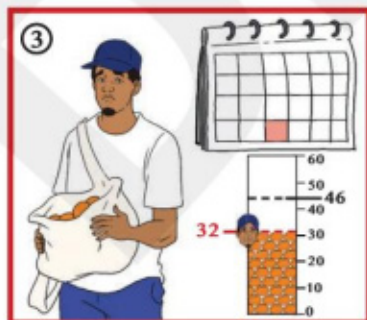
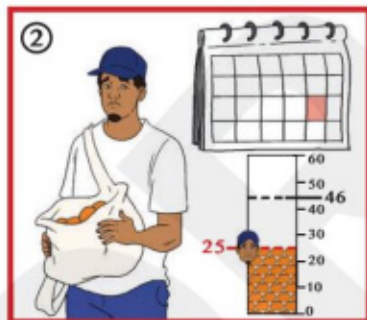
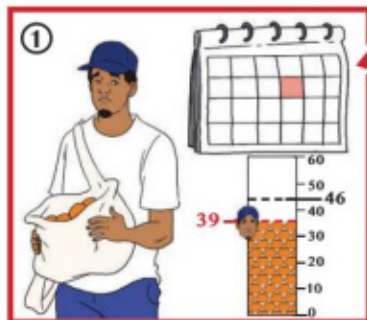
PAY



The minimum picking amount would be the same as an hourly rate of R14.25.



DISCIPLINE



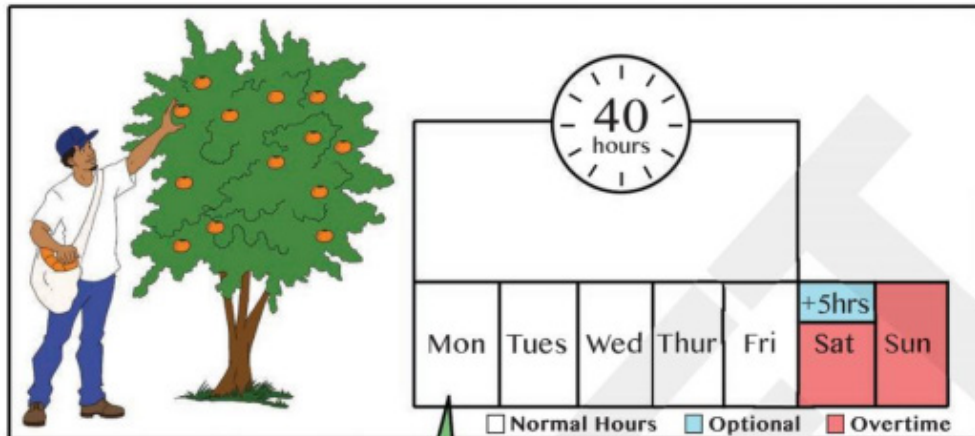
DEDUCTIONS

	YES	NO	AMOUNT
UIF			
 Department of Labour	☐	☐	R
Transport			
	☐	☐	R
Food			
	☐	☐	R
Accommodation			
	☐	☐	R
Third Party Payments			To:
 Requested by Employee	☐	☐	R
Loans			
	☐	☐	R
Any Other			To:
	☐	☐	R

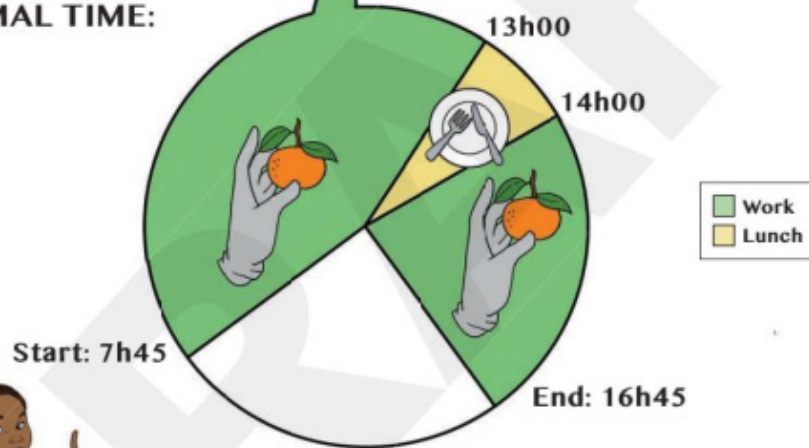




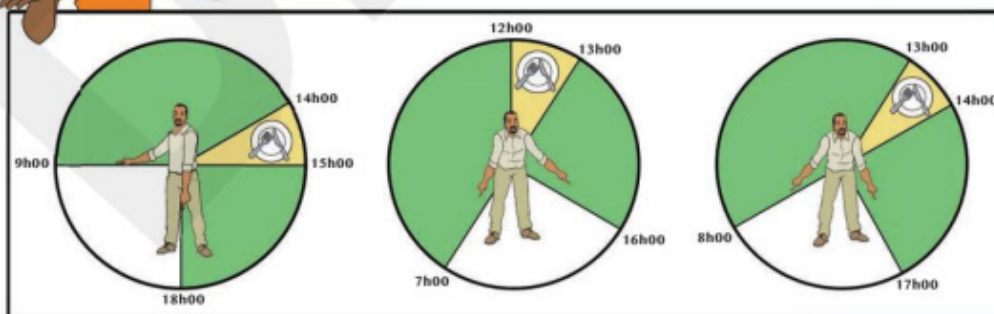
HOURS OF WORK



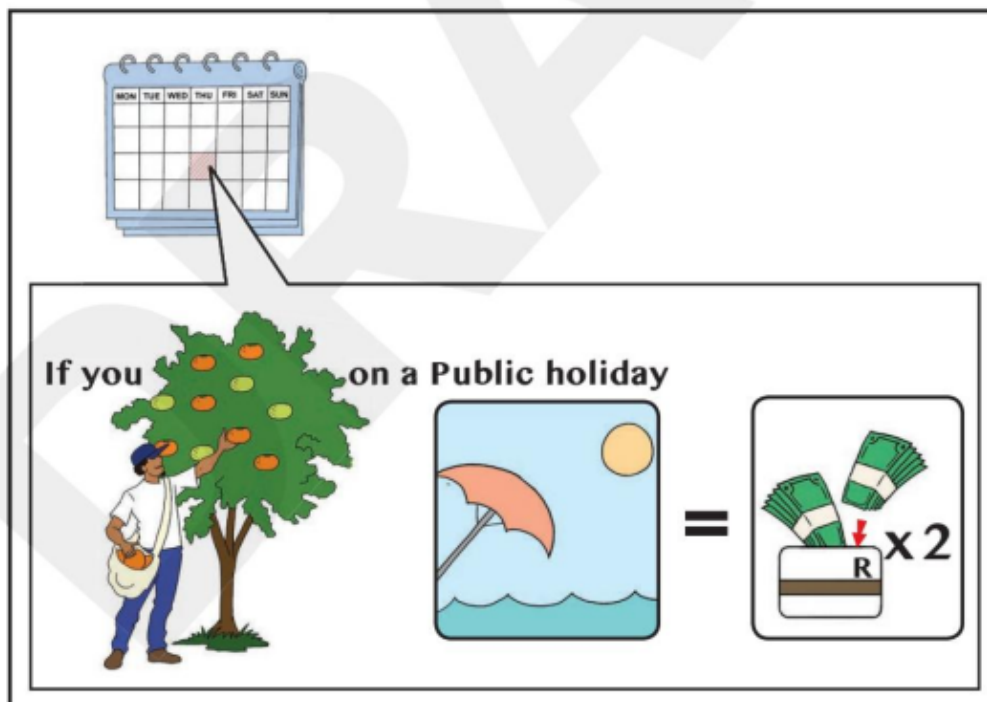
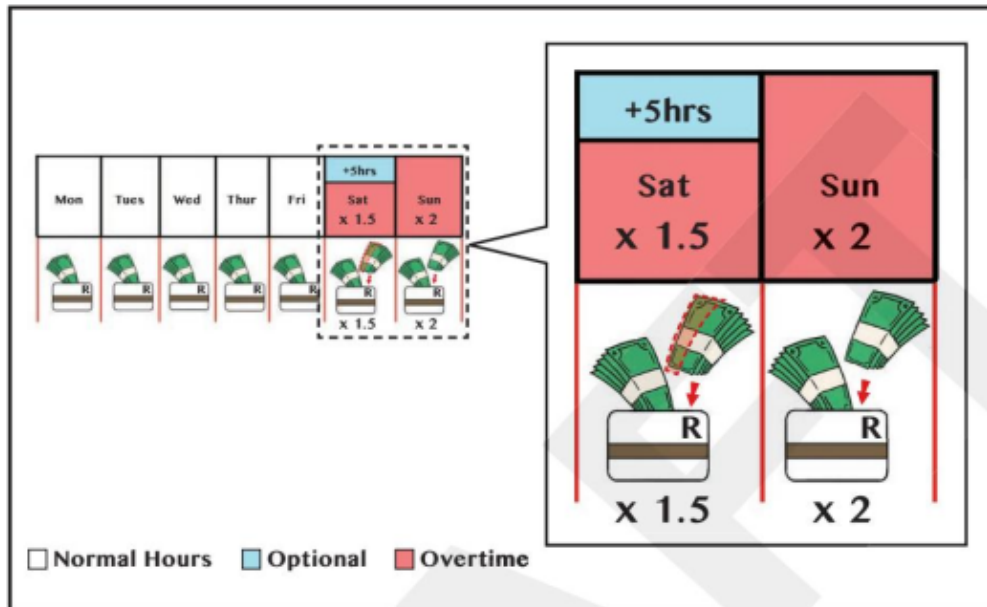
NORMAL TIME:



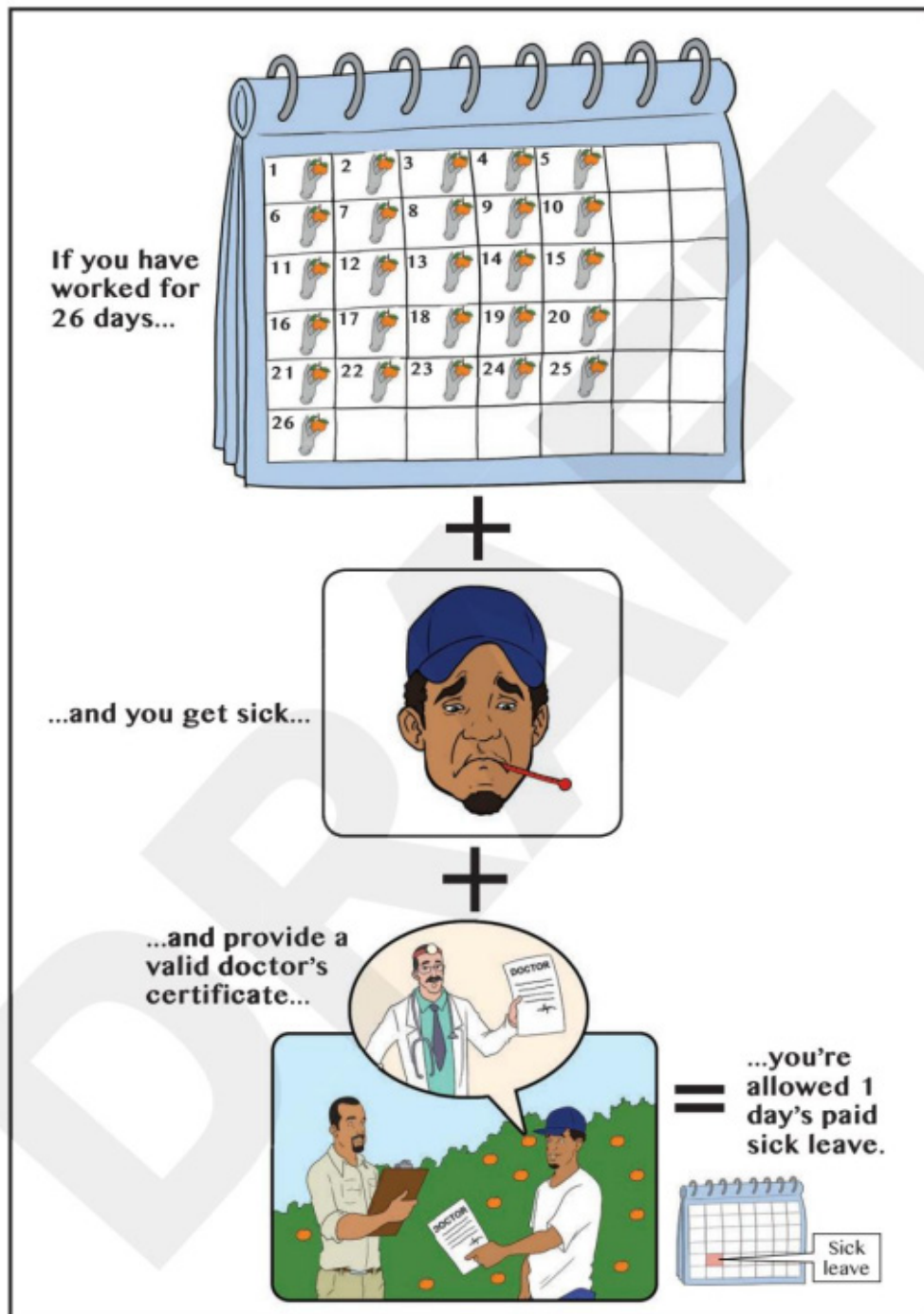
Shift times can sometimes change.



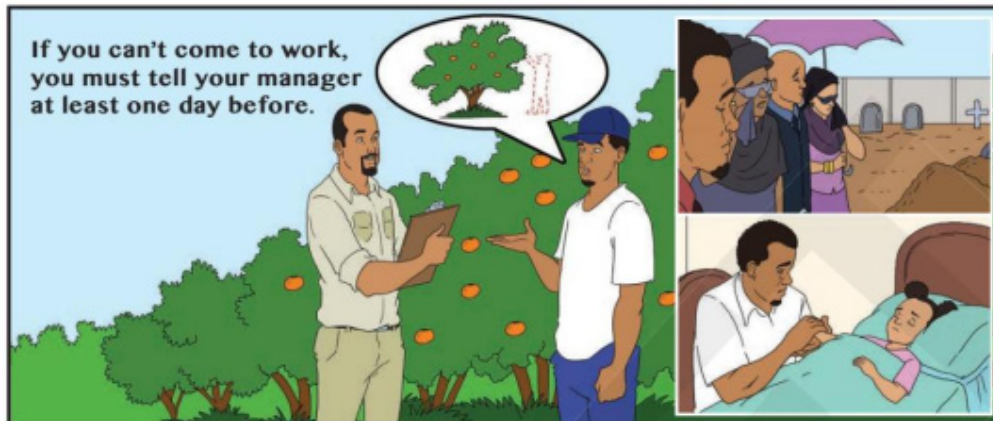
OVERTIME



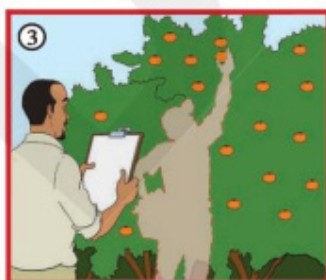
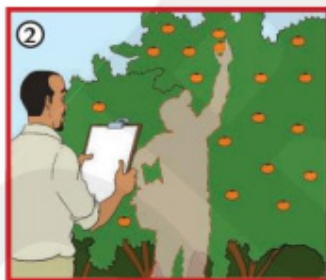
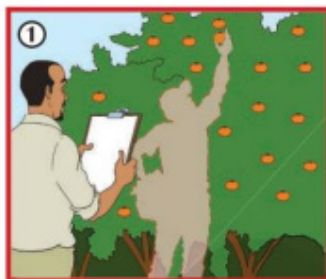
SICK LEAVE



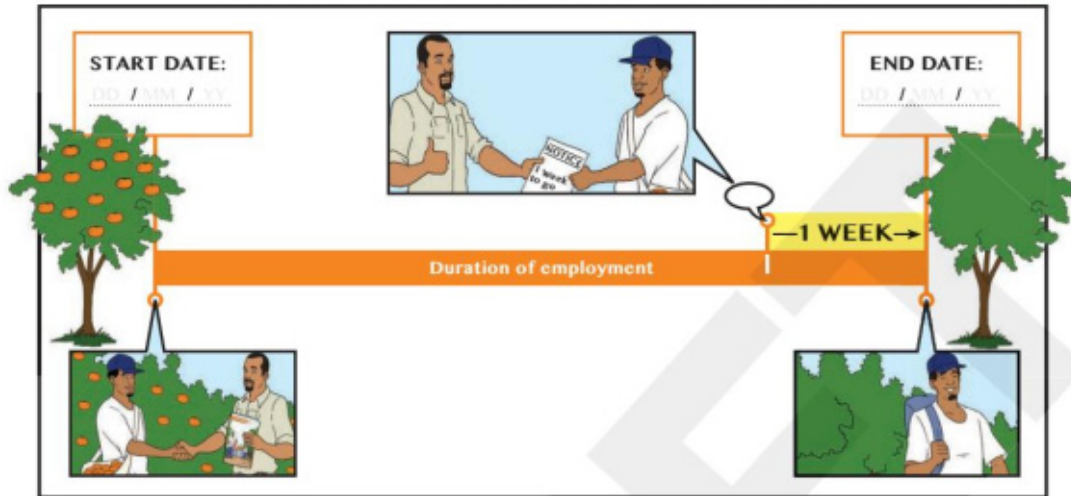
ABSENTEEISM



If you're often away from work, your contract will be ended.



DURATION OF EMPLOYMENT



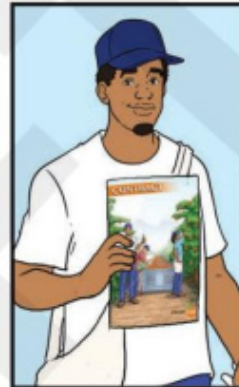
CODE OF CONDUCT



SIGNATURE PAGE



This is the contract, together with
Sectoral Determination 13.
Please sign below and initial every page.



EMPLOYER



Name:

Signature:



Today's date



EMPLOYEE



Name:

Signature:



Today's date

CHANGES

No changes can be made to this contract without it being authorised and signed by the manager or a company representative.



.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

EMPLOYER

Name:

Signature:

Today's date

EMPLOYEE

Name:

Signature:

Today's date



Produced by www.jncom.com | info@jncom.co.za